

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – RESOLUÇÃO**
- 2 – ATAS**
 - 2.1 – 66ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
 - 2.2 – Comissões
- 3 – MATÉRIA VOTADA**
 - 3.1 – Plenário
- 4 – ORDEM DO DIA**
 - 4.1 – Plenário
- 5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 5.1 – Plenário
 - 5.2 – Comissões
- 6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 7 – MANIFESTAÇÃO**
- 8 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 9 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 10 – ERRATA**

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 5.576, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Vagner Carvalho Rocha.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica concedido a Vagner Carvalho Rocha o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de agosto de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 10/8/2021**Presidência do Deputado Doutor Jean Freire e da Deputada Ana Paula Siqueira**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagem nº 148/2021 (encaminhando o Veto nº 26/2021), do governador do Estado; ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 70/2021; Projeto de Resolução nº 126/2021; Projetos de Lei nºs 2.978, 2.980 a 2.982, 2.984, 2.985, 2.991, 2.993, 2.995 e 2.997/2021; Requerimentos nºs 8.884 a 8.894, 8.896 a 8.901, 8.903 a 8.909, 8.911 a 8.916 e 8.918 a 8.920/2021; Requerimentos Ordinários nºs 1.064, 1.071 e 1.072/2021 – Comunicações: Comunicação do deputado Cássio Soares – Oradores Inscritos: Discursos das deputadas Ana Paula Siqueira e Andréia de Jesus e dos deputados Sargento Rodrigues e Doutor Jean Freire – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 1.071, 1.072 e 1.064/2021; deferimento – Votação de Requerimentos: Requerimentos nºs 8.264 e 8.344/2021; aprovação – Requerimento nº 8.357/2021; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 8.378 e 8.387/2021; aprovação – Questão de Ordem – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Antonio Carlos Arantes – Doutor Jean Freire – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Arnaldo Silva – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leninha – Léo Portela – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Doutor Jean Freire) – Às 14h9min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**1ª Fase (Expediente)****Ata**

– O deputado Betão, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– A deputada Ana Paula Siqueira, 1ª-secretária *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 148/2021

Belo Horizonte, 5 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto total, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, à Proposição de Lei nº 24.823, de 2021, que altera a Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor e dá outras providências, e a Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Ouvidas a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, a Secretaria de Estado de Governo – Segov, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp e as demais secretarias e órgãos afetos à matéria objeto desta mensagem, sintetizo, a seguir, os motivos do veto.

Motivos do Veto

A Proposição tem por finalidade vedar a celebração de instrumentos legais e legítimos de parceria entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil em algumas atividades voltadas ou vinculadas a serviços de saúde, educação e segurança.

Observe, contudo, que a referida vedação à Administração Pública por meio de autoria parlamentar viola o princípio constitucional da reserva de competência do Poder Executivo. Lembro que os princípios de reserva de competência pela especialidade funcional dos Poderes e órgãos do Estado são expressões institucionais do princípio constitucional da separação de Poderes. Portanto, as reservas de competência são garantidoras do Estado Democrático-Constitucional de Direito, pois têm por finalidade a racionalização, desconcentração, otimização e controle da titularidade e exercício das funções de Estado, de modo a evitar a acumulação de funções e competências num mesmo Poder ou órgão em prejuízo do interesse público, da sociedade e dos cidadãos.

O conteúdo da Proposição é afeto à discricionariedade administrativa; logo, é de competência exclusiva do Poder Executivo (reserva de administração). A questão objeto desta mensagem tem respaldo em jurisprudência pacificada pelo Supremo Tribunal Federal – STF nos termos do seguinte acórdão:

“Agravo Regimental no recurso extraordinário. Serviços públicos e organização administrativa. Processo legislativo. Iniciativa. Poder Executivo. À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre serviços públicos e organização administrativa do Estado.” (STF, RE nº 396.970 AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau, DJe 9/10/2009).

Ainda sobre o tema, são relevantes os fundamentos jurídicos adotados pelo STF quando do julgamento do RE nº 534.383:

“(…) Na verdade, a norma ora impugnada possui caráter regulamentar, pois trata de ato administrativo propriamente dito, aspecto procedimental concernente à exploração de serviço municipal. Assim, tem-se também por malferido o art. 84, IV, a, da Carta Política, que determina ser da competência privativa do Chefe do Executivo os atos relativos à organização e ao funcionamento da Administração Pública. (...) Desse modo, a iniciativa parlamentar de lei que versa sobre serviços públicos denota ingerência do Poder Legislativo no âmbito de atuação reservado ao Poder Executivo, constituindo ofensa ao princípio constitucional da reserva de administração, corolário da separação de poderes.” (STF, RE nº 534.383/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 17/12/2012).

A par da inconstitucionalidade apontada, a Proposição acarretará a interrupção imediata dos programas que fazem parte da Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade. Os programas que serão prejudicados em sua execução são desenvolvidos pela Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade da Sejusp, por meio do Programa Central de Acompanhamento de Alternativas Penais – Ceapa, Programa de Controle de Homicídios – Fica Vivo, Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional – PrEsp e Programa Mediação de Conflitos – PMC.

A Lei nº 23.450, de 24 de outubro de 2019 – que dispõe sobre a Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade –, estabeleceu como um dos seus objetivos a promoção, elaboração e coordenação de ações, projetos e programas de prevenção social à criminalidade nos níveis individual e coletivo. Para a consecução desse objetivo é adotado o fomento à criação e à ampliação de redes de prevenção social à criminalidade, inclusive por meio de convênios e parcerias com entidades da iniciativa privada.

Ou seja, a Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade não só permite como estimula o Estado a celebrar parcerias com entidades da iniciativa privada, unindo esforços para o alcance de objetivos comuns.

O intuito é propiciar a consecução dos interesses públicos de modo mais eficiente, não só porque tais organizações atuam com grande profissionalismo, mas também porque os seus métodos de gestão apresentam flexibilidade razoável se comparados aos que tradicionalmente são empregados pelos setores públicos, atualmente engessados e com baixo grau de eficiência gerencial e de qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, cidadãs e à sociedade.

Ademais, a Proposição também não se amolda aos enunciados das políticas de segurança pública no plano federal, a exemplo da recente Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSPDS – e institui o Sistema Único de Segurança Pública – Susp –, entre outras providências. A PNSPDS indica, como diretriz geral, a adoção de estratégias de articulação entre órgãos públicos, entidades privadas, corporações policiais e organismos internacionais, a fim de implantar parcerias para a execução de políticas de segurança pública e defesa social.

Em Minas Gerais, o fortalecimento das parcerias entre o Estado e a iniciativa privada remonta ao ano de 2004. Com a alteração da Lei de Execução Penal foram estabelecidas as diretrizes para a cooperação entre o Estado e as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – Apacs para a administração de centros de recuperação de presos. Ela prevê que as Apacs – entidades civis de direito privado, sem fins lucrativos, que tenham firmado convênio com o Estado para a administração de unidades prisionais destinadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade – são órgãos da execução penal. Às referidas associações cabe o gerenciamento dos regimes de cumprimento de pena das unidades que administrarem, nos termos do convênio firmado com o Poder Executivo estadual.

Segundo informações prestadas pela Sejusp, uma vaga nos estabelecimentos construídos para abrigar os presos (recuperandos) em uma Apac tem custado 1/3 (um terço) do valor da vaga de uma penitenciária dedicada ao sistema comum. Além disso, o processo de execução da pena em uma Apac promove maior dignidade ao detento e a seus familiares do que o modelo tradicional das penitenciárias, sendo, portanto, muito mais condizente com as diretrizes dos Direitos Humanos e as da boa gestão pública.

Observo, ainda, que, segundo informação disponibilizada na página eletrônica do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG –, estima-se que a reincidência entre os egressos das unidades Apacs é de cerca de 15% (quinze por cento) enquanto que a dos oriundos do sistema comum alcança 70% (setenta por cento). O TJMG também informa que o sistema Apac possui como pilares a participação da sociedade, o trabalho e a valorização humana.

Tendo por base os dados acima mencionados e diante dos resultados relacionados à não reincidência muito superiores aos do sistema comum, destaco que foi aprovado nesta Casa Legislativa Proposição de Lei de autoria parlamentar que resultou na Lei nº 22.864, de 8 de janeiro de 2018. A referida norma destina 20% (vinte por cento) dos recursos referentes à criação de vagas no sistema prisional para as entidades civis de direito privado sem fins lucrativos que tenham firmado convênio com o Estado para a administração de unidades prisionais destinadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade.

Por fim, ressalto que as experiências bem-sucedidas no setor de segurança podem ser igualmente reproduzidas no âmbito da educação e da saúde, com ganhos gerenciais efetivos e com aumento substancial da qualidade dos serviços públicos a serem prestados aos cidadãos e cidadãs. Saliento que a sociedade mineira tem expectativas de modernização dos serviços públicos que lhe são disponibilizados, fim último do Estado. Os modelos legais e gerenciais que nos são oferecidos na atualidade já nos possibilitam

algum avanço na modernização da gestão, do financiamento, do controle e da qualidade dos serviços públicos. Aliás, as experiências exitosas em Minas Gerais e em todo os entes federativos brasileiros na adoção de modelos alternativos de gestão compartilhada de serviços públicos entre o Estado e a sociedade civil e a iniciativa privada remontam a governos de diferentes matrizes ideológicas desde 1988.

Em suma, a participação de organizações da sociedade civil, em corresponsabilidade com o Estado, está assentada em marcos legais, precedentes judiciais de tribunais superiores, controle institucional e por práticas administrativas exitosas que resultam em benefício da qualidade do serviço prestado à sociedade e na eficiência administrativa, em sintonia com o art. 37 da Constituição da República.

Portanto, o veto à Proposição tem fundamento na sua inconstitucionalidade e na contrariedade ao interesse público.

Em conclusão, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, esses são os motivos de inconstitucionalidade e de contrariedade ao interesse público que me levam a vetar totalmente a Proposição acima, os quais submeto à elevada apreciação das Senhoras e Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

VETO Nº 26/2021

Veto total à Proposição de Lei nº 24.823, que altera a Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor e dá outras providências, e a Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

– À Comissão Especial.

OFÍCIOS

Do Sr. Márcio Cândido Alves, secretário adjunto de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, informando o crédito de recursos financeiros referentes ao Convênio Mapa nº 896932/2019, de 31/12/2019, celebrado entre a União, por intermédio do referido ministério, e o Município de João Pinheiro. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, vice-presidente da Comissão de Legislação, Finanças e Redação Final da Câmara Municipal de Ouro Fino, manifestando sua posição favorável à aprovação do Projeto de Lei no 1.139/2019, da deputada Celise Laviola. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, vice-presidente da Comissão de Legislação, Finanças e Redação Final da Câmara Municipal de Ouro Fino, manifestando sua posição favorável à aprovação do Projeto de Lei no 1.040/2019, da deputada Celise Laviola. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Humberto Guimarães Souto, prefeito municipal de Montes Claros, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.744/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Marcilio de Paula Bomfim, prefeito municipal de Tarumirim, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.174/2020, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Mauri José Torres, conselheiro-presidente do Tribunal de Contas, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 545/2019, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Lucas Vieira Lopes, prefeito municipal de Iguatama, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.612/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. José Pocai Júnior, prefeito municipal de Monte Sião, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.752/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Lucas Vieira Lopes, prefeito municipal de Iguatama, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.728/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Lucas Vieira Lopes, prefeito municipal de Iguatama, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.727/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Luiza Maria Lima Menezes, prefeita municipal de Nepomuceno, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.578/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. César Caetano de Almeida Filho, prefeito municipal de Carmo do Paranaíba, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.734/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. João Batista Terto da Cunha, prefeito municipal de Arapuá, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.733/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Ormeu Rabello Filho, prefeito municipal de Rio Novo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.746/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Leonardo Batista Silva, chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério da Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.928/2020, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Daniel Lessa Costa, promotor de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.619/2021, da deputada Leninha. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Jarbas Soares Junior, procurador-geral de justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.091/2019, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Elias Brito Júnior, assessor técnico do Ministério da Infraestrutura, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.120/2020, do deputado Carlos Henrique. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fábio Baccheretti Vítor, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.745/2021, do deputado Doorgal Andrada e outros. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Priscila Soares Corrêa Faria, secretária municipal de Saúde de Passos, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.010/2021, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. José Roberto Furtado, provedor do Hospital de Cataguases, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.165/2021, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fernando S. Marcato, diretor-geral em exercício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.132/2021, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.229/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Cel. PM Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.040/2021, do deputado Elismar Prado. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Reinaldo Azambuja Silva, governador do Estado do Mato Grosso do Sul, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.002/2021, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Alexandre Lucas Alves, secretário nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.308/2021, da Comissão de Assuntos Municipais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fabio Baccheretti Vitor, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.964/2021, da deputada Leninha. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Marília Carvalho de Melo, secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.329/2021, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Ricardo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz, gerente de Relações Institucionais da Vivo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.069/2021, do deputado Doorgal Andrada. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fabio Baccheretti Vitor, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.198/2021, da deputada Ana Paula Siqueira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. João Batista Marques, chefe de gabinete da presidência do Senado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.194/2021, do deputado Duarte Bechir. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Luísa Cardoso Barreto, secretária de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.347/2021, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Leônidas José de Oliveira, secretário de Estado de Cultura e Turismo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.345/2021, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Leônidas José de Oliveira, secretário de Estado da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.345/2021, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Sérgio Gusmão Suchodolski, diretor-presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A., prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.206/2021, dos deputados Roberto Andrade, Antonio Carlos Arantes e Inácio Franco. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Osvaldo de Souza Marques, chefe do Gabinete Militar do Governador do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.108/2019, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Luísa Cardoso Barreto, secretária de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.848/2020, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Reynaldo Passanezi Filho, presidente da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.586/2020, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Elisabeth Cristina dos Reis Villela, promotora de Justiça, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 8.367 e 8.370/2021, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se aos referidos requerimentos.)

Do Sr. Gilson Soares Lemes, presidente do Tribunal de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.396/2021, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.436/2021, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Cel. PM Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.477/2021, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Marília de Carvalho de Melo, secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.497/2021, da Comissão de Meio Ambiente. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Marília de Carvalho de Melo, secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.499/2021, da Comissão de Meio Ambiente. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Nilda de Fátima Ferreira Soares, diretora-presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.526/2021, da Comissão de Agropecuária. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Gustavo Fonseca Nogueira, secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.542/2021, da Comissão de Agropecuária. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Gustavo Fonseca Nogueira, secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.638/2021, da Comissão de Agropecuária. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Gustavo Fonseca Nogueira, secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.639/2021, da Comissão de Agropecuária. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fernando Scharlack Marcato, secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.528/2021, da Comissão de Agropecuária. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Gustavo Fonseca Nogueira, secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.640/2021, da Comissão de Agropecuária. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fernando Scharlack Marcato, secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.640/2021, da Comissão de Agropecuária. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.556/2021, das Comissões de Esporte, do Trabalho, da Pessoa com Deficiência, de Direitos Humanos e dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.588/2021, das Comissões dos Direitos da Mulher, da Pessoa com Deficiência, de Esporte, de Direitos Humanos e do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Leônidas José de Oliveira, secretário de Estado de Cultura e Turismo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.592/2021, das Comissões de Cultura e de Desenvolvimento Econômico e da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fernando Scharlack Marcato, secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.607/2021, das Comissões de Transporte e de Assuntos Municipais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fernando Scharlack Marcato, secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.608/2021, das Comissões de Transporte e de Assuntos Municipais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fernando Scharlack Marcato, secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.609/2021, das Comissões de Assuntos Municipais e de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fernando Scharlack Marcato, secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.611/2021, das Comissões de Transporte e de Assuntos Municipais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fernando Scharlack Marcato, secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.618/2021, das Comissões de Assuntos Municipais e de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fernando Scharlack Marcato, secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.626/2021, das Comissões de Assuntos Municipais e de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fabio Baccheretti Vitor, da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.468/2021, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Daniela Diniz Faria, chefe de gabinete da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.491/2021, da Comissão de Meio Ambiente. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Marília Carvalho de Melo, secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.489/2021, da Comissão de Meio Ambiente. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Ricardo Augusto Simões Campos, diretor-presidente em exercício da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A., prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.586/2021, das Comissões de Assuntos Municipais, de Desenvolvimento Econômico e de Educação, da Comissão Extraordinária das Privatizações, da Comissão de Minas e Energia e da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fernando Scharlack Marcato, secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.615/2021, das Comissões de Transporte e de Assuntos Municipais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Guilherme Frasson Neto, diretor-presidente em exercício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.698/2020, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Renata Ferreira Leles Dias, presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.920/2021, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Magda Regina Sant Ana, da Aperam BioEnergia – Escritório Central, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.952/2021, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Gustavo Gomes, delegado de polícia no Município de Três Pontas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.980/2021, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Leônidas José de Oliveira, secretário de Estado de Cultura e Turismo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.346/2021, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.324/2021, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Antônio Augusto Melo Malard, diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.061/2021, da deputada Ana Paula Siqueira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 70/2021

Altera a Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos de Minas Gerais, para dispor sobre as promoções e progressões dos servidores estaduais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado, onde convier, o seguinte art. na Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos de Minas Gerais:

“Art. ... – Os efeitos financeiros decorrentes da promoção e da progressão são direitos do servidor a partir data de comprovação dos requisitos legais exigidos para a concessão, sendo devido o pagamento retroativo referente ao período compreendido entre esta data e a publicação da promoção ou progressão”.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2021.

Cristiano Silveira, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

Justificação: Atualmente, diversas carreiras de setores do serviço público mineiro enfrentam sérios problemas com a concessão das progressões e promoções. Além dos atrasos e dificuldades para conseguirem efetivar a evolução na carreira, os servidores fazem jus aos valores referentes aos valores dos níveis superiores apenas a partir da publicação da promoção ou progressão.

Contudo, muitas vezes o servidor reúne as condições legais para a promoção/progressão muito antes do ato formal de concessão, ficando prejudicados nesse interstício. O presente projeto de lei objetiva atualizar a Lei nº 3.214 que dispõe, entre outras coisas, das promoções dos servidores públicos, para que eles recebam os valores referentes à promoção/progressão a partir do momento que comprovarem os requisitos para tanto. Assim, os efeitos financeiros, isto é, aumentos dos vencimentos, passam a contar a partir do momento em que adquirem as condições formais como, por exemplo, a mudança de grau de escolaridade, e não apenas a partir da publicação. No momento da formalização, o Governo deverá pagar retroativamente a diferença dos valores, corrigindo monetariamente.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 126/2021

– O Projeto de Resolução nº 126/2021 foi publicado na edição anterior.

PROJETO DE LEI Nº 2.978/2021

Dispõe sobre as regras e procedimentos para o licenciamento da atividade de uso e manejo de fauna silvestre e exótica em condição ex situ, a serem observados dentro das políticas de gestão, controle e manejo, no Estado de Minas Gerais, e dá providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta lei estabelece as regras e procedimentos no Estado de Minas Gerais, para o licenciamento da atividade de uso e manejo de fauna silvestre e fauna exótica em condição *ex situ*.

Art. 2º – As atividades de uso e manejo de fauna silvestre e fauna exótica em condição *ex situ* fica reconhecida como de interesse de conservação, social, científico e econômico.

§ 1º – A gestão e uso sustentável de fauna serão coordenados pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF –, cabendo a este executar os trâmites e procedimentos estabelecidos nessa norma.

§ 2º – A criação e manutenção da fauna silvestre e exótica em ambiente doméstico possui relevante importância ambiental, social cultural e econômica, e atende aos objetivos fundamentais da sustentabilidade, do equilíbrio ambiental, do bem-estar animal e da proteção e da conservação dos ecossistemas, conforme disposto nesta Lei.

§ 3º – Caberá a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, organizar com representantes dos criadores, professores, pesquisadores de Universidades e, se necessário, outros órgãos governamentais, um plano bianual de fomento visando à melhoria contínua da criação e manutenção da fauna silvestre e exótica no âmbito do Estado de Minas Gerais.

§ 4º – O Instituto Estadual de Florestas – IEF deverá fornecer todos os subsídios e informações necessárias para que a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Minas Gerais possam fomentar a criação de espécies da fauna silvestre e exótica no âmbito do Estado de Minas Gerais.

§ 5º – O plano bianual de fomento mencionado no *caput* deverá ser apresentado até o último dia útil do mês de outubro do ano anterior à sua implementação.

§ 6º – Para o controle e gestão das informações relativas à fauna *ex situ*, o Instituto Estadual de Florestas – IEF adotará inicialmente os sistemas informatizados utilizados pelos órgãos do SISNAMA, naquilo em que não conflita com a presente lei, podendo ainda adotar, a seu tempo, de maneira complementar ou em substituição integral aos sistemas citados, outros sistemas e métodos de gestão e controle de fauna, informatizados ou não.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Art. 3º – Para fins desta lei entende-se por:

I – Abatedouro ou Indústria de beneficiamento de fauna – Estabelecimento capacitado a abater espécimes da fauna, bem como processar e/ou transformar seus produtos e subprodutos;

II – Animal de estimação, companhia ou ornamentação – Espécime de espécies da fauna silvestre ou exótica, proveniente de empreendimentos utilizadores de fauna legalmente estabelecidos, adquirido por pessoa física ou jurídica e utilizados como animal de estimação, companhia ou ornamentação, inclui-se neste conceito a finalidade de terapia, educação, treinamentos, auxílio aos portadores de necessidades, esportes, conservação, preservação, criação, competição, melhoramento genético, trabalhos especiais e outras formas de uso que zelem pelo bem estar animal;

III – Centro de triagem e/ou de Reabilitação de animais silvestres (CETAS) – empreendimento autorizado para receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar animais silvestres e exóticos, provenientes da ação de fiscalização, apreensões policiais, resgates ou entrega voluntária de particulares;

IV – CITES (Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora) – Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Ameaçadas de Extinção, criada em 1973, o Brasil é signatário desde 1975.

V – Comercialização de espécimes – Ato de vender, comprar ou permutar, onerosa ou gratuitamente, mediante a transferência de propriedade;

VI – Condição ex situ: condição caracterizada pela manutenção de animais sob o cuidado e controle humano, fora do habitat natural da espécie;

VII – Condição in situ – Condição caracterizada pela ocorrência de animais em seu habitat natural, podendo ou não haver interferência e/ou controle humano;

VIII – Conservação ex situ – Estratégia de preservação e/ou recuperação de espécies, principalmente daquelas ameaçadas de extinção, envolvendo populações não naturais, ou seja, fora do habitat natural, com a utilização de técnicas de reprodução ex situ aplicadas tanto em criadouros como em jardins zoológicos e que visa principalmente à conservação do banco genético dessas espécies;

IX – Criadouro conservacionista – Empreendimento com ou sem finalidade econômica, mantido por pessoa física ou jurídica, projetado para manter e/ou reproduzir espécies da fauna silvestre, preferencialmente aquelas ameaçadas de extinção, com objetivo de auxiliar em programas de conservação ex situ, bem como produzir espécimes vivos destinados aos programas de reintrodução e/ou recuperação dessas espécies na natureza, é permitida a comercialização de espécimes excedentes;

X – Criadouro científico – Empreendimento com ou sem finalidade econômica, de personalidade jurídica pública ou privada, autorizado para manter e/ou reproduzir espécies da fauna silvestre e/ou da fauna exótica, com objetivo de desenvolver pesquisas, produtos, subprodutos;

XI – Criadouro comercial – Empreendimento mantido por pessoa física ou jurídica, projetado para manter e/ou reproduzir espécies da fauna silvestre e/ou da fauna exótica, com objetivo de produzir e comercializar espécimes vivos, produtos e subprodutos para diversas finalidades;

XII – Espécie: conjunto de indivíduos semelhantes, com potencial reprodutivo entre si, capaz de originar descendentes férteis, incluindo aqueles que se reproduzem por partenogênese;

XIII – Espécie doméstica – espécie que, a partir da seleção artificial de características desejáveis (melhoramento zootécnico) e utilização de técnicas tradicionais de manejo, adquiriu características biológicas e comportamentais, podendo apresentar fenótipos variáveis, diferentes ou não do apresentado na espécie silvestre que a originou, espécies listadas no Anexo I;

XIV – Espécie exótica – espécie cuja distribuição geográfica original não inclui o território brasileiro, excetuando-se as espécies domésticas;

XV – Espécie silvestre – São todas aquelas pertencentes às espécies silvestres nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras;

XVI – Espécime: indivíduo de uma espécie em qualquer fase de seu desenvolvimento;

XVII – Espécime W ou F0 – espécime de origem selvagem, oriunda da natureza, ou depositada por órgãos ambientais, espécimes de propriedade da União;

XVIII – Espécime F1 – espécime de primeira geração comprovadamente nascido em cativeiro, originado de pareamentos com pelo menos um dos pais F0, cuja venda é permitida, com exceção de espécies ameaçadas de extinção constantes da lista nacional ou do apêndice I da CITES;

XIX – Espécime F2 – espécime comprovadamente nascido em cativeiro, de segunda geração, originado de pareamentos com pelo menos um dos pais F1 e o outro não pode ser F0, a comercialização de F2 em diante é permitida em todos os empreendimentos habilitados;

XX – Estabelecimento comercial de fauna – estabelecimento com finalidade de comercializar espécimes vivos da fauna silvestre ou da fauna exótica, originários de nascimentos em empreendimentos licenciados;

XXI – Fauna doméstica – conjunto de espécies consideradas como domésticas, cujos usos não se submetem a presente lei, nem a operacionalização do órgão ambiental estadual;

XXII – Fauna exótica – conjunto de espécimes de espécies exóticas;

XXIII – Fauna ex situ – conjunto de animais mantidos fora do habitat natural da espécie, sob o controle e cuidado humano;

XXIV – Fauna in situ – conjunto de animais que vivem e desempenham seus processos ecológicos em seu habitat natural;

XXV – Fauna silvestre – conjunto de espécimes de espécies silvestres, sinônimo de fauna brasileira;

XXVI – Jardim zoológico e Aquário – qualquer coleção de animais silvestres ou exóticos mantidos vivos em cativeiro ou em semiliberdade e expostos à visitação pública, excetuam-se coleções específicas de espécies domésticas;

XXVII – Marcação individual – sistema que utiliza anilhas, microchips (transponders) ou outros tipos de dispositivos, que permita a identificação de cada espécime do plantel, viabilizando a rastreabilidade e o controle de origem dos espécimes;

XXVIII – Parte ou produto da fauna – pedaço ou fração de um elemento de origem animal, que não tenha sido beneficiado a ponto de alterar sua característica, forma ou propriedade primária, como por exemplo: carcaça, carne, víscera, gordura, ovo, asa, pele, pelo, pena, pluma, osso, chifre, corno, sangue, glândula, veneno, entre outros;

XXIX – Sisfauna – Sistema informatizado de abrangência nacional, desenvolvido e mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA, para permitir a gestão compartilhada da fauna silvestre e da fauna exótica em condição ex situ, com acesso pela Internet;

XXX – Subproduto da fauna – pedaço ou fração de um elemento de origem animal, beneficiado a ponto de alterar sua característica, forma ou propriedades primárias;

XXXI – Infração administrativa ambiental – toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente;

XXXII – Falcoaria – a arte de criar, treinar e cuidar de aves de rapina para diversas finalidades, incluindo o controle de espécies-problema e o afugentamento de aves; e

XXXIII – Mantenedouro de fauna silvestre ou exótica – empreendimento sem fins lucrativos, com a finalidade de guardar e cuidar em cativeiro espécimes da fauna silvestre ou exótica provenientes de apreensões ou resgates, sem condições de soltura, excedentes de outras categorias de criação ou aquisição, sendo vedada a reprodução e comercialização de espécimes, suas partes, produtos ou subprodutos.

CAPÍTULO III**DAS CATEGORIAS E FINALIDADES DE USO DA FAUNA SILVESTRE E/OU EXÓTICA EX SITU****Seção I****Das Categorias de Empreendimentos de uso da Fauna**

Art. 4º – As categorias de empreendimentos que fazem uso e/ou manejo da Fauna Silvestre e/ou da Fauna Exótica ex situ, que serão licenciadas, reguladas ou controladas segundo esta Lei são:

- I – Criadouro Comercial;
- II – Criadouro Científico;
- III – Criadouro Conservacionista;
- IV – Jardim zoológico e Aquário;
- V – Centro de triagem e reabilitação de espécimes silvestres;
- VI – Estabelecimento comercial de fauna silvestre e exótica;
- VII – Abatedouro ou Indústria de beneficiamento de fauna; e
- VIII – Mantenedouro de fauna silvestre ou exótica.

§ 1º – As categorias listadas nos incisos do caput se referem aos empreendimentos que utilizam ou manejam espécies da fauna silvestre ou exótica das Classes Mammalia (mamíferos), Aves (aves), Reptilia (répteis), Amphibia (anfíbios), Insecta (insetos) e Aracnida (aranhas, escorpiões etc).

§ 2º – As categorias listadas nos incisos do caput ficam dispensadas de autorização para a coleta de dados e ou realização de pesquisas não invasivas com finalidade de publicações acadêmicas ou científicas, zelando pela integridade física e bem estar dos animais.

Art. 5º – Os empreendimentos que utilizam ou manejam exclusivamente espécies da fauna doméstica, descritas no Anexo I, ficam dispensados de licenciamento ambiental específico de fauna, conforme disciplinado nesta Lei.

Seção II**Das Finalidades de Uso da Fauna Ex Situ**

Art. 6º – Para os devidos fins legais, animais de espécies não constantes do Anexo II, quando nascidos em empreendimentos devidamente autorizados nas categorias listadas no Art. 4º, serão considerados propriedade privada:

§ 1º – Os animais referidos no caput podem ser comercializados a pessoas físicas ou jurídicas, e igualmente podem ser por estas comercializados, gratuita ou onerosamente.

§ 2º – Excetua-se do previsto no caput:

I – Os animais nascidos em primeira geração (F1) de espécies ameaçadas de extinção constante na lista nacional e/ou no apêndice I da CITES;

II – Os animais nascidos de espécies ameaçadas de extinção constante na lista nacional e/ou no apêndice I da CITES, que façam parte de Stud Book de programas de conservação;

III – Os animais nascidos nas categorias previstas no Art. 4º nos incisos V, VI e VIII.

Art. 7º – São deveres do titular de animal legalmente adquirido conforme descrito no caput:

I – Guarda responsável e atenção aos cuidados de saúde e bem-estar necessários à espécie em questão;

II – Não abandonar e evitar sua fuga.

§ 1º – O proprietário de animais de espécies referidas no caput será responsável por adotar medidas para impedir a sua reprodução.

§ 2º – Na ocorrência de reproduções acidentais, caberão as seguintes ações:

I – Todos os filhotes devem ser marcados conforme previsto em norma específica;

II – A paternidade dos filhotes deverá ser comprovada;

III – O nascimento deve ser comunicado ao órgão ambiental competente em até 90 (noventa) dias após o nascimento;

IV – Os filhotes indesejados deverão ser encaminhados para o CETAS ou para empreendimentos devidamente licenciados indicados pelo IEF, para compor o plantel como F0;

§ 3º – É vedada a doação, transferência, alienação, comodato, eutanásia e abate dos filhotes nascidos conforme previsto no § 1º, inciso I.

§ 4º – A doação e/ou transferência dos filhotes nascidos conforme previsto no § 1º, I, só será permitida para herdeiros em caso de óbito do proprietário.

§ 5º – Poderá o órgão ambiental proceder a fiscalização para averiguar nascimentos e se necessário recomendar adoção medidas para controle, tais como:

I – Esterilização;

II – Manter os animais em diferentes recintos;

III – Manter apenas animais do mesmo sexo juntos, desde que compatível com a biologia da espécie; e

IV – Outros métodos a serem sugeridos pelo fiscal mediante análise in loco;

Art. 8º – São direitos do titular de animal legalmente adquirido nas condições do caput:

I – Tê-lo sob sua guarda e companhia, e reavê-lo de quem quer que injustamente o detenha;

II – Trazê-lo consigo, inclusive em espaços públicos, ressalvadas as restrições específicas;

III – Comercializá-lo a qualquer título, a pessoas físicas e jurídicas;

IV – Utilizá-lo, empresarialmente ou não, observadas as cautelas relativas ao bem-estar e segurança pública, em palestras, aulas, atividades de educação ambiental ou instrução profissional;

V – Outras formas de uso e fruição compatíveis com o bem-estar animal.

Subseção I

Criadouros Comerciais

Art. 9º – Os Criadouros Comerciais poderão receber animais F0, adquirir, manter, produzir, reproduzir, expor, comercializar, fornecer, transportar, conservar ou utilizar espécimes das espécies silvestres e/ou exóticas, para atender às seguintes finalidades:

I – Utilização como estimação, companhia e ornamentação, sendo vedada a comercialização para estes fins de espécimes das espécies da fauna silvestre ou exótica das classes, famílias e gêneros listados no Anexo II, salvo exceções previstas neste;

II – Composição ou recomposição de plantéis de empreendimentos previstos no Art. 4º;

III – Utilização em programas de reintrodução na natureza ou de recuperação de espécies da fauna ameaçada de extinção;

IV – Uso em falcoaria;

V – Uso dos animais em eventos, feiras ou exposições, por tempo determinado, fora do empreendimento, preservando as condições de bem estar animal;

VI – Uso para captação de imagens a serem veiculadas em programas de televisão, propagandas, cinema e assemelhados, preservando as condições de bem estar animal;

VII – Abate, com os devidos controles sanitários, assim como é exigido para os animais domésticos;

VIII – Uso laboratorial ou para pesquisas científicas;

IX – Exportação para diversos fins;

X – Participação em torneios de canto, competições de conformação e beleza, campeonatos e similares devidamente autorizados se em locais públicos, preservando as condições de bem estar animal;

XI – Conservação ex situ, de espécies ameaçadas de extinção;

XII – Produção ou extração de produtos ou subprodutos;

XIII – Uso dos animais com fins didáticos ou na educação ambiental; e

Parágrafo único – Exemplares vivos das espécies das classes, gêneros e famílias relacionadas no Anexo II não poderão ser comercializados ou fornecidos para as atividades dos incisos I, IV e X deste artigo, salvo exceções.

Art. 10 – O Anexo II poderá ser revisado pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, em conjunto com representantes dos empreendimentos de uso da fauna, clubes, associações e outras entidades representativas do setor produtivo, sempre que houver necessidade ou relevância ambiental.

§ 1º – Para a inclusão e/ou exclusão de espécies no Anexo II, a solicitação deverá ser previamente discutida com representantes do setor produtivo, e a sua recomendação fundamentada tecnicamente e/ou cientificamente pelo Instituto Estadual de Florestas.

§ 2º – Fica proibida a reprodução de animais com o intuito de produzir híbridos entre espécies.

Art. 11 – O criadouro comercial, devidamente licenciado, poderá comercializar somente espécimes, produtos e derivados provenientes de nascimento, reprodução, recria, manejo em vida livre autorizado, ou manejo em cativeiro, observado o disposto nesta Lei.

Art. 12 – O criadouro comercial que possua licença para manter em seu plantel espécimes de espécies silvestres que constem de Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção ou pertencentes ao Anexo I da Convenção CITES, somente poderá iniciar a comercialização a partir da geração F2, comprovadamente reproduzida em cativeiro.

Parágrafo único – Considera-se também ave de primeira geração F1, aquela recebida de órgãos ambientais a título de depósito para formação de plantel, com a anilha no diâmetro correto para a espécie e inviolada.

Subseção II

Criadouros Científicos e Conservacionistas

Art. 13 – Os Criadouros Científicos poderão receber animais F0, adquirir, manter, comercializar, produzir e utilizar espécimes das espécies silvestres e/ou exóticas, para atender as seguintes finalidades:

I – Uso laboratorial ou experimental;

II – Realização de pesquisas científicas;

III – Coleta de produtos e subprodutos destinados a subsidiar pesquisas científicas;

IV – Para fins didáticos ou de educação ambiental no próprio empreendimento, a utilização de animais W ou F0 fora das instalações do criador depende de licença do IEF;

V – Sempre que possível, dar suporte à manutenção adequada de espécimes silvestres oriundos de ações de fiscalização dos órgãos ambientais, visando à formação ou recomposição do plantel reprodutor ou a manutenção de banco genético.

VI – Comercialização de animais nascidos no criador, produtos e/ou subprodutos, não oriundos do abate, com o intuito específico de auxiliar o custeio de manutenção e ampliação do empreendimento, respeitando as restrições previstas nesta lei.

Art. 14 – Os Criadouros Conservacionistas poderão receber animais F0, adquirir, manter, comercializar, produzir, utilizar e fornecer espécimes das espécies silvestres e/ou exóticas, para atender as seguintes finalidades:

I – Uso em programas de reintrodução na natureza, revigoramento populacional ou de recuperação de espécies da fauna silvestre;

II – Conservação ex situ no próprio criadouro através da reprodução de animais ameaçados de extinção e/ou da manutenção de espécimes como banco genético, dentre outras ações;

III – Sempre que possível, dar suporte à manutenção adequada de espécimes silvestres oriundos de ações de fiscalização dos órgãos ambientais, visando à formação ou recomposição do plantel reprodutor ou a manutenção de banco genético;

IV – Composição ou recomposição de plantéis de outros criadouros licenciados;

V – Para fins didáticos ou de educação ambiental no criador, a utilização de animais W ou F0 fora das instalações do criador depende de licença do IEF;

VI – Comercialização de animais nascidos no criador, produtos e/ou subprodutos, não oriundos do abate, com o intuito específico de auxiliar o custeio de manutenção e ampliação do empreendimento, respeitando as restrições previstas nesta lei.

§ 1º – Os Criadouros conservacionistas devem, sempre que possível, participar de programas oficiais de conservação de espécies.

§ 2º – O Criadouro conservacionista disponibilizará, quando requisitado pelo Governo do Estado, os espécimes de interesse para serem incorporados em Stud Books de programas de conservação.

§ 3º – A reprodução deve ser priorizada para as espécies da fauna silvestre ameaçadas de extinção.

Subseção III

Jardins Zoológicos e Aquários

Art. 15 – Os Jardins Zoológicos e Aquários poderão receber animais F0, adquirir, expor, manter, comercializar, reproduzir e fornecer espécimes das espécies silvestres e/ou exóticas, para atender as seguintes finalidades:

I – Promoção da educação ambiental, incluindo apresentações públicas, preservando o bem estar animal;

II – Conservação ex situ no próprio Jardim zoológico ou Aquário;

III – Uso em programas de reintrodução na natureza ou de recuperação de espécies da fauna ameaçada de extinção;

IV – Sempre que possível, dar suporte à manutenção adequada de espécimes silvestres oriundos de ações de fiscalização dos órgãos ambientais, visando à manutenção de banco genético ou a reabilitação e soltura dos espécimes;

V – Composição ou recomposição de planteis de outros empreendimentos licenciados;

VI – Uso para captação de imagens a serem veiculadas em programas de televisão, propagandas, cinema e assemelhados, preservando o bem estar animal;

VII – Exportação; e

VIII – Comercialização;

Art. 16 – Os jardins zoológicos terão obrigatoriamente a assistência profissional de, no mínimo, um médico-veterinário e um biólogo, comprovados por meio de contrato de prestação de serviço ou regime CLT, com a respectiva emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Art. 17 – Os jardins zoológicos terão um livro de registro para seu acervo faunístico, no qual constarão todas as aquisições, nascimentos, transferências e óbitos dos animais, com anotação da procedência e do destino e que ficará à disposição do poder público para fiscalização.

Parágrafo único – Poderá o livro de registro descrito no caput deste artigo ser substituído por sistema digital próprio, planilhas e/ou o Sisfauna ou outro sistema oficial.

Subseção IV

Centros de Triagem e/ou Reabilitação de Espécies Silvestres

Art. 18 – Os Centros de Triagem e/ou Reabilitação de Espécies Silvestres poderão receber, triar, manter, recuperar e destinar os espécimes da fauna silvestre ou exótica, provenientes das ações de fiscalização dos órgãos ambientais, apreensões policiais, de resgates ou de entregas voluntárias.

§ 1º – Os espécimes recebidos serão registrados, examinados e triados para avaliar qual a destinação recomendada.

§ 2º – Sempre que possível, os espécimes bravios, com indícios de recém captura na natureza e que forem considerados aptos para sobreviver sem a intervenção humana, poderão ser destinados para programas de reintrodução ou soltura na natureza.

I – Toda soltura e reintrodução devem atender todos os protocolos sanitários e manejo necessários a serem definidos em norma específica pelo IEF no prazo de 360 dias;

II – Toda soltura deve ser formalizada com laudo do técnico responsável pela destinação dos animais e com a lista da quantidade por táxon e marcação individual;

III – Todos os animais devem ser marcados individualmente e identificados a nível sub específico, quando a espécie tiver classificação até subespécie.

§ 3º – Quando não for possível ou viável a reintegração na natureza, referida no parágrafo anterior, os exemplares devem receber marcação individual apropriada e então ser destinados aos empreendimentos licenciados, enquadrados nas categorias relacionadas nos incisos I, II, III, IV, V e VIII do Art. 4º, dando preferência aos instalados no Estado.

§ 4º – Animais com histórico de manutenção em cativeiro devem ser destinados prioritariamente para empreendimentos licenciados, enquadrados nas categorias relacionadas nos incisos I, II, III, IV, V e VIII do Art. 4º.

I – A destinação deve ser priorizada na seguinte ordem:

- a) Jardim zoológico e Aquário;
- b) Criadouro Comercial;
- c) Criadouro Conservacionista;
- d) Criadouro Científico;
- e) Mantenedouro de fauna silvestre ou exótica;
- f) Reabilitação para soltura;
- g) Termo de Guarda Doméstica.

II – Na hipótese da espécie ter plano de manejo formalizado junto ao IEF ou ICMBio, caberá ao responsável pelo plano decidir o empreendimento prioritário para receber o animal.

Art. 19 – Ficam autorizados os Centros de Triagem sob gestão dos órgãos públicos a realizarem o termo de guarda de animais da fauna silvestre ou exótica de espécies não constantes no Anexo II.

I – Apenas os animais mutilados ou com distúrbios comportamentais, inviáveis a destinação para empreendimentos ou solturas podem ser depositados;

II – O IEF deverá editar norma específica em até 180 dias sobre os procedimentos administrativos para a realização do Termo de Guarda ou adotar as recomendações previstas na resolução Conama 457/2013;

Subseção V

Estabelecimentos Comerciais de Fauna Silvestre e Exótica

Art. 20 – OS Estabelecimentos Comerciais de Fauna Silvestre e Exótica poderão adquirir, manter, expor, transportar e comercializar espécimes da fauna silvestre ou exótica, comprovadamente originários de criadouros comerciais e de pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de animais reproduzidos em cativeiro, devidamente licenciado, e com respectiva nota fiscal.

Subseção VI

Abatedouros ou Indústrias de Beneficiamento de Fauna

Art. 21 – Os Abatedouros ou Indústrias de Beneficiamento de Fauna poderão adquirir e abater espécimes da fauna silvestre ou exótica, comprovadamente originários de estabelecimentos devidamente licenciados, bem como industrializar e comercializar suas partes, produtos e subprodutos.

§ 1º – Desde que previamente autorizados pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF ou outros órgãos responsáveis, os Abatedouros referidos no caput poderão abater exemplares oriundos de ações de manejo in situ.

§ 2º – Os produtos manufaturados e acabados constituídos por partes diversas de origem silvestre deverão ser necessariamente marcados com carimbo, selo ou lacre de segurança na última etapa da manufatura, substituindo os carimbos, selos ou lacres anteriores.

§ 3º – Se os produtos forem comestíveis, deverão conter etiquetas com todos os dados exigidos em legislação pertinente.

Art. 22 – A exportação de animais abatidos, partes e produtos da fauna silvestre brasileira deverão obedecer ao disposto em norma específica para importação e exportação de animais da fauna silvestre brasileira e exótica.

Parágrafo único – A exportação de peles de espécies da fauna silvestre (autóctone) não poderá ser feita em bruto ou salgada.

Art. 23 – Os fardos ou volumes contendo animais abatidos, partes e produtos poderão ser transportados em todo o território brasileiro, desde que devidamente embalados e acompanhados da Nota Fiscal e do Certificado de Inspeção Sanitária Estadual ou Federal, quando se tratar de alimento, e estiverem etiquetados/rotulados com as exigências de leis sanitárias estaduais.

Subseção VII

Mantenedouro de Fauna Silvestre ou Exótica

Art. 24 – Os Mantenedouro de Fauna Silvestre ou Exótica poderão receber animais F0, adquirir, manter e utilizar espécimes das espécies silvestres e/ou exóticas, para atender as seguintes finalidades:

I – Manutenção de animais da fauna silvestre ou exótica sem condição de reintrodução ou soltura, excedentes de outros empreendimentos;

II – Permutar ou destinar animais para os demais empreendimentos;

III – Sempre que necessário, dar suporte à manutenção adequada de espécimes silvestres oriundos de ações de fiscalização dos órgãos ambientais;

IV – Para fins didáticos ou de educação ambiental no empreendimento por meio de visitas monitoradas, a utilização de animais W ou F0 fora das instalações do empreendimento depende de licença do IEF;

V – Manutenção de animais adquiridos de outros empreendimentos com nota fiscal.

CAPÍTULO IV

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I

Das Definições Gerais Relativas ao Licenciamento Ambiental

Art. 25 – As atuais Autorizações de Manejo – AM, emitidas pelo Sisfauna, dentro de seu prazo de validade e respeitadas suas restrições e condicionantes, devem ser automaticamente convertidas em Licenças de Operação do funcionamento do empreendimento que faz uso ou manejo de fauna conforme enquadramento do artigo 4º desta lei.

Art. 26 – É permitida a mudança da categoria do empreendimento, desde que atendidas as exigências previstas para a nova categoria.

Art. 27 – O licenciamento com Licença Ambiental Simplificada – LAS é exigível para a implantação ou regularização de empreendimentos enquadrados nas seguintes categorias:

I – Estabelecimento comercial de fauna; e

II – Abatedouro ou Indústria de beneficiamento de fauna.

Art. 28 – Para as atividades não enquadradas no artigo anterior obrigar-se-á o licenciamento ambiental completo, com Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO.

§ 1º – Os procedimentos administrativos para a emissão das licenças será definido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF em até 120 dias após a publicação desta lei.

§ 2º – Após entrega de todos os documentos e/ou da complementação solicitada o IEF terá prazo máximo de 90 dias para análise, prorrogáveis por mais 60 dias para a emissão da LO.

§ 3º – O indeferimento ou solicitações de alterações do projeto técnico por parte do IEF deverá ser fundamentado tecnicamente, comprovando a inviabilidade da proposta apresentada.

Art. 29 – A LAS e a LO terão o prazo de validade de 05 anos, devendo o interessado requerer via protocolo no IEF sua renovação, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único – A não manifestação do órgão em até 30 dias após o protocolo do pedido de renovação, implica na renovação tácita da LAS ou da LO até a manifestação formal do analista por meio de citação do interessado.

Art. 30 – O porte do empreendimento exigido para o licenciamento ambiental é definido conforme:

I – Até 1.000 m² de área construída: pequeno porte;

II – De 1.001 até 2.000 m² de área construída: médio porte;

III – Acima de 2.001 m² de área construída: grande porte.

Art. 31 – Os empreendimentos enquadrados nas categorias de Criadouro comercial, Mantenedor e Criadouro conservacionista, poderão se licenciar tanto como Pessoa Física como Pessoa Jurídica, sendo que as demais categorias de empreendimentos poderão se licenciar somente como Pessoa Jurídica.

Parágrafo único – Quando licenciados como Pessoas Físicas, os Criadouros comerciais e conservacionistas poderão se cadastrar como Produtores Rurais.

Seção II

Da Mudança de Endereço e Titularidade

Art. 32 – É permitida a mudança de endereço do empreendimento, mesmo que se altere municípios e/ou estados.

§ 1º – Será autorizada a mudança de empreendimentos licenciados inicialmente em outros estados, desde que as espécies autorizadas na outra federação sejam permitidas em Minas Gerais.

§ 2º – Desde que a mudança de endereço não implique em alteração no manejo dos animais, o IEF deverá analisar apenas a nova estrutura física do empreendimento.

§ 3º – Os demais procedimentos administrativos poderão ser definidos pelo IEF em norma específica.

Art. 33 – Em caso de venda, transmissão do empreendimento ou ainda, de morte do titular do empreendimento, o transmitente ou seus herdeiros deverão solicitar ao IEF a transferência da titularidade do empreendimento.

§ 1º – A solicitação deve estar acompanhada de documentação que comprove a transferência ou alienação do empreendimento.

§ 2º – Considera-se mudança de titularidade a alteração do representante legal do empreendimento, seu CPF ou CNPJ.

§ 3º – Os procedimentos de alteração do titular poderão ser definidos pelo IEF em norma própria.

§ 4º – O processo de transferência da titularidade será instruído em processo administrativo próprio em nome do novo titular, caracterizando a continuidade do empreendimento e mantendo-se as condições e prazo de validade originais da LO.

Art. 34 – A alteração de titularidade e/ou endereço não fragilizam o direito adquirido obtido com o licenciamento do empreendimento inicial.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS GERAIS RELATIVOS AO USO E MANEJO DE FAUNA EX SITU

Seção I

Da Origem dos Espécimes da Fauna para a Formação de Plantel.

Art. 35 – A obtenção de espécimes da fauna silvestre ou exótica para formação, recomposição ou ampliação de plantel dos empreendimentos registrados nas categorias listadas no Art. 4º, somente poderão ocorrer das formas descritas no presente artigo.

I – Através das autoridades competentes, mediante recebimento de espécimes oriundos de ações de fiscalização, operações policiais, entrega voluntária, ou resgates, acompanhados de documento oficial assinado pela autoridade competente, a serem considerados para efeito de plantel como W ou F0 ou F1 no caso de espécies ameaçadas ou constantes do Apêndice I da CITES;

II – Através do recebimento de espécimes oriundos dos Centros de Triagem e/ou Reabilitação de Animais Silvestres, mediante autorização de transporte, emitida pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, a serem considerados para efeito de plantel como W ou F0 ou F1 no caso de espécies ameaçadas ou constantes do Apêndice I da CITES;

III – Através da transferência de espécimes excedentes ou permutas de animais W ou F0, oriundos de outros empreendimentos registrados, mediante Autorização de transporte emitida por órgãos competentes;

IV – Através de nascimentos ocorridos nas instalações do empreendimento;

V – Através da aquisição de outros empreendimentos autorizados a comercialização, de pessoa física ou jurídica mediante emissão de termo de transferência e/ou importação, esses animais serão considerados para efeito de plantel como F1, F2, em diante;

VI – De nascimentos de animais de propriedade conforme previsto no Art. 7º, § 3º, Inciso I, Alínea “d”, a serem considerados para efeito de plantel como W ou F0.

VII – Através de Resgates de Fauna realizados em empreendimentos que envolvam supressão de vegetação devidamente licenciados, a serem considerados para efeito de plantel como W ou F0.

§ 1º – Os animais considerados como W, F0 ou mesmo F1 de espécies silvestres ameaçadas constantes na lista nacional ou no apêndice I da CITES, não podem ser comercializados.

§ 2º – Os Estabelecimentos comerciais de fauna e os Abatedouros ou Indústrias de beneficiamento de fauna somente poderão obter espécimes da fauna da seguinte forma:

I – Através de aquisição de espécimes oriundos de empreendimentos licenciados;

II – Através de aquisição de espécimes oriundos de proprietários de animais de estimação, por devolução dos espécimes anteriormente comercializados.

Art. 36 – Os espécimes aves da fauna exótica, que não constam do Anexo I, sem a devida comprovação de origem, poderão ser incorporados ao plantel como F0.

§ 1º – Para tal deverão receber dupla marcação sendo sempre o microchip associado a anilhas, ou lacres, ou brincos, ou tatuagens, ou foto-identificação, ou genotipagem.

§ 2º – Para a inclusão no plantel, os animais devem ser marcados por um profissional habilitado, com emissão de um laudo de marcação, que deve ser encaminhado junto com um ofício para o órgão ambiental com a solicitação.

§ 3º – Serão considerados F1, o passivo de aves da fauna exótica mantidas sem o controle dos órgãos ambientais, com o pedido de inclusão protocolizado em até 120 dias da publicação desta lei, atendendo o previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 36.

Art. 37 – Inexistindo a disponibilidade de espécimes nos meios descritos no art. 35, o responsável pelo empreendimento registrado nas categorias definidas nos incisos I, II, III e IV do art. 4º poderá solicitar a captura na natureza, mediante requerimento que justifique e embase técnica e cientificamente a necessidade, informando:

I – o nome do responsável técnico pela captura e pelo transporte;

II – o meio de transporte a ser utilizado;

III – o local de captura, a quantidade de espécime a ser capturado e o método de captura.

§ 1º – A captura na natureza deverá ser solicitada em requerimento específico a ser protocolado no Instituto Estadual de Florestas – IEF.

§ 2º – A captura e coleta serão permitidas preferencialmente em locais onde os espécimes da espécie pretendida, estejam causando danos à agricultura, pecuária ou saúde pública, comprovado por meio de laudo técnico de órgão de extensão rural ou por órgão de pesquisa ou pesquisador, ratificado pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF.

§ 3º – As matrizes e reprodutores F0, que formaram o plantel de criadores com finalidade de abate e forem considerados improdutivos, poderão ser comercializados somente abatidos, mediante autorização expressa do Instituto Estadual de Florestas – IEF.

§ 4º – A necessidade de captura de espécimes na natureza visando o revigoramento genético do plantel deverá atender o disposto no caput e parágrafos deste artigo.

§ 5º – Cabe ao Instituto Estadual de Florestas – IEF antes de autorizar a captura na natureza, verificar a disponibilidade de animais oriundos de resgates de fauna em supressões autorizadas, ou mesmo serem resgatados em áreas onde foi autorizada supressão vegetal sem a condicionante de resgate de fauna.

§ 6º – Nos casos previstos no § 5º, fica o empreendimento dispensado de apresentar estudos ambientais.

Seção II

Do Cadastramento do Empreendimento e do Plantel no Sistema de Controle

Art. 38 – O sistema a ser utilizado pelo IEF para a gestão do plantel do empreendimento, os procedimentos de cadastro e lançamento das espécies e dos espécimes, serão especificados pelo IEF em norma referente ao licenciamento.

§ 1º – A inclusão de animais oriundos de aquisição nas formas previstas no art. 38 no sistema de controle dependerá da apresentação de toda documentação de origem.

§ 2º – O IEF tem o prazo máximo de 60 dias para realizar a inclusão ou não do animal no sistema de controle.

§ 3º – Na impossibilidade de verificação da documentação de origem por parte do IEF, este deverá valer da presunção de boa-fé e proceder a inclusão.

§ 4º – Diante do não atendimento da inclusão no prazo definido no § 2º, fica autorizado o empreendimento a proceder o manejo do animal, incluindo a sua reprodução.

§ 5º – Diante da confirmação de falsidade do documento de origem, caberá ao IEF proceder o recolhimento do animal e dar a devida destinação conforme art. 18, § 4º e inciso I.

Seção III

Da Comercialização

Art. 39 – Para a comercialização de espécimes da fauna silvestre ou exótica, os empreendimentos habilitados para tal, deverão fornecer por ocasião da venda, a nota fiscal do espécime(s) comercializado(s).

I – A nota fiscal deverá conter: a marcação de cada espécime conforme projeto aprovado, sexo, data de nascimento, nome popular e nome científico;

II – Junto com a nota fiscal o empreendimento deverá entregar cópia da sua LO.

III – O empreendimento deverá disponibilizar no caso de animal de estimação ou falcoaria, manual de criação em formato impresso ou digital, contendo orientações básicas sobre manejo, manutenção, alimentação e recinto.

Parágrafo único – A documentação listada acima não dispensa do atendimento de outras normas.

Art. 40 – Para espécimes da fauna exótica F0 não se aplica a restrição de comercialização de geração F1 de espécies constantes do Apêndice I da CITES, devido à impossibilidade de se identificar sua geração em cativeiro (F0, F1, F2).

Seção IV

Do Transporte de Espécimes da Fauna Silvestre ou Exótica

Art. 41 – Art. 41º Para o transporte de espécimes vivos da fauna silvestre ou exótica entre estados diferentes, o interessado deve obter a Licença de Transporte (LT), eletronicamente, através do sistema de gestão e controle de fauna adotado pelo IEF.

§ 1º – O transporte de animais W ou F0 só poderá ser realizado com a devida autorização do IEF ou de outros órgãos ambientais competentes.

§ 2º – Caso não seja possível obter a LT pelo sistema referido no caput, o interessado poderá encaminhar requerimento solicitando à emissão da licença para o endereço eletrônico do IEF.

§ 3º – Para a emissão da Licença de Transporte pelo IEF o interessado deverá apresentar a nota fiscal de compra e o termo(s) de transferência se for o caso, á título de comprovação da origem legal do espécime.

§ 4º – Para o transporte dentro do Estado de Minas Gerais, ficam dispensados de licença de transporte os espécimes da fauna silvestre ou exótica que possuam nota fiscal de aquisição, o transporte poderá ser feito por qualquer pessoa e sempre acompanhado da Nota fiscal ou cópia autenticada.

Seção V

Da Identificação e Marcação Individual

Art. 42 – Todos os espécimes da fauna silvestre ou exótica mantidos ex situ devem estar marcados individualmente, no mínimo, de acordo com a metodologia estabelecida a seguir:

I – Mamíferos: dispositivo eletrônico (microchip), brinco, etiqueta, tatuagem, foto-identificação, genotipagem, ou outro sistema aprovado pelo IEF;

II – Aves oriundas da natureza ou sem marcação: anilhas abertas, lacres, foto-identificação, microchip, genotipagem, ou outro método aprovado pelo IEF.

III – Aves oriundas de reprodução em condição ex situ – preferencialmente anilhas fechadas, anilhas abertas, lacres, foto-identificação, microchip, genotipagem, ou outro método aprovado pelo IEF, no caso da utilização de anilhas abertas, essa deve estar associada à genotipagem ou microchip.

IV – Répteis ou Anfíbios: foto-identificação, microchip, genotipagem, ou outro método aprovado pelo IEF.

V – Insetos e Aracnídeos (Aracnidae) – Devido à inviabilidade, são dispensados de identificação ou marcação individual, o controle será feito de forma quantitativa, ou outro método aprovado pelo IEF.

§ 1º – Outros dispositivos e técnicas adicionais de marcação poderão ser adotados pelos empreendedores, desde que com prévia aprovação do IEF.

§ 2º – As informações constantes nas anilhas devem seguir as normas vigentes, até serem padronizadas pelo IEF em norma específica.

Seção VI

Do Controle do Plantel

Art. 43 – Os Empreendimentos devem manter, de forma impressa ou eletrônica, todos os registros relativos a entradas e saídas de espécimes no plantel.

§ 1º – Os registros referidos no caput devem estar disponíveis no empreendimento, assim como os documentos comprobatórios como Notas Fiscais de aquisição, Notas Fiscais de venda, Autorizações de Transporte, Termos de Depósito, Boletins de Ocorrência (para os casos de furto ou roubo de animais) e demais documentações pertinentes.

§ 2º – As movimentações do plantel devem ser informadas em sistema de controle e gestão de plantel a ser indicado pelo IEF.

§ 3º – Os prazos para declaração das movimentações de plantel serão definidos em norma específica pelo IEF.

§ 4º – Mediante a declaração das movimentações no sistema, fica dispensado o empreendimento de entregar relatórios anuais.

§ 5º – Na indisponibilidade do sistema de gestão do plantel, o criador deverá entregar um relatório anual.

I – O relatório deverá ser produzido conforme modelo constante no Anexo III.

II – O relatório deve ser entregue até o dia 31 de março de cada ano, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

Seção VII

Da Exposição ao Público, Captação e Uso de Imagens de Espécimes Mantidos em Condição ex situ.

Art. 44 – A exposição de animais diretamente ao público, dentro do empreendimento, com finalidade principal de visitação é atividade exclusiva dos empreendimentos classificados como Jardins Zoológicos e Aquários.

Art. 45 – A utilização de espécimes do plantel de Jardins Zoológicos ou Aquários, em apresentações fora dos empreendimentos requer autorização prévia do IEF, salvo aqueles que possuam origem de aquisição com nota fiscal.

§ 1º – A solicitação de autorização para exposição deverá ser protocolada junto ao IEF com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data do evento.

§ 2º – Os promotores do evento e os proprietários dos espécimes são corresponsáveis por garantir segurança aos animais, ao público e ao meio ambiente.

§ 3º – Todo evento onde houver apresentação de animais deverá ser acompanhado de um responsável técnico habilitado, com a devida anotação de responsabilidade técnica para o evento.

Art. 46 – A captação de imagens de animais dentro de empreendimentos devidamente registrados seja para fins didáticos, jornalísticos ou comerciais, não requer autorização do IEF, desde que respeitados os seguintes requisitos:

§ 1º – O empreendimento deve disponibilizar profissional habilitado no manejo dos espécimes para acompanhar as captações de imagem.

§ 2º – É de responsabilidade do empreendimento, oferecer segurança e bem estar para os animais e para as pessoas durante o período de gravação.

§ 3º – Não são permitidas atividades que causem danos aos animais.

§ 4º – Qualquer espécime de propriedade privada, devidamente acompanhado de nota fiscal de origem, pode ter sua imagem utilizada a qualquer hora e tempo que autorizar seu proprietário legal, não se submetendo as regras previstas neste artigo.

Art. 47 – A captação de imagens de animais W ou F0, fora das instalações do empreendimento licenciado onde requeira o transporte de animais para estúdio ou estrutura assemelhada, requer autorização prévia, que deverá ser solicitada ao IEF com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, exceto para os espécimes adquiridos com nota fiscal, de propriedade privada de seu adquirente.

Art. 48 – Os eventos, torneios e exposições deverão ser formalizados junto ao IEF, até 60 (sessenta) dias corridos antes da data de sua realização.

Parágrafo único – É de responsabilidade das entidades organizadoras do evento, torneio ou exposição estabelecer os procedimentos e as normas para a realização do evento.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 49 – Após 360 (trezentos e sessenta dias) dias da publicação desta norma, os exemplares vivos das classes, famílias, gêneros ou espécies silvestres (autóctones) relacionadas no Anexo II não poderão ser produzidos e comercializados por empreendimentos licenciados para as seguintes finalidades:

I – Utilização como animal de estimação, companhia ou ornamentação e mantidos em ambiente domiciliar, por pessoas físicas ou jurídicas.

II – Uso na falcoaria;

III – Participação em torneios de canto, competições de conformação e beleza, campeonatos e similares devidamente autorizados;

Art. 50 – O IEF ao interpretar a presente lei o fará sempre imbuído da missão de incentivar e fomentar a política de conservação ex situ e uso sustentado da biodiversidade, em atenção ao disposto na Lei Federal nº 5197/1967, art. 6º, alínea “b”.

Art. 51 – Eventual necessidade de regulamentação deverá contar com a participação da sociedade e estar voltada ao estímulo da atividade de manejo e conservação de fauna ex situ, em respeito ao disposto no Decreto Federal nº 2.519/1998, art. 10, alíneas “a”, “c” e “e”.

Art. 52 – A guarda doméstica de mamíferos exóticos autorizados para a criação como animais de estimação, conforme Anexo II, sem a esterilização, quando previsto, será considerada infração ambiental, devendo ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Apreensão dos animais;

II – Multa de 1.500 Ufemgs; e

III – A multa prevista acima não isenta demais penalizações.

Art. 53 – Esta Lei não se aplica a categoria de Criação Amadorista de Passeriformes.

Art. 54 – Casos omissos não tratados nesta lei serão analisados pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Art. 55 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2021.

Professor Wendel Mesquita (Solidariedade)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Dalmo Ribeiro Silva. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.853/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.980/2021

Declara de utilidade pública a Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança Nossa Senhora das Graças, com sede no Município de Itabira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança Nossa Senhora das Graças, com sede no Município de Itabira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2021.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente (PSDB).

Justificação: A Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança Nossa Senhora das Graças, fundada em 30 de junho de 2010, possui a finalidade estatutária de prestar serviços socioassistenciais de proteção social básica e de proteção social especial a pessoas em situação de risco e exclusão social (dependentes químicos, alcoólatras, presidiários, pessoas em situação de rua) ou qualquer outro grupo em situação de vulnerabilidade e risco social; buscando ser uma resposta aos problemas sociais e contribuindo para que se realize a fraternidade entre os homens.

Além disso, a entidade dedica-se à orientação e divulgação dos seus métodos e experiências à sociedade em geral, com o objetivo de prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, seus agravamentos e reincidência, em especial as relacionadas ao uso de droga e álcool e desenvolve projetos educativos, culturais e científicos relacionados a estes problemas sociais.

A maior atividade da Fazenda da Esperança é a recuperação de dependentes de substâncias psicoativas, com foco na construção de novos projetos de vida do recuperando, possibilitando seu retorno às atividades sociais, com autonomia, rompendo com ciclo de autodestruição e fortalecendo os vínculos familiares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.981/2021

Declara de utilidade pública a Associação Amigos do Bairro Umuarama – Asbu –, com sede em Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Amigos do Bairro Umuarama – Asbu –, com sede em Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2021.

Leonídio Bouças (MDB)

Justificação: A Associação Amigos do Bairro Umuarama – Asbu – é uma entidade sem fins lucrativos, com sede em Uberlândia, fundada em 9 de abril de 2018. Seu estatuto está devidamente registrado em cartório, e a entidade cumpre as suas finalidades, conforme atesta o presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, vereador Sérgio do Bom Preço. Presidida pelo Sr. Luís Ernesto Rodriguez Tapia, são todos os membros da diretoria pessoas idôneas, sendo atestado que a referida entidade não remunera seus membros, diretores, associados, ou distribui qualquer tipo de bonificação, lucro ou vantagem.

Atendidas todas as exigências legais, a entidade em tela pleiteia a declaração de utilidade pública pelo Estado de Minas Gerais, pelo que esperamos o parecer favorável dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.982/2021

Declara de utilidade pública a Associação Celebrando a Recuperação, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Celebrando a Recuperação, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2021.

Léo Portela, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PL).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.984/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Santo de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Monte Santo de Minas o imóvel com área de 1.450m² (um mil e quatrocentos e cinquenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Governador Valadares, no Município de Monte Santo de Minas, e registrado sob o nº 258, a fls. 158 do Livro 2-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Santo de Minas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à implantação do Circuito Cultural do município, que terá salas para oficinas culturais, teatro e outros equipamentos necessários à disseminação da cultura.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2021.

Cássio Soares, líder do Bloco Minas são Muitas e vice-presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária (PSD).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.985/2021

Declara de utilidade pública o Instituto SOSPet Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto SOSPet Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2021.

Noraldino Júnior, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSC).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.991/2021

Declara de utilidade pública a Associação de Famílias Voluntárias em Defesa da Vida de Ibiracatu – Afvedvi –, com sede no Município de Ibiracatu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Famílias Voluntárias em Defesa da Vida de Ibiracatu – Afvedvi –, com sede no Município de Ibiracatu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2021.

Leninha, vice-líder do Bloco Democracia e Luta e vice-presidente da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: A Associação de Famílias Voluntárias em Defesa da Vida de Ibiracatu – Afvedvi –, com sede no Município Ibiracatu-MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 14.683.795/0001-94 foi fundada em 29 de março de 2011. É pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado. Conforme o art. 2º do seu estatuto, tem como finalidades e objetivos:

- a) O desenvolvimento integral das famílias, promovendo em função delas as comunidades, sem distinção de raça, cor, profissão, nacionalidade, credo religioso ou político, através dos seus serviços sociais;
- b) Promover reuniões com dirigentes das entidades superiores, visando os interesses comunitários das famílias;
- c) Desenvolver ações que proteja a saúde da família, a maternidade, a infância, a velhice, o combate a fome e a pobreza;
- d) Incentivar a geração de renda para a auto-sustentação das famílias, e ajuda mútua entre elas;
- e) Promover os direitos da criança e do adolescente, visando a educação e a cidadania.

A Associação de Famílias Voluntárias em Defesa da Vida de Ibiracatu exerce atividades de grande relevância na sociedade civil, em razão do seu trabalho em defesa da proteção às famílias e ao combate às desigualdades sociais.

A Associação de Famílias Voluntárias em Defesa da Vida de Ibiracatu possui um trabalho de acompanhamento às famílias carentes, com orientações das mais diversas vertentes, tais como, saúde, segurança alimentar, higiene pessoal, educação, entre outros.

São beneficiados com o trabalho da Afvedi a família como um todo, sempre em defesa e valorização da maternidade, velhice, infância e adolescência, conforme mencionado em suas finalidades.

A referida associação funciona regulamente há mais de um ano e a sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem nenhuma remuneração, lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pelo exercício de suas funções, conforme atesta presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, a Sra. Laura Gabriela Gonçalves de Oliveira.

A aprovação desse projeto de lei contribuirá para o fortalecimento das ações da Associação de Famílias Voluntárias em Defesa da Vida de Ibiracatu – Afvedvi.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do nosso projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.993/2021

Altera dispositivos da Lei nº 23.869, de 4 de agosto de 2021 para estender aos integrantes das Forças Armadas a isenção do Imposto

sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – na aquisição de armas de fogo com calibre de uso permitido, munições, fardamento, colete à provas de balas, equipamentos e apetrechos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os arts. 1º e 2º e o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 23.869, de 4 de agosto de 2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – as armas de fogo com calibre de uso permitido, as munições, o fardamento, o colete à prova de balas, os equipamentos e apetrechos de fabricação nacional adquiridos por integrantes dos órgãos estaduais de segurança pública e por integrantes das Forças Armadas residentes no Estado.

Art. 2º – A isenção do ICMS de que trata o art. 1º somente poderá ser utilizada no limite de duas armas de fogo com calibre de uso permitido, por cada integrante dos órgãos estaduais de segurança pública ou das Forças Armadas residentes no Estado, ressalvados casos de furto ou roubo devidamente comprovados em procedimento investigatório oficial.

Art. 3º – (...)

Parágrafo único – A isenção prevista observará os limites da legislação estadual e será concedida aos integrantes dos órgãos estaduais de segurança pública e aos integrantes das Forças Armadas residentes no Estado que usam esses itens como ferramenta de trabalho, assim como aos inativos e aos aposentados.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2021.

Coronel Henrique (PSL)

Justificação: As Forças Armadas do Brasil (FA), constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, que têm como missão constitucional zelar pela defesa da Pátria, pela garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa destes, da lei e da ordem.

Nos termos da Lei Complementar nº 97/1999, sem comprometimento de sua destinação constitucional, cabe também às Forças Armadas o cumprimento das atribuições subsidiárias, preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de: patrulhamento; revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; e prisões em flagrante delito.

Por essas razões é que se pretende com o presente projeto de lei estender a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS – na aquisição de armas de fogo de uso (calibre) permitido, munições, fardamento, colete à provas de balas e equipamentos, também aos integrantes das Forças Armadas residentes no Estado de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.995/2021

Declara de utilidade pública a Associação Help Family, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Help Family, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2021.

Rosângela Reis, presidenta da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (Pode).

Justificação: A Associação Help Family, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais, com objetivo de desenvolver estratégias de busca ativa de crianças e adolescentes e/ou familiares em situações de vulnerabilidade sociais, buscando inclui-las na rede de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social e demais políticas públicas, bem como, promover acesso a rede sócioassistencial, intersetorial e as demais políticas para garantir o desenvolvimento na sociedade. A documentação apresentada atesta que sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a entidade está em regular funcionamento a mais de um ano, nos termos da Lei nº 12.972/1998. Certa da importância da proposição conto com o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.997/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Dias o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Antônio Dias o imóvel com área de 850m² (oitocentos e cinquenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua 12 de outubro, no Município de Antônio Dias, e registrado sob o nº 4.672, a fls. 51 do Livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipatinga.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção de uma casa de apoio aos idosos.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 10 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2021.

Celinho Sintrocel (PCdoB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 8.884/2021, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências com vistas à criação de uma Delegacia Especializada em Investigação e Repressão a Crimes Rurais no Município de Frutal, nos termos solicitados à comissão durante audiência pública realizada em 14/7/2021 com a finalidade de debater a segurança no campo. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.885/2021, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de providências com vistas à criação de uma Delegacia Especializada em Investigação e Repressão a Crimes Rurais no Município de Pouso Alegre, considerando-se a extensão da produção rural e o crescimento das ocorrências de furtos e roubos a propriedades rurais na região, nos termos solicitados à comissão durante audiência pública realizada em 14/7/2021, com a finalidade de debater a segurança no campo. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.886/2021, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Uberaba e à Câmara Municipal de Uberaba pedido de providências para implementação das medidas necessárias ao incremento da atuação da Guarda Municipal, de modo a atender à área rural do município e contribuir para a proteção do patrimônio nas propriedades rurais, considerando-se demanda feita na audiência pública realizada em 14/7/2021 para debater a segurança no campo. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.887/2021, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências com vistas à criação, nos termos solicitados na audiência pública de 14/7/2021, de uma Delegacia Especializada em Investigação e Repressão a Crimes Rurais no Município de Uberaba, considerando-se a extensão da produção rural e o crescimento das ocorrências de furtos e roubos a propriedades rurais na região. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.888/2021, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o estabelecimento de calendário com prioridade de vacinação contra covid-19 para crianças e adolescentes com deficiência, uma vez que foram incluídos, pela Lei Federal nº 14.190, de 2021, como grupo prioritário no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 8.889/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Doutor Raimundo Alves Torres, localizada em Viçosa, pelos 50 anos de sua existência e sua grande importância para a comunidade escolar.

Nº 8.890/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a situação do processo de elaboração de projetos executivos para a construção de um novo bloco da Uemg – Unidade Carangola, destacando-se o lugar na fila em que se encontra tal processo, tendo em vista que a gerência de contratação de empresas para elaboração desse tipo de projeto em diversos setores da administração estadual fica sob responsabilidade do DER-MG. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.891/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre as nomeações de professores aprovados em concurso da Uemg que permanecem em contratos temporários, muitas vezes atuando de forma precária em suas respectivas disciplinas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.892/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que todos os profissionais da educação básica integrantes do quadro administrativo e lotados nas superintendências regionais de ensino e no órgão central sejam incluídos nos grupos prioritários de imunização contra a covid-19 e na campanha de 2021 contra a gripe (influenza), tendo em vista o contato direto desses profissionais com o público em um momento de alto risco de transmissão de covid-19.

Nº 8.893/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que realize, com urgência, as reformas necessárias, notificadas pela Defesa Civil e pelo Corpo de Bombeiros à Escola Estadual Professor Antônio Fernandes Pinto, localizada no Município de Rio Piracicaba, devido aos graves

problemas estruturais na edificação e nas instalações elétricas e hidráulicas, o que coloca em risco toda a comunidade escolar, sendo inviável o retorno das atividades presenciais enquanto o Estado não realizar as intervenções necessárias.

Nº 8.894/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Patrocínio e à Secretaria Municipal de Educação de Patrocínio pedido de providências para que seja tornada sem efeito a sindicância administrativa instaurada contra a professora Luanara Marysol, que, de forma democrática e resguardada pelo seu direito à liberdade de expressão, está dialogando com a comunidade escolar sobre as consequências negativas no que diz respeito ao contágio pelo coronavírus e ao consequente aumento da covid-19 no município, em virtude do anúncio do retorno das aulas presenciais na rede municipal de ensino.

Nº 8.896/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que se dê início imediato ao processo de reforma da Escola Estadual Manoel Cordeiro Lúcio, no Município de Caratinga.

Nº 8.897/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja dada continuidade ao processamento dos pedidos de aposentadoria dos servidores da educação básica.

Nº 8.898/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja garantido o acompanhamento por professor de apoio especializado aos alunos que façam jus ao atendimento educacional especializado, abstendo-se de designar professores sem a devida qualificação para atender alunos da educação especial.

Nº 8.899/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências com vistas a que sejam enviados os Planos de Estudos Tutorados – PET 3 – para os professores da rede pública estadual de ensino com, no mínimo, 15 dias de antecedência em relação ao início do próximo semestre, previsto para o dia 3 de agosto.

Nº 8.900/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Zélia Profeta por sua destacada atuação enquanto diretora do Instituto René Rachou, da Fundação Oswaldo Cruz.

Nº 8.901/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda – SEF – pedido de informações sobre a receita atual do Estado, bem como a previsão de arrecadação até o final do presente exercício financeiro, considerando receitas ordinárias e extras, como a receita do ICMS sob combustíveis e a receita advinda da venda da folha de pagamento, além da economia gerada desde a reforma previdenciária. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.903/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para que a turma de Sargentos 2017 seja convocada, ainda em 2021, à promoção a graduação de 2º-Sargento, à semelhança do que ocorrera com a turma de Aspirantes 2003 e 2º-Sargento ano-base 2009, salientando-se que a presente demanda se fundamenta, especialmente, no princípio da igualdade, o qual informa que as pessoas colocadas em situações iguais sejam tratadas de forma igual.

Nº 8.904/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja implantado no Distrito de Nova Matrona, em Salinas, um subdestacamento da Polícia Militar, uma vez que o distrito tem aproximadamente 3 mil habitantes e não conta com a presença da segurança pública.

Nº 8.905/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a reforma do 2º Pelotão da Polícia Militar da 245ª Companhia do 30º Batalhão da 11ª Região da Polícia Militar, que se encontra em situação precária, de forma a melhorar as estruturas e a qualidade do local de serviço dos policiais militares lotados nesse pelotão.

Nº 8.906/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a construção e a reforma dos aquartelamentos na subárea da 238ª Companhia da Polícia Militar, compreendendo a construção do centro de treinamento e vestiário na sede da companhia; a construção e a reforma do aquartelamento no Distrito de Mocambinho e a reforma no aquartelamento de Matias Cardoso, com o objetivo de melhorar o atendimento da população local e de oferecer condições de trabalho mais dignas para os policiais.

Nº 8.907/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para sanar os problemas nas dependências físicas do quartel em Santa Fé de Minas, com o intuito de melhorar a qualidade do destacamento.

Nº 8.908/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam enviados à 237ª Companhia de Polícia Militar, na cidade de Espinosa, três computadores, junto com o kit conforto destinado pelo deputado Sargento Rodrigues, através de emenda parlamentar.

Nº 8.909/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam encaminhados ao 2º Pelotão da 236ª Companhia do 51º Batalhão de Polícia Militar o seguinte: pistola de emissão de impulso elétrico – Peie – e seus respectivos cartuchos, viatura (caminhonete 4x4), colete antibalístico, motocicleta e espingarda cal. 12 (munição de borracha), para atender a pedidos de prioridades do pelotão, com o objetivo de melhoria da qualidade de serviço dos policiais militares e proteção da população de Mato Verde.

Nº 8.911/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a aquisição, para o destacamento de Verdelândia, de uma pistola de emissão de impulso elétrico com cartuchos, um aparelho *smartphone*, e quatro câmeras para videomonitoramento do quartel da Polícia Militar, considerando que tais materiais, além de proporcionarem maior segurança aos militares e a sociedade nas intervenções relativas à segurança pública, possibilitarão a melhoria significativa da prestação de tais serviços para a população do Município de Verdelândia.

Nº 8.912/2021, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja encaminhado ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – pedido de providências com vistas à abertura, de forma emergencial, de linha de crédito especial para os produtores de café do Estado que tiveram suas lavouras afetadas pelas geadas. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 8.913/2021, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja encaminhado ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – pedido de providências com vistas à ampliação da linha de crédito do BNDES Automático Emergencial, especialmente para amparar os produtores de café do Estado que tiveram prejuízos em suas lavouras afetadas por geadas neste inverno. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 8.914/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Silvia Cristiane Batista, superintendente de relacionamento com clientes da Cemig, pelos relevantes serviços prestados. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 8.915/2021, do deputado João Vítor Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com Caroline Gattaz e Macrís Carneiro, atletas do Minas Tênis Clube, pela conquista da medalha de prata pela seleção brasileira de vôlei nos Jogos Olímpicos Tóquio 2020. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 8.916/2021, do deputado João Vítor Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com Bruno Fratus, atleta do Minas Tênis Clube, pela conquista da medalha de bronze nos 50 metros livre da natação nos Jogos Olímpicos Tóquio 2020. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 8.918/2021, do deputado João Vítor Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com Fernando Gil Kreling, Alan Souza, Isac Viana, atletas do Sada Cruzeiro, pela participação nos Jogos Olímpicos Tóquio 2020. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 8.919/2021, do deputado João Vítor Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com os atletas e a equipe técnica do Minas Tênis Clube pela participação nos Jogos Olímpicos Tóquio 2020. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 8.920/2021, do deputado João Vítor Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com Guilherme Arana, jogador do Clube Atlético Mineiro, e Rogério Maia, preparador de goleiros do Clube Atlético Mineiro, pela conquista da medalha de ouro pela seleção brasileira de futebol nos Jogos Olímpicos Tóquio 2020. (– À Comissão de Esporte.)

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 1.071/2021, do deputado Noraldino Júnior, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 6/2019, de sua autoria.

Nº 1.072/2021, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.781/2021, de sua autoria.

– O Requerimento Ordinário nº 1.064/2021 foi publicado na edição anterior.

Comunicações

– É também encaminhada à presidência comunicação do deputado Cássio Soares.

Oradores Inscritos

A deputada Ana Paula Siqueira – Boa tarde, presidente; boa tarde, Srs. e Sras. Deputadas, povo mineiro que nos acompanha através dos canais da TV Assembleia, das redes sociais. Hoje eu quero apresentar aqui na tribuna um balanço do debate público que realizamos na última sexta-feira, dia 6 de agosto; debate organizado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da qual sou presidenta, e que discutiu os 15 anos da Lei Maria da Penha, completados no sábado, dia 7. O nosso debate público, presidente, teve como objetivo fazer uma escuta de diversas pessoas que estão inseridas no processo de luta contra a violência doméstica, nas várias perspectivas dos diversos Poderes e da sociedade civil. Recebemos representantes das várias regiões do nosso estado para debater os avanços e principalmente os desafios que nós ainda precisamos vencer, considerando que a Lei Maria da Penha é uma lei reconhecida mundialmente como a 3ª melhor lei no que diz respeito ao enfrentamento à violência doméstica e familiar, mas em um País que é o 5º com a maior incidência desse crime; inclusive, em Minas Gerais, o único crime que apresentou aumento neste ano de 2021 foi justamente o de violência doméstica, crime que acomete muitas mulheres e meninas. Nós precisamos pensar as estratégias através de políticas públicas, através de articulação com os diversos setores para que possamos garantir às nossas mulheres e meninas o direito à vida.

No nosso debate, presidente, participaram representantes de 10 regiões do Estado, 10 municípios diferentes. O que quero destacar aqui como ponto de atenção é o trabalho que foi desenvolvido para termos essa representatividade do Estado de Minas Gerais, que é um Estado grande, diverso, cujas regiões apresentam as suas características específicas, e esse esforço nos rendeu uma escuta apurada de visões diferenciadas da realidade das mulheres ou do serviço público nessas regiões. Além de contarmos também com representantes de órgãos como o Ministério Público, Tribunal de Justiça, defensoria, OAB, recebemos também palestrantes como a Madu, que representa a Escola do Legislativo de Pouso Alegre, representantes da Polícia Civil, enfim, foi um debate muito rico. A sociedade civil também teve assento nesse nosso debate; foram diversos representantes dos conselhos municipais de direitos da mulher, de vários municípios mineiros; conselhos, inclusive, que consideramos muito importantes para garantir o atendimento nos municípios.

Uma das conclusões desse debate é a de que as políticas públicas do Estado e principalmente os equipamentos como casas de apoio, locais de acolhida, centros de referência da mulher estão concentrados em poucas cidades, e portanto a interiorização é urgente porque a violência doméstica não escolhe local, e infelizmente nos lugares mais afastados, mais distantes dos grandes centros,

nas periferias das grandes cidades, nas áreas rurais, estão as mulheres sem atendimento, sem acolhida, sem a rede de apoio para lhes estender a mão e salvar suas vidas.

A ampliação do número de delegacias especializadas também, novamente, foi um ponto de atenção. No nosso estado, há 853 municípios e apenas 71 delegacias especializadas, que estão em 69 municípios. A Assembleia Legislativa de Minas tem feito um trabalho de debate e também de proposições de políticas públicas, como a Lei nº 23.680, que cria o banco de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica, que ainda não foi regulamentada, e que completou também, nesse último dia 7 de agosto, um ano de sua sanção. E a gente espera ansiosa que o governo do Estado de Minas Gerais possa, sim, imediatamente propor as políticas públicas de atendimento às mulheres e às meninas no sentido de dar a elas dignidade, preservar as suas vidas e garantir uma vida digna. Houve um consenso da importância de envolver as escolas na conscientização e no debate sobre os direitos da mulher e o fim da cultura machista, que naturaliza a violência doméstica e familiar. Temos um potencial na juventude, como os verdadeiros agentes de transformação social e cultural, e não podemos perder mais tempo para mudar essa cultura.

Eu quero lembrar que temos também apresentado, aqui na Assembleia Legislativa de Minas, um projeto de minha autoria, que é o Projeto de Lei nº 99/2019, que inclui as noções da Lei Maria da Penha no currículo escolar do ensino médio, no sentido de colaborar para que os alunos, a comunidade escolar e as famílias possam compreender bem do que falamos quando estamos falando de violência doméstica, dos cinco tipos de violências, que são muito bem transcritos nessa legislação: violência física, violência psicológica, violência moral, violência patrimonial e violência sexual. Que saibam também os direitos das mulheres ao acionar os serviços e pedir as medidas protetivas que salvam vidas.

Fizemos também o lançamento da cartilha Sempre vivas, que mostram como e onde pedir ajuda. Eu trouxe aqui um exemplar desse material, da cartilha. Essa cartilha está disponibilizada e será distribuída para as mulheres nos mais diversos municípios, para que elas possam também saber como recorrer. Quero registrar aqui e inclusive agradecer a presença da deputada Andréia de Jesus, que nos antecedeu na presidência da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. Esse é um trabalho que foi feito a muitas mãos. Muitas pessoas colaboraram para que esse material ficasse pronto. Agora a gente tem a oportunidade de distribuí-lo pelo Estado, garantido mais conhecimento e mais acesso para as mulheres vítimas de violência doméstica.

Quero destacar também, presidente, que na última semana, na semana passada, o prédio da Assembleia Legislativa ficou iluminado com a cor lilás. Não sei se vai dar para mostrar para vocês. (– Mostra o celular.) Essa iluminação aqui chama a atenção para o Agosto Lilás, que é justamente o mês para o qual nós chamamos atenção para a prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar. E aqui na Assembleia, nós apresentamos de forma coletiva um projeto de lei, que é o Projeto de Lei nº 29.057/2021, que cria a semana de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar e de conscientização da Lei Maria da Penha. Esse projeto foi apresentado pelas deputadas Ana Paula Siqueira, Leninha, Beatriz Cerqueira, Celise Laviola, Ione Pinheiro e Andréia de Jesus. Quero convidar todas as vereadoras e todas as agentes sociais, lideranças sociais, representantes de órgãos e da sociedade civil, para o curso Sempre Vivas, que está sendo realizado pela Escola do Legislativo da Assembleia de Minas, no sentido de colaborar com mais esclarecimento, com mais formação no enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Então, presidente, foi de fato um debate rico. Iniciamos às 9 horas e encerramos ao final da tarde, quase às 18 horas. Levantamos muitas informações, muitas impressões e também o registro da colaboração das 10 regiões que foram aqui representadas por sociedade civil e órgãos que atendem diretamente as mulheres.

Antes de encerrar, presidente, quero chamar a atenção para um outro assunto que considero também extremamente importante, que é a crise hídrica. É um assunto urgente que eu não posso deixar de falar aqui porque ameaça Minas Gerais, diversas regiões de Minas. Inclusive estive recentemente no Vale do Jequitinhonha, no Município de Chapada do Norte, e conversamos lá bastante sobre a questão hídrica que impacta aquele município. Nas últimas semanas, as informações e notícias que chegam são

assustadoras. Quatro dos sete principais reservatórios da Cemig estão com volume útil de água abaixo de 50% e o nível de dois reservatórios preocupa a estatal.

A Hidrelétrica de Nova Ponte, no Alto Paranaíba, está com 13,32% de armazenamento e a Usina Emborcação, em Araguari, no Triângulo Mineiro, está com 14,55%. No Rio das Velhas, a Copasa reduziu a captação de água na Estação de Nova Lima em 500 litros por segundo. Ela é a responsável pelo abastecimento de 60% da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Além dos dados técnicos, temos o retorno da população, das pessoas que acusam o nível da água e registram que está muito baixo. Alguns especialistas já dizem que a situação é a mais crítica dos últimos 20 anos.

Quero dizer, também, presidente, que, aqui na Assembleia, podemos contribuir para minimizar essa situação. Podemos, por exemplo, pautar e aprovar o Projeto de Lei nº 96/2019, que reapresentei e prevê a ampliação da Estação Ecológica de Fechos. Ela significa um passo importante para a ampliação de abastecimento de água para Belo Horizonte e região metropolitana. A proposta garante a proteção de quatro novas nascentes, o que aumentaria a capacidade de abastecimento para quase 80 mil novos moradores em Belo Horizonte e na região metropolitana. A reserva ecológica, para quem não sabe, já abriga 14 nascentes e é responsável pelo abastecimento de quase 300 mil pessoas em Belo Horizonte e região. A Estação Ecológica de Fechos está em Nova Lima, mas tem um papel fundamental no abastecimento de água para a região metropolitana da capital. Fizemos uma audiência pública, no encerramento do primeiro semestre, com a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. O Instituto Estadual de Florestas – IEF, o Instituto Mineiro de Gestão de Águas – Igam, a Copasa, a sociedade civil foram unânimes em concordar com a urgência da aprovação do projeto.

O coordenador do projeto Manuelzão, Marcus Vinícius Polignano, deixou bem claro que esse é um projeto de todos. Já não temos mais tempo. Precisamos das ações efetivas. Estamos construindo o futuro agora e esse projeto já está mais do que maduro.

Esse projeto, presidente, está há nove anos apresentado aqui na Casa. Quero aproveitar aqui para saudar e cumprimentar guerreiros e batalhadores em defesa desse projeto: a Júnia, o Paulo, do movimento Fechos Eu Cuido; a Camila, da Associação dos Moradores do Vale do Sul. Quero pontuar que o projeto está na Comissão do Meio Ambiente há dois anos e que precisa avançar. Conto com o apoio do presidente da comissão, deputado Noraldino, que já se declarou favorável, e também aguardo o posicionamento do relator, que é o deputado Leandro Genaro.

Além da seca e da falta da chuva, temos um cenário que exige mudanças de todos nós. A questão da sustentabilidade, na qual o meu partido, Rede Sustentabilidade, se baseia para as ações de políticas públicas e políticas sociais, já reflete sobre isso e precisamos dessa sinalização.

Para encerrar, presidente, ontem, o relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas das Nações Unidas concluiu que a crise atual é irreversível e sem precedentes no mundo. A temperatura está aumentando, as queimadas também, a água já estamos vendo que está se esgotando. Todos precisamos contribuir com o Estado brasileiro e não abandoná-lo jamais. A política faz parte disso. Não posso sair da tribuna hoje sem manifestar aqui a minha preocupação com o Estado Democrático de Direito no Brasil diante das manifestações a que assistimos hoje lamentavelmente em Brasília. Quero dizer que considero que mais uma vez o presidente da República manifesta a sua completa falta de empatia com o povo brasileiro e falta de respeito. O aumento da desigualdade social está aí, a fome, o desemprego, e nós não precisamos de tanques na rua. Nós precisamos de comida no prato e vacina no braço de cada brasileiro. Muito obrigada, presidente.

A deputada Andréia de Jesus – Boa tarde, colegas deputadas e deputados, presidente deputado Doutor Jean. É um prazer revê-los pessoalmente. Colegas, eu me inscrevi e quero aqui dialogar diretamente com as pessoas que estão acompanhando a TV Assembleia e aquelas que nos acompanham pelas redes sociais. Eu quero trazer aqui dois temas que têm me preocupado muito. A gente tem sido muito acionado na Comissão de Direitos Humanos com uma série de denúncias, principalmente aqui da região metropolitana. São jovens negros vítimas de operações policiais. Isso cresce no Estado de Minas Gerais, mas também cresce a

resistência. As famílias estão cada vez mais, principalmente as mulheres chefes de família, denunciando essa situação gravíssima. Muita gente tem morrido sim por Covid. Infelizmente as capas de jornais não negam, não é? Elas estão parecendo trechos do Apocalipse. Como disse a deputada Ana Paula há pouco, é fogo, é fome, é desemprego, é peste. Estamos de fato vivendo situações muito graves. Pior ainda é para quem vive na periferia, onde o Estado é o último a chegar com as políticas de assistência social. As políticas genocidas, que são a ausência de tudo, e a repressão, como resposta para a pobreza, nunca faltam. Infelizmente estamos sendo muito acionados para acompanhar as mães que não têm o direito de ser mãe, que têm perdido os filhos por uma política de segurança pública que tem entrado nas periferias para matar. E são essas as mulheres que durante esta semana me procuraram. São vários os casos.

A gente tem trabalhado muito na busca de alternativas para dialogar com o governo do Estado. Não foi uma ou duas vezes que eu já procurei o secretário de Segurança para trazer o olhar dessas mulheres que estão denunciando o não direito de serem mães, de formarem família, e o quanto a periferia ainda segue reprimida com a falta de políticas de assistência, de educação, de esporte. É muito bonito a gente ver os nossos jovens voltarem para o Brasil com medalhas – essa é uma realidade –, e principalmente as mulheres, mulheres negras que têm se destacado no esporte. Nas Olimpíadas a gente viu esse resultado, mas isso mascara um cotidiano que ainda é letal para o corpo negro. Então eu quero trazer não só esse debate da segurança pública letal que acompanha o cotidiano da vida das pessoas mais pobres, mas também trazer uma outra preocupação que inclusive saiu hoje nos jornais.

Infelizmente, a população privada de liberdade vem sofrendo negligência e omissão criminosas do Estado de Minas Gerais. Infelizmente, alguns dados a gente pode até questionar, porque não existe transparência no site da Secretaria de Segurança quanto aos números de pessoas acauteladas que foram vacinadas. Eu chamo a atenção porque... Chamo isso não de negligência, porque é uma palavra até bonita para expressar esse descumprimento de direitos fundamentais no Estado de Minas Gerais. Em dezembro de 2020, nós aprovamos aqui, na Casa, uma lei que garantia, a Lei nº 23.787, que incluía, que trazia o rol de quem deveria ser vacinado prioritariamente. Nessa lei, nós fizemos uma emenda, uma lei de iniciativa desta Casa, para garantir que os acautelados – é importante dizer que são pessoas privadas de liberdade, são pessoas que estão no sistema prisional mas também no socioeducativo – fossem incluídos na lista das prioridades. Até o momento os dados são questionáveis; apenas 50% da população carcerária foi vacinada.

O governador Zema e o secretário de Justiça descumpriram uma lei estadual que garante às pessoas privadas de liberdade o direito de serem vacinadas antes, porque estão em situação não de comorbidade só, mas numa situação de vulnerabilidade máxima, visto que dentro do sistema prisional ainda há um número grande de pessoas que estão morrendo com tuberculose, com doenças de pele... É importante registrar isso porque estamos falando que é a pena privativa de liberdade, não é a pena de morte. O sistema prisional tem que garantir minimamente dignidade para as pessoas cumprirem a sua pena, porque a pena é privá-la de liberdade e do direito de ir e vir, não é pena de morte. Então, a condição de saúde dentro do sistema prisional é que levou há poucos meses a um número alto de autoextermínio dentro da ala de LGBT, em Bicas, que já virou uma ala de autoextermínio. Jogam lá as pessoas para que elas tirem a própria vida, e o Estado até hoje não deu resposta para isso. Infelizmente, o Estado não cumpriu a lei estadual, mas também não cumpriu o Plano Nacional de Vacinação, que também previa a garantia de priorização da população carcerária. Hoje, o presídio, no Estado de Minas Gerais, é, sim, um espaço onde, se a gente não denunciar, haverá um massacre, mortes por Covid, por falta de vacinação, o que estava previsto em lei e no plano nacional. É um absurdo, porque o descumprimento de um plano nacional e de uma lei estadual não gera nenhuma responsabilização para o governador e só recai sobre as famílias. São elas que estão vivendo torturadas neste momento, sem terem resposta sobre como estão os seus entes que estão cumprindo pena no sistema prisional.

Essa desculpa de não vacinar e de empurrar as doses de vacina destinadas para quem está acautelado em situação mais vulnerável e elas serem distribuídas hoje... Hoje a gente já vê que a vacinação está avançando para grupos não prioritários. O descumprimento disso também gera outro dano, que é o não retorno das visitas dentro do sistema prisional. Há quase um ano – estamos aqui há um ano e meio – as famílias não têm direito, e as pessoas acauteladas não têm direito a visita, e as visitas não passam

de 20 minutos. Isso num estado do tamanho do nosso, em que o governador fez questão de colocar os presos para circularem e levarem o vírus para outros presídios. Há familiares que têm um ente preso e que está a quilômetros de distância, a 4, 5 horas de viagem. Quando essa mãe, a maioria mulheres idosas, vai visitar seus filhos, seus netos, a visita não dura 20 minutos. Você fica 5 horas viajando para participar de uma visita de 20 minutos. Nós estamos falando de algo que dói muito para as mulheres, e eu duvido que quem esteja me ouvindo aqui não tenha um parente que também passou pelo sistema prisional, porque hoje a única resposta de um Estado que não investe em assistência é a repressão, e isso não dá, isso não responde aos problemas sociais.

Como disse bem a deputada Ana Paula lembrando os 15 anos da Lei Maria da Penha, nós avançamos muito com a Lei Maria da Penha no sentido de punir. Hoje já aumentou bastante o número de condenações, e isso não fez com que houvesse uma redução da violência e do feminicídio, sabem por quê? Por que a política que vai reduzir a violência é a prevenção, é o investimento em educação, a assistência, é garantir às pessoas oportunidade de trabalho, oportunidade de estudo. Essa é a política para a qual o governador Zema fecha os olhos, e com isso só aumenta não só a violência doméstica, a violência dentro do sistema prisional e também a violência nos territórios em conflito no Estado de Minas Gerais.

Hoje também participei da audiência no tribunal, que fica ali no alto da Afonso Pena, acompanhando as comunidades quilombolas lá de Matias Cardoso, um nome de dono de escravos. Essa cidade tem um quilombo, o Quilombo da Lapinha, que há anos vem lutando para ter direito a ficar na terra, onde os seus ancestrais construíram a resistência, família e também a agricultura que mantém a comida na nossa mesa, que é a agricultura familiar. Não é o agronegócio que alimenta a nossa mesa, ele está lá só alimentando o boi com a soja. Mas essa comunidade está até hoje, há anos, discutindo o direito de se manter numa terra que hoje virou parque. Às vezes as respostas institucionais de proteção de território ignoram quem protege o território, que já estava lá. A comunidade de Lapinha está centenária nessa terra, no quilombo, e hoje, depois de eles protegerem a terra, de terem uma terra protegida que tem uma diversidade de bioma fantástica... Isso aí, no Norte de Minas, o deputado Doutor Jean sabe muito bem do que nós estamos falando, do Vale do Jequitinhonha, do Norte de Minas, das riquezas que há por trás dessa terra. Depois de anos de proteção, aí vira parque, e querem expulsar quem protegeu a terra até hoje.

Esse debate chegou ao Judiciário, mas felizmente nós conseguimos, por meio do Sejus, garantir que haja diálogo e que as comunidades permaneçam lá, mas é preciso que a gente saia desse impasse com a garantia de permanência desses povos lá. Eles estão vivendo em situação muito precária por não terem acesso ao rio, por não terem acesso a outras políticas porque a terra está sempre em conflito. O conflito mata e só garante privilégio para poucos. Então o meu compromisso e o compromisso da Comissão de Direitos Humanos é de acompanhar toda e qualquer denúncia no Estado de Minas Gerais, e ainda há muito o que trazer aqui... Eu falei da segurança pública do ponto de vista de quem é usuário do serviço e é sempre visto como uma ameaça no Estado. Ser preto e pobre é uma ameaça para a segurança pública. Nós não somos uma ameaça e nós queremos ver todos, todas e “todes” vivos e felizes. Neste país, nós precisamos de uma política que reconheça as diferenças e que trate as diferenças com respeito, com dignidade e com humanidade.

Então, para finalizar, eu quero dizer que a luta por direitos humanos passa também pelo compromisso com os profissionais que trabalham na segurança pública. Nós estamos avançando na Casa para garantir que haja uma política de atenção à saúde mental dos policiais, à saúde mental dos agentes de segurança pública. Porque uma segurança que hoje leva ao adoecimento das mães, que as impede de terem direito a luto... É uma política que também precisa de cuidado, porque, por trás dessa política, há pessoas humanas. E meu compromisso é com todo e qualquer ser humano para que a gente seja feliz, e feliz com segurança. Obrigada, presidente.

O deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, eu não iria ocupar a tribuna desta Casa, mas, após a fala da ilustre colega deputada Andréia de Jesus, sinto-me no dever de vir à tribuna para fazer aqui um reparo em nome das forças de segurança pública deste estado. A ilustre colega deputada Andréia de Jesus, em duas partes da sua fala, disse que o

governo pratica uma política de segurança pública genocida. Eu diria, Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, que chega a ser uma fala irresponsável por parte de uma parlamentar. Onde está? Parece que gostaram de falar de genocida.

Eu posso aqui dizer o que é ser genocida. Genocida, por exemplo, foi o roubo escandaloso que governos que ocuparam o Palácio do Planalto, e aqui, neste estado, governos de esquerda, que compõem toda a coligação de esquerda, fizeram em detrimento do contribuinte. Isso, sim, é ser genocida, deputada Andréia de Jesus. Porque as políticas públicas que faltaram e continuam faltando se devem à roubalheira desenfreada que aconteceu não só aqui no Estado mas também no País. E a polícia é a última agência estatal a ser chamada. Quando a polícia é acionada, ilustre colega deputada, faltou o que a senhora disse em parte da fala da senhora: faltou educação, faltou geração de emprego e renda, faltou saneamento básico, faltou assistência social. Mas isso não dá à senhora o direito de vir aqui e dizer que é uma política genocida. Será objeto, presidente, de uma questão de ordem que eu farei à Mesa da Assembleia para que a ilustre colega deputada venha dar nomes. Venha falar que genocídio é esse, onde ela arrumou esse genocídio.

E aí, Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, também quero me referir a uma fala da colega, que diz que a política de segurança entra na periferia para matar. Onde ela arrumou isso? Onde estão essas informações? Eu desconheço essas informações. Eu já vi aqui um deputado, um ex-deputado desta Casa, irresponsável, moleque, chamado Rogério Correia, dizer, lá na Comissão de Direitos Humanos, que a Polícia Militar era uma instituição que era exterminadora de negros da periferia, esquecendo ele que a própria Polícia Militar tem, em seus quadros, uma grande quantidade de policiais negros. O comandante-geral da Polícia Militar, que hoje ocupa o cargo, é de cor negra.

Então, é uma fala completamente irresponsável desse deputado que eu citei o nome aqui, mas a cantilena é a mesma, a cartilha da esquerda é a mesma; é a cartilha de uma narrativa que não cola mais.

Eu vi aqui a deputada Ana Paula dizer que 50% da população carcerária ainda não foi vacinada. Ora, deputada, preocupe-se com as pessoas que estão trabalhando, preocupe-se com os funcionários da saúde, da educação, da segurança pública e com tantos cidadãos que ainda não foram vacinados. E aí você quer vacinar, com prioridade, a população carcerária, aquela mesma população que assaltou, que cometeu latrocínio, homicídio, que estuprou e deixou aqui diversas sequelas nas vítimas, nas pessoas de bem? É esta a preocupação do partido da senhora?

Eu quero aqui encerrar, presidente; não vou me delongar, não, serei muito breve. Mas eu vou fazer uma questão de ordem e já solicito à minha assessoria que elabore a devida questão de ordem para questionar à deputada: onde está essa política genocida? Onde está a política que entra na periferia para matar? Deputada, não foi só a senhora que morou na periferia, não. Talvez a senhora não saiba, mas eu morei, até os 34 anos de idade, na periferia, 20 deles aqui no Bairro Cabana do Pai Tomás. As falas da senhora são genéricas e não retratam a realidade, mas eu farei a questão de ordem, e a senhora responderá à questão de ordem aqui formulada.

Eu me refiro à deputada Andréia de Jesus. Eu cometi aqui um equívoco. Se eu disse Ana Paula, eu cometi um erro e peço desculpas pela minha fala. Na verdade, foi um erro que eu cometi; eu estava me referindo à deputada Andréia de Jesus, e não à deputada Ana Paula, que não cometeu nenhum tipo de – eu diria – fala irresponsável, mas a fala da deputada beira a irresponsabilidade. Eu não vou aqui questionar, nesta tribuna, presidente, que o deputado é inviolável, não. Ele é inviolável, e eu defendo essa inviolabilidade aqui com unhas e dentes de qualquer parlamentar, só que nós também temos que ter responsabilidade com aquilo que falamos aqui. Eu vejo aqui a deputada Andréia de Jesus dizer que a política é genocida. Parece que a cantilena, que a narrativa é a mesma. Olha, isso já cansou, isso já deu. O cidadão lá fora, que paga imposto, não quer ouvir essa conversa fiada, não. Essa conversa fiada de genocida para lá, genocida para cá... Genocida é quem assaltou os cofres públicos, genocida foi o que fizeram aqui no mandato passado, no desgoverno de Fernando Pimentel. Isso é genocídio, porque se falta política pública para a saúde, para a educação, para a segurança, para o saneamento básico, para a geração de emprego é devido a governos irresponsáveis, que, inclusive, dilapidaram o patrimônio público, locupletaram com o dinheiro público.

E eu falo isso, deputado Bartô, porque, nesta tribuna aqui, eu cansei de dizer que estão levando os depósitos judiciais, que o projeto era ilegal, era inconstitucional. Então, o que eles fizeram? O Sr. Durval Ângelo e companhia limitada passaram o rolo compressor na oposição e votaram o projeto. Agora, o atual governo está tendo que pagar pela irresponsabilidade de Fernando Pimentel e Pedro Bitencourt, à época, desembargador. E aqui vem um deputado dizer para mim: “Olha, deputado, mas se o presidente do tribunal mandou uma cartinha para os deputados aqui...”. Ele não mandou uma cartinha, ele foi desaforado, ele foi – eu diria – ríspido, inclusive com o próprio Poder Legislativo. Fizeram uma ameaça velada ao Poder Legislativo, mas, naquele momento, o que valia era o alinhamento com o governo de Fernando Pimentel e o Tribunal de Justiça para levar o dinheiro dos depósitos judiciais, que estavam lá guardados, de processos judiciais que não tinham nada a ver com o poder público – eram demandas entre particulares –, e foi assim que fizeram.

Então, se você quer cobrar política pública, que cobre. É um dever do parlamentar cobrar. Agora, vir aqui e ter uma fala irresponsável, como foi a da senhora, será o objeto devido da questão de ordem para buscar esclarecimento. Quem é genocida? Quem praticou o genocídio? Onde estão as vítimas do genocídio? Quem está entrando para matar? Onde entrou? Onde foi? Quando foi? Quem foram os mortos? Olha, é muita irresponsabilidade para uma deputada estadual.

A presidente (deputada Ana Paula Siqueira) – Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Doutor Jean Freire.

O deputado Doutor Jean Freire – Boa tarde, Sra. Presidente, deputada Ana Paula. Boa tarde, deputados, colegas aqui presentes; deputados que trabalham de maneira remota; servidores desta Casa. Graças a vocês nós estamos podendo ter esta reunião, tantas outras reuniões e votar projetos aqui. Boa tarde aos telespectadores da TV Assembleia.

Sempre quando a gente se inscreve para falar fazemos umas anotações, pegamos um assunto para falar, mas, às vezes, mudamos dali para cá ou vemos um colega deputado usar a tribuna e mudamos. O fato aqui colocado anteriormente – eu não ia tratar desse assunto primeiramente – me faz chamar a atenção e pedir a cada parlamentar, a cada deputado, a cada deputada uma atenção especial ao projeto de lei de nossa autoria, que já tramita nesta Casa e visa a que os policiais militares, as forças de segurança usem câmeras na hora de fazer uma ação visando, dentre algumas coisas, a diminuir a letalidade. Após serem implantadas câmeras nos 18 batalhões no Estado de São Paulo, diminuiu a letalidade para 0% no primeiro mês. No estado inteiro diminuiu a letalidade por volta de 54%.

Isso chamou a atenção de outros estados também. Foi muito debatido nos últimos dias, em Minas Gerais foi muito debatido e está sendo debatido pela sociedade civil, vários órgãos de comunicação também se interessaram pelo assunto. Eu estava, inclusive, agora há pouco, dialogando ali com o Sargento Rodrigues, ele colocando as ponderações. Peço ao Sargento Rodrigues e aos colegas deputados que possamos nos debruçar sobre esse projeto, que possamos fazer audiência pública. Eu acho que com nenhum projeto temos a intenção que ele chegue totalmente pronto. O projeto pode entrar, começar a tramitar e sair melhor do que está. Essa é a ideia. Eu acho que ele vem ao encontro de diminuir a letalidade, diminuir tantos assuntos de que a gente ouve falar aqui, porque ele protege não simplesmente e principalmente a sociedade, mas também os bons policiais.

Acredito que os bons policiais, que aqueles que desenvolvem a sua profissão com ética, com correção, tentando levar segurança pública ao cidadão e à cidadã irá apoiar. Aliás, eu fiquei sabendo que já existem policiais que usam o seu próprio dinheiro e compram câmeras com o seu próprio recurso para usar na hora das ações. Então eu queria falar sobre isso.

O colega que me antecedeu, para rebater a fala da colega, falou sobre o que é genocídio. E aí eu gostaria de dizer o seguinte: em genocídio nós temos mortes em larga escala. Genocídio é o que está acontecendo no nosso país: mais de 560 mil mortes. Isso é um genocídio, isso é um genocídio.

Então, às vezes, certo ou errado falar sobre um governo ou outro governo, mas eu tenho que ter uma leitura. Por exemplo, vou falar aqui agora: eu sou contra o que o presidente da República está aí colocando como o voto impresso auditável. Mas uma das questões de que eu falo é a seguinte: nos governos ditatoriais, seja qualquer governo ditatorial, quando eles falam que votam, você os

pega votando com voto impresso – seja ele de direita, seja ele de esquerda, o voto é impresso. Eu estou falando aqui de qualquer governo. Mas eu não ouvi falar o que é genocídio nesse governo. É tentar roubar dinheiro de vacina? Isso é genocídio. É tentar roubar dinheiro de vacina, enquanto estão morrendo idosos, agora jovens. Eu presencio isso quase que direto na minha vida médica. Estão morrendo jovens porque não tiveram acesso à vacina, morrendo idosos porque ouviram alguém dizer que não devem se vacinar. Eu já presenciei isso. Eu tive que entubar, poucos dias atrás, uma pessoa idosa porque ouviu dizer que a vacina matava, que não deveria se vacinar. Isso é genocídio!

E quando a gente fala de um governo sobre a questão das políticas públicas... E é verdade, quando não se aplica em políticas públicas, causa-se mortes. Isso é correto, é verdade, mas o exemplo utilizado foi o do governo que mais criou políticas públicas, que criou universidades, que criou o Ciência sem Fronteiras, que criou o Minha Casa Minha Vida, que criou o Bolsa Família. Agora, faltando um ano para a eleição, vem tentar mudar o nome do Bolsa Família. Passou o mandato inteiro sem fazer reajuste por uma questão plenamente eleitoral e pretende fazer – o desespero.

Eu não ia tratar desse assunto, mas fui obrigado a falar porque foi citado aqui algo, e eu acho que um projeto de lei da nossa autoria pode ajudar muito na condução desses casos. E o outro caso em que foi atacado o governo do meu partido, do Partido dos Trabalhadores, o governo que tirou milhões e milhões de brasileiros da linha da miséria, o governo que diminuiu, baixando a taxas mínimas, a mortalidade infantil, que diminuiu a mortalidade por desnutrição, por desidratação... Quando eu iniciei os meus trabalhos como médico no Vale de Jequitinhonha – a minha esposa é pediatra –, depois a minha filha nasceu. Mais tarde, a minha filha, já com 10 anos – hoje ela tem 17 anos –, escreveu uma carta falando que ouvia os pais falarem da mortalidade infantil no Vale do Jequitinhonha. Ela, na infância, viu como a mortalidade infantil diminuiu no Vale do Jequitinhonha. E diminuiu no País, diminuiu no Brasil. O Brasil era mais sorridente, sem sombra de dúvidas. Então, é só para pontuar isso.

Colegas deputados e deputadas, nós estamos retornando após o recesso – retornamos na semana passada para mais um semestre de trabalho. Eu queria pontuar aqui que, no recesso, continuei trabalhando, com os meus trabalhos e as minhas ações parlamentares, visitei muitas cidades, passei por muitas estradas e não deixei, como sempre, de denunciar. Nós votamos um projeto de lei aqui, há um mês, que falava dos recursos da Vale e que, assim que fosse votado, as obras de reparo das estradas, especificamente a BR-367, começariam. Pois bem, eu passei lá anteontem mais uma vez – e vou passar, na quinta, mais uma vez – e os buracos estão diminuindo; é verdade. Eu tenho que admitir isso. Os buracos estão diminuindo não só após votar o projeto, mas antes também. Sabem o que está acontecendo? Eles estão se emendando um ao outro – o que eram dois juntou num, formando um buraco maior – e está se formando uma grande cratera do trevo de Turmalina a Diamantina.

Mas eu não poderia também deixar de falar da estrada MG-211. Ainda ontem eu recebi de uma moradora, a Ana Moreira, quilombola, moradora da região... Essa estrada liga Setubinha a Capelinha, liga o Vale do Jequitinhonha ao Vale do Mucuri. Eu passo e já passei várias vezes por ela. Os moradores revoltados pararam o trânsito na estrada, na semana passada, para reivindicar, mais uma vez, resposta, porque nós já fizemos aqui, nesta Casa, audiência pública cobrando respostas. Ou seja, para chegar por qualquer lugar, de qualquer lugar, ao Vale do Jequitinhonha está difícil. Por qualquer estrada que você vai, está complicado. Se você resolve ir lá por baixo, pela BR-116, os buracos também estão tomando conta; se você resolve entrar, depois de Teófilo Otôni, para Novo Oriente, Pavão e Fronteira dos Vales, os buracos estão tomando conta. Cada momento... Nesta semana, quando voltava para cá, no volante, por volta de meia-noite, por aí, passando por aquela estrada – a BR-367 –, eu me imaginava aqui, na tribuna, e ficava pensando se a tribuna não poderia ser ali, naquele momento, no carro, porque é uma indignação tamanha, é uma covardia para com as pessoas. Eu sei que não é possível, mas tinham que proibir governadores de viajarem de avião; eles tinham que ir à cidade de carro. Por quê? Porque, por pior que seja, eu acho que qualquer cidadão que passar por ali vai ter algo de bom, vai ficar indignado e dizer: “Eu tenho que fazer algo por isso, eu tenho que fazer algo por isso”.

Então, neste início dos trabalhos, neste reinício dos trabalhos, eu quero, mais uma vez, chamar a atenção. O povo de Setubinha e o povo de Capelinha esperam respostas. Nós estamos apresentando hoje um requerimento para, mais uma vez, chamar a Secretaria de Infraestrutura. Nós queremos respostas. Se você entrar no site do DER para ver as condições dessas estradas, você tem que ser superespecialista para tentar decifrar o que eles estão querendo dizer, para tentar decifrar o que eles estão querendo dizer. E ainda assim, eu já questionei colegas engenheiros que entendem, falando: “O que eles estão querendo dizer aqui? Essa estrada está boa? Está péssima?”. E as pessoas que vão seguindo o GPS, que pedem para ir por aquela estrada, mas o GPS não avisa se a estrada está cheia de buraco, vão sofrendo, vão sofrendo!

Outro dia foi o meu carro que teve danificado um pneu – eu no volante. No dia a dia, é o carro que transporta estudantes, é o carro que transporta o trabalhador rural, a trabalhadora rural, que transporta o comerciante, que transporta o paciente, é o carro que transporta o arroz para chegar ao Vale do Jequitinhonha – e ele chega mais caro –, para chegar ao Vale do Mucuri – e ele chega mais caro. Quantas vezes for necessário, quantas vezes for preciso, irei subir a esta tribuna, irei subir a esta tribuna para denunciar esse desmazelo, essa covardia feita para com as pessoas, para com o povo dessa região. Muito obrigado, Sra. Presidente.

A presidente – Deputado Doutor Jean Freire, quero aproveitar aqui e fazer coro com sua manifestação aqui em relação à BR-367, que percorri também recentemente. De fato é muito triste, é muito preocupante a situação, especialmente a dos doentes que transitam ali várias vezes por semana; é uma situação lamentável aquela em que está a BR-367.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente (deputado Doutor Jean Freire) – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos n.ºs 8.889, 8.892 a 8.894 e 8.896 a 8.900/2021, da Comissão de Educação, e 8.903 a 8.909 e 8.911/2021, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pelo deputado Cássio Soares – indicando o deputado Sargento Rodrigues como membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 53/2020, na vaga do deputado Professor Irineu (Ciente. Designo. Às Comissões.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário n.º 1.071/2021, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei n.º 6/2019, e o Requerimento Ordinário n.º 1.072/2021, do deputado Celinho Sintrocel, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei n.º 2.781/2021 (Arquivem-se os projetos.).

– O despacho do Requerimento Ordinário n.º 1.064/2021 foi publicado na edição anterior.

Votação de Requerimentos

O presidente – Requerimento n.º 8.264/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o cronograma para a retomada

das nomeações e para a posse dos candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital SEE nº 7/2017. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

João Leite (PSDB)

Leninha (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Osvaldo Lopes (PSD)

Sargento Rodrigues (PTB)

O presidente – Votaram “sim” 12 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 8.344/2021, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais pedido de informações acerca da data em que será realizada a próxima sessão do Conselho Estadual de Patrimônio Cultural – Conep. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Inácio Franco (PV)

João Leite (PSDB)

Leninha (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Osvaldo Lopes (PSD)

Sargento Rodrigues (PTB)

O presidente – Votaram “sim” 13 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 8.357/2021, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o número de pessoas no Estado que tomaram a 1ª dose da vacina contra a covid-19 mas que não completaram o esquema vacinal (1ª e 2ª doses), detalhando os motivos do atraso na aplicação da 2ª dose e o tipo de imunizante utilizado nesses casos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Betão (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

João Leite (PSDB)

Leninha (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Sargento Rodrigues (PTB)

O presidente – Votaram “sim” 10 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o substitutivo, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 8.357/2021 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 8.378/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o cronograma de pagamento de férias-prêmio dos professores aposentados que já foram publicadas no diário oficial do Estado, constando também listagem com a ordem e o período ao qual se referem esses pagamentos, para que se possa estimar o recebimento desse direito dos professores. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Betão (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Inácio Franco (PV)

João Leite (PSDB)

Leninha (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Oswaldo Lopes (PSD)

Sargento Rodrigues (PTB)

O presidente – Votaram “sim” 12 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 8.387/2021, do deputado Cássio Soares, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre as multas já aplicadas à concessionária AB Nascentes em decorrência do descumprimento das condições contratuais da concessão da Rodovia MG-050, em especial por inobservância dos prazos para execução de intervenções e melhorias da via, devendo especificar quantas multas foram aplicadas desde o início da concessão, os valores atribuídos às penalidades e efetivamente pagos pela concessionária, a motivação da aplicação da multa e a meta ou prazo descumpridos pela concessionária, além de outras informações relevantes para a fiscalização pelo Poder Legislativo da correta e devida prestação de serviços de qualidade. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Inácio Franco (PV)

João Leite (PSDB)

Leninha (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Oswaldo Lopes (PSD)

Sargento Rodrigues (PTB)

Thiago Cota (MDB)

O presidente – Votaram “sim” 14 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Questão de Ordem

O deputado Bartô – Obrigado, presidente. Eu não poderia deixar de tecer algumas palavras também, eu diria, até algumas palavras que deveriam ter sido colocadas com cuidado pela nobre deputada que me antecedeu aqui. Colocar como política genocida, criticar toda uma polícia é realmente muito complicado, ainda mais a polícia mais respeitada do Brasil. A Polícia Militar de Minas é um orgulho para nós. Tenho viajado constantemente e, em todas as minhas viagens, faço questão de visitar os batalhões das companhias independentes, as unidades que sejam da Polícia Militar, e vejo homens honrados, homens dedicados e homens dispostos a colocar ali a sua própria vida em defesa de nossos cidadãos. Falar que é uma política genocida, uma política que vai contra a periferia, uma política que vai contra negros, acho que realmente é generalizar demais, é atacar muitas pessoas, e falta até uma certa clareza nas ideias, uma vez que grande parte da polícia é feita de pessoas negras também, como comandantes, coronéis, cabos,

soldados, sargentos, qualquer patente que seja. É uma polícia que segue aí a própria diversificação que tem o povo brasileiro. Assim, não poderia, de forma alguma, deixar de vir aqui e fazer esse registro em defesa desses policiais, dessas pessoas que antes de tudo são pais de família também, e que, muitas vezes, deixam suas famílias em casa para poderem enfrentar o crime, enfrentar aqueles que realmente querem o mal da nossa nação. Assim sendo, só tenho aqui a agradecer a eles pelo papel prestado. Sabemos que há pessoas boas e ruins em qualquer lugar que seja e que sempre vamos estar aí buscando enaltecer as boas e combater as ruins, seja na instituição que for. Dessa forma, reitero todo o meu respeito à Polícia Militar. Obrigado.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 11, às 10 e às 18 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária de também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 1º/10/2019

Às 15h39min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Celise Laviola (substituindo o deputado Doutor Jean Freire, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Doutor Wilson Batista e Hely Tarquínio, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doutor Wilson Batista, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei Complementar nº 23/2019 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para reuniões extraordinárias para hoje, 1º/10, às 18h45min, e amanhã, dia 2/10, às 10h15min, para apreciar o Projeto de Lei Complementar nº 23/2019, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2019.

Hely Tarquínio, presidente – João Magalhães – Doutor Jean Freire.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 2/10/2019

Às 14h44min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Beatriz Cerqueira (substituindo o deputado Doutor Jean Freire, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Zé Reis e Bruno Engler (substituindo, respectivamente os deputados Doutor Wilson Batista e Doutor Paulo, por indicação da liderança do BLP), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Reis, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A reunião é suspensa às 14h46min. Às 15h33min são reabertos os trabalhos com a presença dos deputados Doutor Wilson Batista, Hely Tarquínio, Beatriz Cerqueira (substituindo o deputado Doutor Jean Freire, por indicação da liderança do BDL) e Cássio Soares (substituindo o deputado Doutor Paulo, por indicação da liderança do BLP), membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Bruno Engler e Zé Reis. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, no 1º turno, parecer pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 23/2019 e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator

designado: deputado Cássio Soares). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2019.

Carlos Pimenta, presidente.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 8/7/2021

Às 14h44min, comparecem à reunião os deputados Ulysses Gomes, Hely Tarquínio, André Quintão, Gustavo Valadares e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Ulysses Gomes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. A presidência acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais foram designados como relatores, nos termos do art. 20, *caput*, combinado com o art. 20, § 1º, da Resolução nº 5.207/2002, os deputados mencionados entre parênteses: Representações nºs 1/2021, de autoria de iniciativa popular, que solicita a verificação de quebra de decoro parlamentar do deputado Professor Irineu, acerca de eventual inobservância das regras do Plano de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 (Hely Tarquínio); 3/2021, de autoria de iniciativa popular, que solicita a verificação de quebra de decoro parlamentar do deputado Bartô acerca de eventual inobservância de prerrogativas e de diplomas legais (Sávio Souza Cruz); 4/2021, de autoria de iniciativa popular, que solicita a verificação de quebra de decoro parlamentar do deputado Bruno Engler acerca de eventual inobservância de prerrogativas e de diplomas legais (Roberto Andrade); e 5/2021, de autoria das deputadas Andreia de Jesus, Ana Paula Siqueira e Leninha e do deputado Professor Cleiton, que solicita a verificação de quebra de decoro parlamentar do deputado Coronel Sandro acerca de eventual inobservância de prerrogativas e de diplomas legais (Ulysses Gomes). A presidência informa que foi recebida a Representação nº 2/2021, de autoria de iniciativa popular, de igual teor à Representação nº 1/2021, dessa forma, a presidência determina sua anexação à Representação nº 1/2021, por guardarem semelhança entre si, nos termos do art. 173, § 2º do Regimento Interno. A presidência determina o encaminhamento de cópia das referidas representações aos acusados, para no prazo de 10 dias apresentarem defesa escrita e provas, nos termos do art. 20, II, da Resolução nº 5.207/2002. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021.

Ulysses Gomes, presidente.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS E DOS RECURSOS HÍDRICOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 13/7/2021

Às 16h5min, comparecem, presencialmente, à reunião os deputados Gil Pereira e Tito Torres e, remotamente, o deputado Arnaldo Silva, membros da supracitada comissão. Está presente, também, presencialmente, o deputado Roberto Andrade. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.563/2021, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para implantação de energia solar em todas as bases do Consórcio Intermunicipal da Rede Urgência e

Emergência do Norte de Minas – Cisrun-Samu Macro Norte –, visando à economia de recursos públicos e à sustentabilidade ambiental;

nº 9.564/2021, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada audiência pública para debater as perspectivas para o hidrogênio verde no Brasil e as oportunidades e desafios para o crescimento dessa fonte de energia em Minas Gerais;

nº 9.565/2021, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado ao Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos pedido de providências para preservação de propriedade localizada no Município de Montes Claros, no Distrito de Nova Esperança, declarada pelo Instituto Estadual de Florestas como Área de Proteção Ambiental e incluída no Decreto de Ampliação do Parque Estadual da Lapa Grande, a qual se encontra em posse da Associação Estrela Brilhante;

nº 9.566/2021, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada audiência pública para debater as perspectivas para florestas plantadas – biomassa florestal – no Estado, visando à produção de energia.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021.

Gil Pereira, presidente – Tito Torres – Betinho Pinto Coelho.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 14/7/2021

Às 13h59min, comparecem à reunião os deputados André Quintão (substituindo o deputado Virgílio Guimarães, por indicação da liderança do BDL), e a deputada Beatriz Cerqueira (substituindo o deputado Ulisses Gomes, por indicação da liderança do BDL), de forma presencial, e o deputado Sargento Rodrigues (substituindo o deputado Sávio Souza Cruz, por indicação da liderança do BMM), de forma remota, membros da supracitada comissão. O presidente, deputado André Quintão, suspende a reunião. Reabertos os trabalhos registra-se a presença dos deputados Fernando Pacheco e Marquinhos Lemos (substituindo o deputado Virgílio Guimarães, por indicação da liderança do BDL) e da deputada Andreia de Jesus (substituindo o deputado Ulysses Gomes, por indicação da liderança do BDL), todos de forma presencial. Havendo número regimental, o presidente, deputado Fernando Pacheco, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e discutir e votar pareceres de redação final. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação são aprovados os pareceres de redação final das seguintes proposições: Projetos de Lei nºs 2.508/2021, 1.067/2015 e 736/2019; Projetos de Lei Complementar nºs 68/2017, 79/2018 e 52, 55, 58 e 60/2021; e Projeto de Resolução nº 109/2021 (relator: deputado Fernando Pacheco). O presidente, deputado Fernando Pacheco, suspende a reunião. Reabertos os trabalhos, registra-se a presença dos deputados Fernando Pacheco e Ulisses Gomes e da deputada Andreia de Jesus (substituindo o deputado Virgílio Guimarães, por indicação da liderança do BDL), todos de forma presencial. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres de redação final dos Projetos de Lei nºs 1.088/2019, 1.381 e 2.308/2020 e 2.525 e 2.772/2021 (relator deputado Fernando Pacheco). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação são aprovados os pareceres de redação final dos Projetos de Lei nºs 1.352/2019 e 2.675/2021 (relator: deputado Fernando Pacheco). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021.

Ulysses Gomes, presidente – Cristiano Silveira – João Magalhães.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 3/8/2021

Às 14h11min, comparecem à reunião a deputada Rosângela Reis e os deputados Elismar Prado e Doorgal Andrada, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.624/2021, da deputada Rosângela Reis e do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requerem seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 2.538/2021, que dispõe sobre o programa de estímulo à implantação das tecnologias de conectividade móvel no Estado de Minas Gerais, para viabilizar a chegada da tecnologia de quinta geração (5G);

nº 9.713/2021, da deputada Rosângela Reis, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Infraestrutura, à Unidade Regional da Agência Nacional de Transportes Terrestres em Minas Gerais e à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado pedido de providências para que sejam realizadas obras de melhoria de estrutura e sinalização na BR-381 Norte, com vistas a que sejam oferecidas melhores condições de dirigibilidade e segurança a todos que transitam por essa rodovia, mais especificamente no trecho conhecido como “Ponte Torta”, localizado no KM 350, entre os Municípios de João Monlevade e Nova Era.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2021.

Rosângela Reis, presidente – Cleitinho Azevedo.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 4/8/2021

Às 16h14min, comparecem à reunião os deputados Delegado Heli Grilo, Gustavo Santana, Charles Santos (substituindo o deputado Coronel Henrique, por indicação da liderança do BMM) e Dalmo Ribeiro Silva (substituindo o deputado Betinho Pinto Coelho, por indicação da liderança do BDLHC), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado delegado Heli Grilo, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento das seguintes correspondências encaminhadas pelo Fale com as Comissões: da Cooperativa Metropolitana de Agricultores Familiares com sede atual em Belo Horizonte e três filiais: Mateus Leme, Betim e Vespasiano, relatando os problemas com restrições, multas e dificuldades burocráticas nas ações para regularizar e cadastrar o uso da água e solicitando apoio desta comissão; e do Sr. João Carlos Bretas Leite, presidente da Associação dos Suinocultores do Estado de Minas Gerais – Asemg – solicitando apoio na tramitação de autorização em convênio a ser celebrado e ratificado pelos estados, com o objetivo de reduzir para até 0% a carga tributária relativa a energia gerada via biogás, a partir do tratamento de dejetos (biodigestor). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 2.392/2021 (relator deputado Betinho Pinto Coelho), 4.619/2017 (relator deputado Gustavo Santana) e 2.743/2021, com a emenda nº 1, votada em separado (relator deputado Coronel Henrique), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os

Requerimentos nºs 8.435, 8.670 e 8.734/2021. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.262/2019 e 2.547/2021. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.581/2021, do deputado Delegado Heli Grilo, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências com vistas à criação, nos termos solicitados na audiência pública de 14/7/2021, de uma Delegacia Especializada em Investigação e Repressão a Crimes Rurais no Município de Uberaba, considerando-se a extensão da produção rural e o crescimento das ocorrências de furtos e roubos a propriedades rurais na região;

nº 9.582/2021, do deputado Delegado Heli Grilo, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Uberaba e à Câmara Municipal de Uberaba pedido de providências para implementação das medidas necessárias ao incremento da atuação da Guarda Municipal, de modo a atender à área rural do município e contribuir para a proteção do patrimônio nas propriedades rurais, considerando-se demanda feita na audiência pública realizada em 14/7/2021 para debater a segurança no campo;

nº 9.649/2021, dos deputados Delegado Heli Grilo, Gustavo Santana e Betinho Pinto Coelho, em que requerem seja realizada audiência pública para debater os Projetos de Lei nºs 2.725/2015 e 70/2019;

nº 9.656/2021, dos deputados Delegado Heli Grilo, Dalmo Ribeiro Silva e Antonio Carlos Arantes, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de providências com vistas à criação de uma Delegacia Especializada em Investigação e Repressão a Crimes Rurais no Município de Pouso Alegre, considerando-se a extensão da produção rural e o crescimento das ocorrências de furtos e roubos a propriedades rurais na região, nos termos solicitados à comissão durante audiência pública realizada em 14/7/2021, com a finalidade de debater a segurança no campo;

nº 9.674/2021, do deputado Delegado Heli Grilo, em que requer seja realizada audiência pública para debater os problemas da cadeia produtiva do leite e lançar a Frente Parlamentar de Apoio ao Produtor de Leite;

nº 9.728/2021, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Delegado Heli Grilo, em que requerem seja realizada audiência pública para debater e buscar soluções diante dos impactos causados pela forte geadas que atingiu várias regiões mineiras, prejudicando severamente a produção, simultaneamente com a seca que permanece prejudicando todo o setor produtivo rural em Minas Gerais;

nº 9.741/2021, dos deputados Delegado Heli Grilo, Arnaldo Silva e Antonio Carlos Arantes, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências com vistas à criação de uma Delegacia Especializada em Investigação e Repressão a Crimes Rurais no Município de Uberaba, considerando-se a extensão da produção rural e o crescimento das ocorrências de furtos e roubos a propriedades rurais na região.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2021.

Delegado Heli Grilo, presidente – Duarte Bechir – Professor Cleiton.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 9/8/2021

Às 15h37min, comparecem remotamente à reunião os deputados Bosco, Cristiano Silveira, Mauro Tramonte e Professor Irineu, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Bosco, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 420/2019, no 2º turno (Bosco), e 2.573/2021, no 1º turno (deputado Professor Irineu). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 9.778/2021, do deputado Bosco, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater o projeto Descentra Minas Gerais e receber o secretário de Estado de Cultura e Turismo, Sr. Leônidas Oliveira. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021.

Bosco, presidente – Professor Irineu – Mauro Tramonte.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 10/8/2021

Às 15h14min, comparecem à reunião os deputados Delegado Heli Grilo, Duarte Bechir (substituindo o deputado Coronel Henrique, por indicação da liderança do BMM) e Professor Cleiton (substituindo o deputado Gustavo Santana, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Antonio Carlos Arantes e Ulysses Gomes. Havendo número regimental, o presidente, deputado Delegado Heli Grilo, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater e buscar soluções diante dos impactos causados pela forte geada que atingiu várias regiões mineiras, prejudicando severamente a produção, simultaneamente com a seca que permanece prejudicando todo o setor produtivo rural em Minas Gerais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 8.785, 8.815, 8.816 e 8.818/2021. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.751/2021, da deputada Leninha, em que requer seja realizada audiência pública para debater os projetos de lei em tramitação na ALMG que dizem respeito à questão dos agrotóxicos;

nº 9.800/2021, do deputado Duarte Bechir e do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requerem seja realizada reunião com convidados para debater o processo de caracterização da região de Diamantina como produtora de queijo minas artesanal.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença dos seguintes convidados: de forma presencial, João Ricardo Albanez, subsecretário de Política e Economia Agropecuária da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, Aline de Freitas Veloso, gerente técnica do Sistema Faemg, representando o presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg – e Geraldo Magela da Silva, assessor Institucional do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – Ocemg –, representando o presidente da Ocemg; e, de forma remota, Ana Maria Soares Valentini, secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Marco Valério Araújo Brito, presidente da Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Três Pontas – Cocatrel; Cleide Edvirges Santos Laia, superintendente Regional da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab; Bernardino Cangussu Guimarães, coordenador da

Cafeicultura – Emater; Arnaldo Bottrel, presidente da Associação dos Sindicatos Rurais do Sul de Minas – Assul; Armando Mattiello, presidente da Associação dos Cafeicultores do Brasil – Sincal; Vilson da Fetaemg, deputado federal e presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Minas Gerais – Fetaemg. O presidente, deputado delegado Heli Grilo, e o deputado Antônio Carlos Arantes, autores do requerimento que deu origem ao debate, tecem suas considerações iniciais. Logo após, o presidente passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021.

Delegado Heli Grilo, presidente – Professor Cleiton – Duarte Bechir.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 11/8/2021

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Resolução nº 126/2021, da Mesa da Assembleia.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.189/2015, do deputado Arnaldo Silva, 1.460/2015, do deputado Noraldino Júnior, na forma do Substitutivo nº 1, 3.919/2016, do deputado Cássio Soares, na forma do Substitutivo nº 1, 4.335/2017, do deputado Bosco, na forma do Substitutivo nº 1, 4.479/2017, do deputado Arlen Santiago, na forma do Substitutivo nº 2, 4.704/2017, do deputado Ulysses Gomes, na forma do Substitutivo nº 1, 4.797/2017, do deputado Cristiano Silveira, na forma do Substitutivo nº 1, 5.448/2018, do deputado Roberto Andrade, na forma do Substitutivo nº 1, 350/2019, do deputado Gustavo Valadares, na forma do Substitutivo nº 1, 447/2019, do deputado Fábio Avelar de Oliveira, na forma do Substitutivo nº 1, 827/2019, do deputado Osvaldo Lopes, na forma do Substitutivo nº 2, 848/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1, 940/2019, da deputada Rosângela Reis, com a Emenda nº 1, e 1.001/2019, do deputado Braulio Braz, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 2.522/2015, do deputado Glaycon Franco, na forma do vencido em 1º turno, 484/2019, do deputado Elismar Prado, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, e 1.040/2019, da deputada Celise Laviola, com a Emenda nº 1.

MATÉRIA VOTADA NA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 11/8/2021

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projeto de Resolução nº 126/2021, da Mesa da Assembleia; e Projetos de Lei nºs 2.522/2015, do deputado Glaycon Franco, 484/2019, do deputado Elismar Prado, e 1.040/2019, da deputada Celise Laviola.

 **ORDEM DO DIA****ORDEM DO DIA DA 68ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,
EM 12/8/2021****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 7.338/2021, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o saldo disponível nas contas do Estado de Minas Gerais em 1º/2/2021, bem como o encaminhamento dos saldos bancários, relativos ao mesmo dia, do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e do Itaú. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.973/2021, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas pedido de informações sobre o cronograma de implantação do Parque Estadual Serra Negra da Mantiqueira, localizado nos Municípios de Lima Duarte, Olaria, Rio Preto e Santa Bárbara de Monte Verde, na Zona da Mata mineira, especificando-se quantos imóveis foram desapropriados e indenizados, os valores já pagos e as dimensões territoriais, em hectares, dos referidos terrenos; quantos ainda serão desapropriados e qual a previsão para as ações de desapropriação e respectivos valores de indenização; se foi realizada a composição do conselho consultivo paritário para a implantação do referido parque, quais são seus integrantes e qual a representação de cada um de seus membros, e, se não foi realizada, qual a previsão de sua realização e quais ações estão sendo implementadas para viabilizar sua composição, qual o cronograma de composição do corpo de funcionários públicos para atuação no parque, a data prevista para abertura à visitação pública e as ações que serão realizadas para fomento do turismo na região; e seja informado o plano de manejo da área de implantação do parque, suas áreas de visitação e ações de pesquisa, extensão e estudos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 8.360/2021, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre o alcance e a implementação do tratamento de água e esgoto no Município de Caratinga, bem como sobre os critérios de cobrança das tarifas de água e esgoto nesse município. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 8.424/2021, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao secretário-geral de Estado e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações, a serem disponibilizadas às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Direitos Humanos da ALMG, sobre a etapa em que se encontra o procedimento administrativo, descentralizado pelo Ibama, referente ao licenciamento da

mineração no Município de Grão-Mogol. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 8.648/2021, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o saldo em caixa na conta única do Tesouro Estadual, no dia 2/7/2021, assim como a relação das demais contas não incluídas na referida conta e seus respectivos saldos em caixa. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

3ª Fase

Pareceres de redação final.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 12 de agosto de 2021, destinada a comemorar os 15 anos da Lei Maria da Penha.

Palácio da Inconfidência, 11 de agosto de 2021.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Ione Pinheiro e os deputados Duarte Bechir, Glaycon Franco, Raul Belém e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/8/2021, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Leis nºs 4.334/2017, do deputado Bosco, 191/2019, do deputado Marquinho Lemos, 939/2019, da deputada Rosângela Reis, 1.258/2019, do deputado Glaycon Franco, e 1.269/2019, do deputado Alencar da Silveira Jr.; de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Leis nºs 4.530/2017, do deputado Agostinho Patrus, 4.742/2017, do deputado Duarte Bechir, 122/2019, do deputado Noraldino Júnior, 864/2019, do deputado Duarte Bechir, 1.315/2019, do deputado Doutor Paulo, 2.383/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, 2.512 e 2.516/2021, do deputado Duarte Bechir e 2.803/2021, do deputado João Magalhães; de votar, em turno único, o Requerimento nº 8.880/2021, do deputado Ulysses Gomes; de receber, discutir e votar proposições da comissão; e de, em audiência pública, debater as consequências para a população mineira do processo de privatização da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU – proposto pelo governo federal.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021.

João Magalhães, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária das Privatizações**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bruno Engler, Betão, Duarte Bechir e Guilherme da Cunha, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/8/2021, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021.

Coronel Sandro, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Leninha e os deputados Gustavo Valadares, Leonídio Bouças e Marquinho Lemos, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/8/2021, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, o Requerimento nº 8.819/2021, do deputado Celinho Sintrocel, de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater possíveis violações de direitos humanos no descumprimento dos planos nacional e estadual de vacinação e no combate à pandemia de covid-19 no Município de Uberaba.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021.

Andréia de Jesus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Neilando Pimenta, Celinho Sintrocel, Charles Santos e Duarte Bechir, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/8/2021, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno sobre Emenda ou Substitutivo apresentados em Plenário do Projeto de Lei nº 1.155/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021.

Léo Portela, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doorgal Andrada, Cleitinho Azevedo, Douglas Melo e Elismar Prado, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/8/2021, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 275/2019, do deputado Arlen Santiago, e 2.756/2021, do deputado Sargento Rodrigues; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021.

Bartô, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****RECEBIMENTO DE EMENDAS**

– Foram recebidas, na 19ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 11/8/2021, as seguintes emendas:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.155/2015**EMENDA Nº 1**

Art. – (...)

“Suprima-se, no art.11, a expressão “fretamento irregular”, incluída na alteração do art. 6º da Lei n. 19.455, de 2011.”.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2021.

Mauro Tramonte, presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia (Republicanos).

EMENDA Nº 2

Suprimam-se os artigos 4º, 6º, 11 e 12; e dê-se a seguinte redação ao art. 3º:

“A autorização a que se refere o art. 1º será concedida para o transporte de grupo de pessoas, independente da existência de motivação comum no deslocamento, e dispensando-se o retorno à origem do mesmo grupo no veículo que efetuou o transporte na viagem de ida. Parágrafo único – É obrigatório o envio, ao DER-MG, da relação nominal dos passageiros a serem transportados até 1 (uma) hora antes do início do primeiro trecho da viagem”.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2021.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

EMENDA Nº 3

Dê-se nova redação ao art. 3º do Substitutivo nº 3 do projeto:

“Art. 3º – A autorização a que se refere o art. 1º não será limitada quanto ao trajeto contratado para o serviço de transporte, incluindo a exigência de que as viagens sejam de ida e volta ou de circuito fechado.”.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2021.

Guilherme da Cunha (Novo)

EMENDA Nº 4

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Substitutivo:

“Art. 4º – A requisição da autorização a que se refere o art. 1º e o envio ao DER-MG da relação nominal dos passageiros a serem transportados deverão ocorrer até 1 (uma) hora antes do início do primeiro trecho da viagem.”.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2021.

Guilherme da Cunha (Novo)

EMENDA Nº 5

Suprima-se o art. 6º do Substitutivo.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2021.

Guilherme da Cunha (Novo)

EMENDA Nº 6

Dê-se a seguinte redação ao art. 6º do Substitutivo:

“Art. 6º – É vedada a prestação de serviço de fretamento de que trata essa lei com características de transporte público coletivo, nos termos de regulamento.”.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2021.

Guilherme da Cunha (Novo)

EMENDA Nº 7

Acrescente-se no art. 11 do Substitutivo nº 3 o seguinte parágrafo único:

“Art. 11 – (...)”

Parágrafo único – Não será considerado clandestino o transporte metropolitano ou intermunicipal de passageiros realizado eventualmente por automóvel de aplicativo.”

Duarte Bechir

EMENDA Nº 8

Dê-se ao *caput* e o parágrafo único do art. 10 a seguinte redação:

“Art. 10 – No caso de fretamento de veículo de transporte coletivo para transporte intermunicipal de trabalhadores rurais, é dispensado o cadastramento do condutor a que se refere o art. 2º e o envio ao DER-MG da relação nominal dos passageiros a serem transportados prevista no art. 3º.

(...)

Parágrafo único – Regulamento disporá sobre as demais condições de serviços para trabalhadores rurais, incluindo número de motoristas por veículo e demais regras operacionais.”

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2021.

Bosco

EMENDA Nº 9

Acrescente-se ao art. 4º o seguinte parágrafo único:

“Art. 4º – (...)”

Parágrafo único – O envio ao DER MG da relação nominal dos passageiros a serem transportados deverá ocorrer antes do início do primeiro trecho da viagem.”

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2021.

Bosco

EMENDA Nº 10

Suprima-se o parágrafo único do art. 3º.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2021.

Bosco

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 484/2019

Acrescente-se onde convier:

“Art. 2º – Ficam acrescentados ao caput do art. 21 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, os incisos XIX e XX, e, ao mesmo artigo, os seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 21 – (...).

XIX – as pessoas prestadoras de serviços de intermediação comercial em ambiente virtual, com utilização de tecnologias de informação, inclusive por meio de leilões eletrônicos, em relação às operações ou às prestações sobre as quais tenham deixado de cumprir a obrigação de prestar informações ao Fisco, nos termos do regulamento;

XX – as pessoas prestadoras de serviços de tecnologia da informação, tendo por objeto o gerenciamento e controle de operações comerciais realizadas em ambiente virtual, inclusive dos respectivos meios de pagamento, em relação às operações ou às prestações sobre as quais tenham deixado de cumprir a obrigação de prestar informações ao Fisco, nos termos do regulamento.

(...).

§ 5º – Na hipótese de as pessoas prestadoras de serviços de intermediação comercial em ambiente virtual e de tecnologia da informação, de que tratam os incisos XIX e XX do caput, serem as responsáveis pela guarda, saída ou entrega da mercadoria relativa à operação, aplica-se a responsabilidade solidária prevista nos incisos I, VII ou XII do caput, conforme o caso, independentemente de terem ou não cumprido a obrigação de prestar informações ao Fisco.

§ 6º – Para fins do disposto nos incisos XIX e XX do caput, apenas na hipótese do não cumprimento da obrigação de prestar informações ao Fisco, ficará caracterizado o interesse comum a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.”.

Art. 3º – Fica acrescentado à Lei nº 15.273, de 29 de julho de 2004, o seguinte art. 20-B:

“Art. 20-B – O crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, às suas multas e aos demais acréscimos legais, vencido até 31 de dezembro de 2020, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizado ou não, poderá ser pago de forma parcelada, pelo prazo de cento e oitenta meses, com as reduções previstas nesta lei, desde que o pagamento à vista ou a implementação do parcelamento sejam efetivados até 31 de outubro de 2021, observado o seguinte:

I – o crédito tributário deverá ser pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, vedado o escalonamento;

II – será aplicada a taxa de juros equivalente à taxa referencial Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação dos créditos tributários, até o mês de efetiva liquidação de cada parcela.

§ 1º – A habilitação a ser realizada pelo contribuinte, para fins de pagamento do crédito tributário, será feita nos mesmos moldes e termos exigidos para os contribuintes que fizerem adesão aos pagamentos incentivados previstos na Lei nº 23.801, de 21 de maio de 2021.

§ 2º – A implantação do parcelamento de que trata este artigo dispensa qualquer manifestação por parte das comissões previstas no art. 8º.

§ 3º – Para fins da habilitação prevista neste artigo, fica dispensada, para o sujeito passivo, a comprovação:

I – do recolhimento regular dos impostos declarados por ele nos últimos três meses;

II – de que suas condições econômico-financeiras justificam a concessão do parcelamento específico;

III – de que o valor da parcela mensal devida na hipótese de concessão de parcelamento no prazo de sessenta meses seja superior a 1/12 (um doze avos) do lucro líquido apurado por ele no exercício anterior.

§ 4º – Fica também dispensado, para habilitação, o oferecimento de garantia real, fiança bancária, seguro garantia ou qualquer outra, com exceção de fiança pessoal do sócio do contribuinte.

§ 5º – Poderão ser incluídos, na consolidação a que se refere o inciso II do caput, os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte a repartições fazendárias decorrentes de infrações relacionadas a créditos tributários do ICMS vencidos até 31 de dezembro de 2020.

§ 6º – Não serão aplicadas ao parcelamento de que trata o caput as limitações ao prazo de pagamento em razão da natureza do crédito tributário.

§ 7º – A vigência do prazo de habilitação ao parcelamento de que trata o caput seguirá os mesmos prazos estipulados para habilitação do plano instituído pela Lei nº 23.801, de 2021, sendo que, após finalizado o prazo de habilitação, as condições previstas neste artigo não serão mais aplicáveis, aplicando-se as condições previstas nos demais dispositivos desta lei.”.

Art. 4º – É condição para a adesão ao parcelamento de que trata o art. 20-B da Lei nº 15.273, de 2004, que o crédito tributário a que se refere o caput do mesmo artigo não tenha sido objeto de parcelamento fiscal em curso na data de publicação desta lei.

Art. 5º – Fica revogado o art. 20-A da Lei nº 15.273, de 2004.”.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2021.

João Magalhães, presidente da Comissão de Administração Pública (MDB).

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1040/2019

Dê-se ao *caput* do art. 2º a redação que segue:

“Art. 2º – Esta lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação”

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2021.

Bosco

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 473/2019

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Coronel Sandro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia do Policial Militar Feminino.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública. Em atendimento ao Requerimento de Comissão nº 473/2019, de autoria da deputada Marília Campos, a proposição foi também distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma apresentada.

A proposição vem, agora, a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 102, XV, c/c o art. 190, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 473/2019 visa instituir o Dia do Policial Militar Feminino, a ser comemorado anualmente em 1º de setembro. A data foi escolhida em razão de a primeira turma de mulheres na Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, ter sido instalada em 1º/9/1981.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, relatou que a Mesa da Assembleia, no uso da competência prevista no art. 79, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa, determinou a realização de consulta pública, conforme decisão publicada no *Diário do Legislativo* de 5/8/2021, sobre a instituição do Dia do Policial Militar Feminino, cumprindo assim todas as prerrogativas necessárias à criação da data comemorativa em questão, de acordo com o estabelecido na Lei nº 22.858, de 2018.

Conforme ressalta o autor da proposição, a PMMG foi a quarta corporação do País a incluir mulheres em seus quadros. Essa inclusão se deu por meio do Decreto nº 21.336, de 29/5/1981, que criou a Companhia de Polícia Feminina, vinculada ao Comando de Policiamento da Capital mineira.

A entrada maciça de mulheres no mercado de trabalho é observada, segundo Betiol¹ (2000), após a Primeira Guerra Mundial, principalmente no que se refere aos países diretamente envolvidos com a guerra. Para a autora, essa entrada no espaço público trouxe experiências significativas de liberdade e de responsabilidade para essas mulheres, aumentando sua autoestima e, conseqüentemente, reduzindo as barreiras entre trabalhos masculinos e femininos.

Ao longo dos anos, as mulheres vêm ocupando cada vez mais espaço no mercado de trabalho e hoje atuam em praticamente todas as profissões. Na carreira militar, universo laboral anteriormente habitado exclusivamente pelos homens, não é diferente: as mulheres também conquistam seu espaço, vencem preconceitos e prestam atendimento qualificado ao cidadão. Nada mais justo, portanto, que reconhecer o valor dessas profissionais por meio da instituição de um dia para homenageá-las.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 473/2019, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo.

¹Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ram/a/G7pHhNgxmWrKfzbHbzJY7kc/?lang=pt>>. Acesso em 10 ago. 2021.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.758/2021

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Leandro Genaro, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Projeto Social Abraçar, com sede no Município de Contagem.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.758/2021 visa declarar de utilidade pública a Associação Projeto Social Abraçar, com sede no Município de Contagem, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, cujo escopo é congregar

peçoas, físicas e jurídicas, com o propósito de prestar atendimento a crianças carentes, jovens e adultos em situação de risco, estendendo o atendimento também a idosos, por meio da promoção de atividades relacionadas a saúde, educação, cultura e esportes.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover a plena divulgação da cultura e do esporte, por meio da realização de atividades e eventos que desenvolvam a capacidade intelectual, física e social das pessoas atendidas, tais como festas típicas, teatros, escolinhas de modalidades esportivas, festivais de dança. Além disso, busca desenvolver programas e debates que possam estimular o convívio entre pais, jovens e idosos que residam na comunidade atendida pela associação.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Projeto Social Abraçar, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.758/2021, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021.

André Quintão, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.648/2017

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe declara patrimônio cultural do Estado a Estrada de Santa Clara.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, para exame preliminar, e à Comissão de Cultura. A primeira comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe visa declarar patrimônio cultural do Estado a Estrada de Santa Clara, que abrange, nos termos do art. 1º, os Municípios de Nanuque, Carlos Chagas, Ataleia e Teófilo Otoni.

A histórica estrada de Santa Clara-Filadélfia é por muitos considerada a primeira rodovia do interior do Brasil, tendo sido inaugurada em 1857, com uma extensão de cerca de 185km. Segundo Gilberto Ottoni Porto, sócio-fundador e conselheiro do Instituto Histórico e Geográfico do Mucuri, na Estrada de Santa Clara, planejada e executada com a melhor técnica da época, não havia declive superior a 5% e, ao longo do seu traçado, havia 54 pontes de excelente madeira de lei, estivada com pranchões, cobrindo todos os córregos e ribeirões.

O estudo *Nas trilhas da estrada Santa Clara*, de Leônidas Conceição Barroso, professor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, esclarece que o desbravamento da região do Vale do Mucuri vinculou-se à atuação da Companhia de Comércio e Navegação do Rio Mucuri, criada em 1851. Em razão dos problemas de navegabilidade do Rio Mucuri, em determinas

épocas do ano e, buscando o escoamento ágil da produção agrícola e a importação de gêneros de primeira necessidade, a continuidade e expansão das operações da companhia exigiram a construção de uma estrada ligando o povoado de Nossa Senhora de Filadélfia (atual cidade de Teófilo Otoni) ao povoado de Santa Clara (atual Nanuque). A antiga estrada de Santa Clara foi, portanto, a grande obra da Companhia de Comércio e Navegação do Rio Mucuri, responsável pela ocupação e povoamento da região a partir do séc. XIX.

Não restam dúvidas, assim, do valor histórico e relevância simbólica do local que ora se pretende declarar patrimônio cultural do Estado. No entanto, como bem ponderou a Comissão de Constituição e Justiça, “a legislação vigente prescreve que a declaração de patrimônio imaterial, compreendendo a identificação, o inventário e o registro de bem imaterial no livro respectivo, revela-se atividade de cunho administrativo e, por isso, a competência para a sua prática foi deferida a órgãos específicos do Poder Executivo”.

Com o intuito de sanar os óbices jurídicos apresentados pela proposição e em consonância com o modelo já adotado em proposições semelhantes, apresentou o Substitutivo nº 1, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Estrada de Santa Clara. Na forma do substitutivo, o projeto possibilita ao Poder Legislativo reconhecer a importância da Estrada de Santa Clara para o desenvolvimento e a identidade da região, por meio da legitimação de seu valor cultural. Estamos de acordo com o substitutivo apresentado e entendemos que a medida nele proposta pode contribuir para estimular a autoestima dos integrantes da comunidade e o apreço pelos bens culturais de que são detentores.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.648/2017, no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021.

Bosco, presidente – Mauro Tramonte, relator – Professor Irineu.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.074/2019

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Noraldino Júnior, o projeto em epígrafe reconhece a Associação de Cultura Luso-Brasileira de Juiz de Fora como de relevante interesse cultural do Estado.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira, em seu exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma originalmente apresentada.

O projeto vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo reconhecer como de relevante interesse cultural para Minas Gerais a Associação de Cultura Luso-Brasileira de Juiz de Fora, fundada em 1955.

A instituição tem contribuído significativamente para a preservação de laços com a cultura portuguesa e para o intercâmbio com as diferentes referências culturais da lusofonia. Desde a sua fundação, realiza importantes eventos culturais, sobretudo literários, e dispõe de biblioteca especializada em obras sobre a língua portuguesa e a literatura em português.

A associação, juntamente com outras instituições da sociedade civil, vinha ocupando parte do antigo Museu do Crédito Real, localizado no centro de Juiz de Fora, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais em 28/3/2005. De acordo com veículos de imprensa, essas entidades foram notificadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo para desocupação do prédio – que passaria a ser destinado a órgãos públicos diversos, em razão da necessidade de economia de aluguéis por parte do governo de Minas Gerais.

Além da Associação de Cultura Luso-Brasileira, ficarão sem sede o Instituto Teuto-Brasileiro Willian Dilly, o Instituto Histórico e Geográfico de Juiz de Fora, o Coral da Ordem dos Advogados do Brasil, um grupo de economia solidária formado por 60 famílias, a Associação Quilombo dos Palmares e a Federação Umbandista da Zona da Mata.

O assunto foi objeto da Representação nº 44/2021, de 27/4/2021, da Câmara Municipal de Juiz de Fora, que “requer a permanência do prédio do Museu do Crédito Real de Juiz de Fora como patrimônio público cultural, histórico e social, bem como a preservação de suas atividades culturais e a permanência em suas dependências das Instituições Culturais parceiras da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais”.

Entendemos, assim, que o autor da proposição em tela – que também apresentou o Projeto de Lei nº 1.075/2019, cujo objeto é o Instituto Histórico e Geográfico de Juiz de Fora – tem por finalidade honrar a trajetória da instituição no momento em que encontra dificuldades para continuar seu trabalho. Iniciativas da sociedade civil que visam à preservação e divulgação da memória e do patrimônio cultural mineiros devem ser aplaudidas e apoiadas pelo Estado, motivo pelo qual somos favoráveis ao projeto em análise.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbices à sua tramitação na forma original. Entretanto, identificamos a necessidade de uma retificação no art. 2º, de modo a adequar a terminologia para uma caracterização mais apropriada da Associação Cultural Luso-Brasileira de Juiz de Fora.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.074/2019, no 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresentamos.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 2º, a expressão “A associação” por “O acervo da associação”.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021.

Bosco, presidente – Professor Irineu, relator – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.367/2019

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Zé Reis, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado os festejos de Cavalhadas de Brejo do Amparo, no Município de Januária.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno. A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito da proposição, com respaldo nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo tem por finalidade reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado os festejos de Cavalhadas de Brejo do Amparo, realizados anualmente durante o mês de setembro, no distrito de Brejo do Amparo, no Município de Januária.

As Cavalhadas de Brejo do Amparo, realizadas desde 1851, são uma tradicional celebração de origem portuguesa inspirada em torneios medievais, especialmente as corridas dos séculos VIII e IX. Os festejos encenam, entre outros eventos, o casamento do imperador Carlos Magno com a princesa moura Floripes. Os torneios caracterizavam-se como exercício militar nos intervalos das guerras, retratando as batalhas entre cristãos e mouros. Outras regiões do País mantêm tradição semelhante. Em Januária, o espetáculo é bastante prestigiado, atraindo milhares de visitantes todos os anos.

Em razão da importância das Cavalhadas de Brejo do Amparo para o Município de Januária, bem como para o Estado, entendemos que o reconhecimento de sua relevância cultural, por meio da proposição em análise, guarda consonância com a finalidade de assegurar a salvaguarda e preservação do patrimônio cultural mineiro. Independentemente das ações arbitradas pelo poder executivo estadual, ao qual compete deflagrar as medidas concernentes à proteção dos bens culturais, a iniciativa do reconhecimento pode representar um estímulo à mobilização da sociedade civil e do poder executivo municipal para a implementação de medidas que favoreçam a preservação da manifestação cultural objeto do reconhecimento. É oportuno mencionar ainda que a Constituição do Estado, em seu art. 207, § 1º, preceitua que “o Estado, com a colaboração da comunidade, prestará apoio para a preservação das manifestações culturais locais, especialmente das escolas e bandas musicais, guardas de congo e cavalhadas”.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1. Segundo aquela comissão, o art. 2º no texto da proposição original mereceria reparo porque estabelece um modo específico de proteção do bem cultural. Concordamos com a argumentação, pois o projeto original, ao estabelecer apenas o registro como instrumento de proteção, pode restringir a ação dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural. No entanto, entendemos que a proposição carece de outras adequações de natureza técnica, o que fazemos por meio do Substitutivo nº 1.

Conclusão

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1.367/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as Cavalhadas de Brejo do Amparo, no Município de Januária.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado as Cavalhadas de Brejo do Amparo, festejo realizado anualmente durante o mês de setembro, no distrito de Brejo do Amparo, no Município de Januária.

Art. 2º – A manifestação cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021.

Bosco, presidente – Professor Irineu, relator – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.384/2020**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Zé Reis, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Folia de Reis Alto Belo, no Município de Bocaiuva.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno. A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito da proposição, com respaldo nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo tem por finalidade reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Folia de Reis Alto Belo, realizada anualmente no mês de janeiro, no Distrito de São José de Alto Belo, no Município de Bocaiuva.

São José de Alto Belo localiza-se em uma região de cerrado, entre o Vale do Jequitinhonha e do São Francisco, e recebe anualmente centenas de visitantes que participam da tradicional Festa de Folia de Reis, idealizada pelo cantor e compositor mineiro Téo Azevedo, na década de 1980, seguindo a tradição das manifestações culturais-religiosas de origem ibérica. O festejo é realizado sempre no segundo final de semana do mês de janeiro há 39 anos.

Os foliões de reis apresentam-se com cantos de saudação ao presépio, agradecimentos e danças individuais e coletivas. Além das apresentações dos ternos de foliões, a festa inclui a apresentação de grupos folclóricos e teatrais, solistas de viola caipira, shows de artistas regionais e missa em homenagem aos Santos Reis. Durante as festividades, também são realizadas corridas e concursos inusitados que envolvem a comunidade local e atraem visitantes de outras regiões.

Em Minas Gerais as folias de reis têm grande representatividade cultural, preservando uma tradição de aproximadamente 300 anos. No inventário elaborado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – a partir de 2016, foram cadastrados 1.844 grupos de foliões, distribuídos em mais de 300 municípios mineiros. Conforme o Iepha, as folias reúnem em torno de si diversas práticas culturais, saberes, formas de expressão, ritos e celebrações, representando uma parte importante do patrimônio cultural mineiro. Em reconhecimento da importância dessa manifestação cultural, em 2017 as folias de Minas foram registradas no Livro de Registro das Celebrações, e os grupos de folias, no Livro de Registro das Expressões, nos termos do Decreto nº 42.505, de 2002.

Dessa forma, entendemos que o reconhecimento da relevância cultural da Festa de Folia de Reis Alto Belo, por meio da proposição em análise, guarda sintonia com as ações desempenhadas pelos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio cultural mineiro no âmbito do Poder Executivo. Além disso, a iniciativa do reconhecimento pode representar mais um estímulo à mobilização da sociedade civil e do Poder Executivo municipal para a implementação de medidas que favoreçam a preservação da manifestação cultural objeto do reconhecimento.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1. Segundo aquela comissão, o art. 2º no texto da proposição original mereceria reparo porque estabelece um modo específico de proteção do bem cultural, o que pode restringir a ação dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural. No caso em apreço já existe, como mencionado, o registro das Folias de Minas em nível estadual, abrangendo o conjunto das manifestações culturais de tipologia semelhante. Por essa razão, apresentamos a Emenda nº 2, de forma a possibilitar o exercício de outras formas de proteção pelo Estado, conforme previsto na legislação.

Conclusão

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1.384/2020, no 1º turno, com a Emenda nº 2, que apresentamos a seguir. Com a aprovação da Emenda nº 2, fica prejudicada a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – A manifestação cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, nos termos da legislação aplicável.”.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021.

Bosco, presidente – Mauro Tramonte, relator – Professor Irineu.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.491/2020**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto em epígrafe declara patrimônio cultural e imaterial do Estado o Coral Trovadores do Vale, do Município de Araçuaí.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas, em seu exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo n.º 1, que apresentou.

O projeto vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo declarar patrimônio cultural e imaterial do Estado o Coral Trovadores do Vale, do Município de Araçuaí, no Vale do Jequitinhonha.

O coral foi criado por iniciativa do frei Francisco Van Der Poel, conhecido como Frei Chico, pesquisador e grande conhecedor da história e memória do Vale do Jequitinhonha, e por moradores do bairro Olaria, município de Araçuaí, com o objetivo de valorizar a cultura popular do Vale do Jequitinhonha por meio de cantigas de trabalho, de roda e de expressões da religiosidade regional. Com 50 anos de atividades, os trovadores reúnem pessoas de diferentes profissões, diferentes gerações e até famílias inteiras.

Em 2020, cumpre salientar, o coral já foi registrado como patrimônio imaterial de Araçuaí. Entretanto, a Comissão de Constituição e Justiça considerou, no parecer que exarou sobre a matéria, que o Poder Legislativo pode contribuir para promover o estímulo às atividades de caráter cultural e artístico do Estado e propôs o Substitutivo nº 1 ao projeto em análise, em que se reconhece a relevância da manifestação popular no território estadual, de acordo com a terminologia que vem sendo adotada em projetos semelhantes.

Como o coral é iniciativa relevante para toda a região, já é patrimônio imaterial registrado em seu município de origem e não há impedimentos jurídicos à sua aprovação, somos favoráveis ao projeto em análise, na forma do substitutivo apresentado. Entretanto, para adequar o texto da proposição à técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.491/2020, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Coral Trovadores do Vale, do Município de Araçuaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o Coral Trovadores do Vale, do Município de Araçuaí.

Art. 2º – O Coral Trovadores do Vale poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021.

Bosco, presidente – Mauro Tramonte, relator – Professor Irineu.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.497/2020**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Bosco, o projeto em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural a Companhia de Dança do Palácio das Artes, da Fundação Clóvis Salgado, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas, em seu exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

O projeto vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo reconhecer como de relevante interesse cultural para Minas Gerais a Companhia de Dança Palácio das Artes, da Fundação Clóvis Salgado.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que apresentou o Substitutivo nº 1, de modo a sanar alguns aspectos da proposição original no que se refere à constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

A Companhia de Dança Palácio das Artes é importante referência para a história da dança em Minas Gerais, sendo também reconhecida nacionalmente por seu repertório, desenvolvimento de pesquisa na área da dança e metodologia de criação artística. Foi institucionalizada pela Fundação Clóvis Salgado a partir da fusão entre o Ballet de Minas Gerais e a Escola de Dança, ambos dirigidos pelo ex-bailarino do Theatro Municipal do Rio de Janeiro, o professor e coreógrafo Carlos Leite.

Desde a sua criação, em 1971, a Companhia de Dança dedicou-se exclusivamente à montagem de grandes peças de repertório de balé clássico e de óperas produzidas pela Fundação Clóvis Salgado. Em 1999, entretanto, adotou um novo formato e se

transformou em companhia de dança contemporânea – sem alterar seu vínculo de colaboração na criação dos espetáculos operísticos do Palácio das Artes –, atuando em variadas produções cênico-musicais.

Assim com os demais corpos artísticos mantidos pelo Estado – a Orquestra Sinfônica e o Coral Lírico –, já reconhecidos por sua relevância para Minas Gerais, nos termos da Lei nº 20.628, de 17/1/2013, também a Companhia de Dança Palácio das Artes merece essa distinção, pelas razões anteriormente apontadas e por manter, em todo o seu período de existência, frutífero diálogo entre tradição e inovação, característica que distingue a dança mineira nacional e internacionalmente.

Somos favoráveis aos ajustes propostos pela Comissão de Constituição e Justiça no Substitutivo nº 1, que apresentou. Entretanto, identificamos a necessidade de uma retificação no art. 2º, de modo a adequar a terminologia para uma caracterização mais apropriada da Companhia de Dança Palácio das Artes.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.497/2020, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, que apresentamos.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 2º do Substitutivo nº 1, a expressão “a manifestação” por “o bem”.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021.

Bosco, presidente – Professor Irineu, relator – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 559/2019

Comissão de Cultura

Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria do deputado Zé Reis, reconhece como de relevante interesse cultural e como patrimônio imaterial do Estado a Festa de Santo Antônio, em Serra das Araras, no Município de Chapada Gaúcha.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural e como patrimônio imaterial do Estado a Festa de Santo Antônio, em Serra das Araras, no Município de Chapada Gaúcha.

Durante a tramitação da matéria no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou as Emendas nº 1 e 2 para suprimir o art. 1º da proposição, já que invadia competências próprias do Poder Executivo, e para inserir art. 2º à proposição, estabelecendo a competência desse mesmo Poder para adotar medidas para o registro da manifestação como bem cultural.

Esta comissão de mérito, por sua vez, apresentou o Substitutivo nº 1 para alterar o nome da celebração que se pretende seja reconhecida como de relevante interesse cultural, para que fique em conformidade com documentos oficiais do município, e para dar nova redação ao art. 2º, para que a proposição utilize a mesma redação que vem sendo adotada por esta comissão em textos normativos de projetos com conteúdo análogo. Concluindo a apreciação em 1º turno, o Plenário anuiu à proposição na forma do Substitutivo nº 1 que apresentamos.

Na oportunidade de reanalisar a matéria, reafirmamos nosso entendimento de que o evento é importante referência festiva e econômica da região, razão pela qual concordamos em reconhecê-lo como de relevante interesse cultural do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 559/2019, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021.

Bosco, presidente e relator – Mauro Tramonte – Professor Irineu.

PROJETO DE LEI Nº 559/2019

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa e Romaria de Santo Antônio de Serra das Araras realizadas no Município de Chapada Gaúcha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado a Festa e Romaria de Santo Antônio das Araras, realizadas no Distrito de Serra das Araras, Município de Chapada Gaúcha.

Art. 2º – A celebração de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 695/2019

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, a proposição em epígrafe declara patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado o modo de feitura dos tapetes ornamentais da Festa de *Corpus Christi* dos municípios mineiros.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

De acordo com o § 1º do art. 189 do mesmo regimento, a redação do vencido deve constar deste parecer.

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo reconhecer e promover a preparação dos tapetes ornamentais realizada nas festas de *Corpus Christi* nos diferentes municípios do Estado.

No 1º turno de tramitação, a matéria foi aprovada na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, apresentada por esta Comissão de Cultura.

Naquela primeira análise, afirmamos que a confecção coletiva dos tapetes que enfeitam as procissões de *Corpus Christi* no contexto dessa festa religiosa merece o reconhecimento de seu relevante interesse cultural, pois, além de materializar a herança devocional típica de nossas origens portuguesas em todo o território mineiro, reúne cidadãos, devotos e visitantes que expressam sua fé.

Por ocasião do reexame em 2º turno da matéria, permanecemos favoráveis à sua aprovação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 695/2019, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021.

Bosco, presidente e relator – Mauro Tramonte – Professor Irineu.

PROJETO DE LEI Nº 695/2019

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer tapetes ornamentais nas festas de Corpus Christi em Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer tapetes ornamentais nas festas de Corpus Christi em Minas Gerais.

Art. 2º – O modo de fazer de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.363/2019

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Bosco, a proposição em epígrafe institui no Estado o título de Relevante Interesse Cultural e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

Aprovada no 1º turno na forma originalmente apresentada, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo instituir o título de Relevante Interesse Cultural em Minas Gerais. Além disso, para estabelecer a devida distinção entre os meios de proteção ao patrimônio cultural, acrescenta a possibilidade de o Poder Legislativo conceder o título em questão, por meio de alterações na Lei nº 11.726, de 30/12/1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado.

Por ocasião de nossa primeira análise, havíamos salientado que a proposição inova o ordenamento jurídico e dá o devido tratamento para a matéria ao conferir a apropriada distinção legislativa quanto à significação e importância de bens, manifestações e expressões culturais de Minas Gerais no âmbito próprio de atuação do Parlamento. Na forma proposta no projeto de lei em exame, o Poder Legislativo pode reconhecer essa importância em um escopo adequado e pertinente às suas competências, por meio da concessão do título de Relevante Interesse Cultural.

No 1º turno de tramitação, a matéria foi aprovada na forma originalmente apresentada. Neste reexame em 2º turno da matéria, permanecemos favoráveis à sua aprovação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.363/2019, no 2º turno, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021.

Bosco, presidente – Mauro Tramonte, relator – Professor Irineu.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.522/2015**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.522/2015, de autoria do deputado Glaycon Franco, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Saúde Vocal e Auditiva para professores e integrantes do quadro do magistério e do quadro de apoio da rede estadual de ensino do Estado e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.522/2015

Dispõe sobre a atenção à saúde ocupacional dos profissionais de educação da rede estadual de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Na adoção de medidas de atenção à saúde ocupacional dos profissionais de educação da rede estadual de ensino, serão observados as diretrizes e os objetivos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º – As medidas de atenção à saúde ocupacional dos profissionais de educação da rede estadual de ensino obedecerão às seguintes diretrizes:

I – promoção da qualidade de vida no trabalho, por meio da manutenção de ambientes e processos de trabalho saudáveis;

II – desenvolvimento de ações de promoção e proteção à saúde e de prevenção de doenças ocupacionais, com prioridade para:

a) a saúde vocal, observado o disposto na Lei nº 16.077, de 26 de abril de 2006;

b) a saúde auditiva;

c) a saúde mental;

III – orientação dos profissionais de educação sobre os processos de adoecimento relacionados com sua atividade laboral;

IV – estímulo à pesquisa, à produção de conhecimentos e à difusão de experiências que apoiem a tomada de decisão e a construção compartilhada de ações de promoção da saúde dos profissionais de educação;

V – apoio à formação e à educação permanente de gestores e trabalhadores da saúde na área de saúde ocupacional dos profissionais de educação;

VI – levantamento das condições de trabalho dos profissionais de educação, visando à detecção de riscos ocupacionais a sua saúde e a seu bem-estar;

VII – garantia da integralidade na atenção à saúde dos profissionais de educação;

VIII – capacitação dos gestores escolares, para prevenir a violência e demais formas de sofrimento no local de trabalho, observado o disposto na Lei nº 22.623, de 27 de julho de 2017;

IX – articulação entre a rede socioassistencial e a de saúde pública, para atendimento dos profissionais de educação.

Art. 3º – As medidas de atenção à saúde ocupacional dos profissionais de educação da rede estadual de ensino têm como objetivos:

I – promover a saúde e prevenir as doenças ocupacionais dos profissionais de educação;

II – contribuir para a melhoria da qualidade de vida, das relações interpessoais e do bem-estar biopsicossocial dos profissionais de educação;

III – propiciar ambientes de trabalho saudáveis, por meio da melhoria contínua das condições e das relações de trabalho;

IV – compreender o processo saúde-doença em seus aspectos individuais e naqueles relacionados às condições de trabalho e nele intervir, quando for o caso.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021.

Fernando Pacheco, presidente – Cristiano Silveira, relator – Zé Reis.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.815/2017

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.815/2017, de autoria da deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública a Associação dos Parkinsonianos de Ipatinga – Aspi –, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.815/2017

Declara de utilidade pública a Associação dos Parkinsonianos de Ipatinga – Aspi –, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Parkinsonianos de Ipatinga – Aspi –, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021.

Fernando Pacheco, presidente – Zé Reis, relator – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 484/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 484/2019, de autoria do deputado Elismar Prado, que altera a Lei 19.095, de 2 de agosto de 2010, que disciplina o *marketing* direto ativo e cria lista pública de consumidores para o fim que menciona, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 484/2019

Altera a Lei nº 19.095, de 2 de agosto de 2010, que disciplina o *marketing* direto ativo e cria lista pública de consumidores para o fim que menciona, e as Leis nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e nº 15.273, de 29 de julho de 2004.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 6º da Lei nº 19.095, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – É vedado ao fornecedor realizar contato com o consumidor por telefone ou dispositivo eletrônico para apresentar oferta comercial por meio de *marketing* direto ativo ou realizar cobrança de dívida:

- I – de segunda-feira a sexta-feira, entre 18 e 9 horas;
- II – no sábado, antes de 10 horas e depois de 13 horas;
- III – nos domingos e feriados.

§ 1º – Nos períodos em que o contato com o consumidor para apresentar oferta comercial por meio de *marketing* direto ativo ou realizar cobrança de dívida é permitido, nos termos do *caput*, o fornecedor poderá realizá-lo no máximo duas vezes no mesmo dia.

§ 2º – No caso de o fornecedor fazer contato com o consumidor para cobrança de dívida e o consumidor informar que o pagamento já foi efetuado, o fornecedor observará o prazo de dois dias úteis contados da data do contato para refazê-lo, caso o pagamento não tenha sido constatado.”.

Art. 2º – Ficam acrescentados ao *caput* do art. 21 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, os seguintes incisos XIX e XX, e, ao mesmo artigo, os §§ 5º e 6º a seguir:

“Art. 21 – (...)

XIX – as pessoas prestadoras de serviços de intermediação comercial em ambiente virtual, com utilização de tecnologias de informação, inclusive por meio de leilões eletrônicos, em relação às operações ou às prestações sobre as quais tenham deixado de cumprir a obrigação de prestar informações ao Fisco, nos termos do regulamento;

XX – as pessoas prestadoras de serviços de tecnologia da informação, tendo por objeto o gerenciamento e o controle de operações comerciais realizadas em ambiente virtual, inclusive dos respectivos meios de pagamento, em relação às operações ou às prestações sobre as quais tenham deixado de cumprir a obrigação de prestar informações ao Fisco, nos termos do regulamento.

(...)

§ 5º – Na hipótese de as pessoas prestadoras de serviços de intermediação comercial em ambiente virtual e de tecnologia da informação, de que tratam os incisos XIX e XX do *caput*, serem as responsáveis pela guarda, saída ou entrega da mercadoria relativa à operação, aplica-se a responsabilidade solidária prevista nos incisos I, VII ou XII do *caput*, conforme o caso, independentemente de terem ou não cumprido a obrigação de prestar informações ao Fisco.

§ 6º – Para fins do disposto nos incisos XIX e XX do *caput*, apenas na hipótese do não cumprimento da obrigação de prestar informações ao Fisco, ficará caracterizado o interesse comum a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.”.

Art. 3º – Fica acrescentado à Lei nº 15.273, de 29 de julho de 2004, o seguinte art. 20-B:

“Art. 20-B – O crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, às suas multas e aos demais acréscimos legais, vencido até 31 de dezembro de 2020, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizado ou não, poderá ser pago de forma parcelada, pelo prazo de cento e oitenta meses, com as reduções previstas nesta lei, desde que o pagamento à vista ou a implementação do parcelamento sejam efetivados até 31 de outubro de 2021, observado o seguinte:

I – o crédito tributário deverá ser pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, vedado o escalonamento;

II – será aplicada a taxa de juros equivalente à taxa referencial Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação dos créditos tributários, até o mês da efetiva liquidação de cada parcela.

§ 1º – A habilitação a ser realizada pelo contribuinte, para fins de pagamento do crédito tributário, será feita nos mesmos moldes e termos exigidos para os contribuintes que fizerem adesão aos pagamentos incentivados previstos na Lei nº 23.801, de 21 de maio de 2021.

§ 2º – A implantação do parcelamento de que trata este artigo dispensa qualquer manifestação por parte das comissões previstas no art. 8º.

§ 3º – Para fins da habilitação prevista neste artigo, fica dispensada, para o sujeito passivo, a comprovação:

I – do recolhimento regular dos impostos declarados por ele nos últimos três meses;

II – de que suas condições econômico-financeiras justificam a concessão do parcelamento específico;

III – de que o valor da parcela mensal devida na hipótese de concessão de parcelamento no prazo de sessenta meses seja superior a 1/12 (um doze avos) do lucro líquido apurado por ele no exercício anterior.

§ 4º – Ficam também dispensados, para habilitação, o oferecimento de garantia real, fiança bancária, seguro garantia ou qualquer outra, com exceção de fiança pessoal do sócio do contribuinte.

§ 5º – Poderão ser incluídos, na consolidação a que se refere o inciso II do *caput*, os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte a repartições fazendárias decorrentes de infrações relacionadas a créditos tributários do ICMS vencidos até 31 de dezembro de 2020.

§ 6º – Não serão aplicadas ao parcelamento de que trata o *caput* as limitações ao prazo de pagamento em razão da natureza do crédito tributário.

§ 7º – A vigência do prazo de habilitação ao parcelamento de que trata o *caput* seguirá os mesmos prazos estipulados para habilitação do plano instituído pela Lei nº 23.801, de 2021, sendo que, após finalizado o prazo de habilitação, as condições previstas neste artigo não serão mais aplicáveis, aplicando-se as condições previstas nos demais dispositivos desta lei.”.

Art. 4º – É condição para a adesão ao parcelamento de que trata o art. 20-B da Lei nº 15.273, de 2004, que o crédito tributário a que se refere o *caput* do mesmo artigo não tenha sido objeto de parcelamento fiscal em curso na data de publicação desta lei.

Art. 5º – Fica revogado o art. 20-A da Lei nº 15.273, de 2004.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021.

Fernando Pacheco, presidente – Cristiano Silveira, relator – Zé Reis.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 733/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 733/2019, de autoria do deputado João Vítor Xavier, que declara de utilidade pública a Associação Ornitológica de Barão de Cocais – AOBC –, com sede no Município de Barão de Cocais, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 733/2019

Declara de utilidade pública a Associação Ornitológica de Barão de Cocais – AOBC –, com sede no Município de Barão de Cocais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Ornitológica de Barão de Cocais – AOBC –, com sede no Município de Barão de Cocais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021.

Fernando Pacheco, presidente – Zé Reis, relator – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.040/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.040/2019, de autoria da deputada Celise Laviola, que acrescenta o art. 5º-A à Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.040/2019

Acrescenta o art. 5º-A à Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, o seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A – É vedada a divulgação, pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, de informação relativa a servidora pública que comprove ter a seu favor medida protetiva de urgência, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021.

Fernando Pacheco, presidente – Cristiano Silveira, relator – Zé Reis.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.995/2020

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.995/2020, de autoria do deputado Douglas Melo, que declara de utilidade pública a Associação dos Protetores de Animais – Aspa 7 –, com sede no Município de Sete Lagoas, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.995/2020

Declara de utilidade pública a Associação dos Protetores de Animais de Sete Lagoas – Aspa 7 –, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Protetores de Animais de Sete Lagoas – Aspa 7 –, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021.

Fernando Pacheco, presidente – Zé Reis, relator – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.154/2020

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.154/2020, de autoria do deputado Inácio Franco, que declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Mente Aberta Núcleo de Valorização do Ser, com sede no Município de Unai, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.154/2020

Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Mente Aberta – Núcleo de Valorização do Ser, com sede no Município de Unai.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Mente Aberta – Núcleo de Valorização do Ser, com sede no Município de Unai.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021.

Fernando Pacheco, presidente – Zé Reis, relator – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 126/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 126/2021, de autoria da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Vagner Carvalho Rocha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 126/2021

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Vagner Carvalho Rocha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Vagner Carvalho Rocha o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021.

Fernando Pacheco, presidente – Cristiano Silveira, relator – Zé Reis.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.360/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre o alcance e a implementação do tratamento de água e esgoto no Município de Caratinga, bem como sobre os critérios de cobrança das tarifas de água e esgoto nesse município.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 24/6/2021, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, sociedade de economia mista que presta serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Minas Gerais, é responsável pela prestação do serviço de abastecimento de água em Caratinga desde 1972 e pelo esgotamento sanitário, desde 1998.

Em linhas gerais, os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos são remunerados sob a forma de tarifas, que levam em conta o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária e a preservação dos aspectos sociais dos serviços públicos de saneamento básico. Assim, as tarifas fixas e variáveis são diferenciadas segundo as categorias (social, residencial, comercial, industrial e pública), o serviço prestado e as faixas de consumo. Dessa forma, são progressivas em relação ao volume faturado, ou seja, quem consome mais paga mais por metro cúbico, do que quem consome menos.

A Copasa adota a prática de subsídio cruzado ao empregar uma estrutura tarifária única a todos os municípios mineiros com os quais têm contratos de prestação de serviços. Este sistema permite aplicar um único preço de tarifa para todos, por meio do qual as operações rentáveis compensam as deficitárias.

Segundo o Relatório de Fiscalização Operacional nº 12/2020, elaborado pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – a partir de vistoria realizada em junho de 2020, o serviço de abastecimento de água no Município de Caratinga era prestado pela Copasa de forma insatisfatória, devido, em especial, aos seguintes fatores: intermitência no abastecimento; não cumprimento do plano de amostragem para controle da qualidade da água; e não atendimento ao padrão de potabilidade da água tratada. Segundo a agência, essas desconformidades demandavam ações corretivas imediatas.

Diante do exposto, consideramos que o pedido de informações se funda na premissa de que à Assembleia Legislativa compete não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, mas também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelos arts. 54, § 3º, e inciso II do §1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Como a proposição atende às atribuições e às exigências supramencionadas, entendemos que ela merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 8.360/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de agosto de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.424/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a deputada Leninha requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao secretário-geral de Estado e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações, a serem disponibilizadas às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Direitos Humanos da ALMG, sobre a etapa em

que se encontra o procedimento administrativo, descentralizado pelo Ibama, referente ao licenciamento da mineração no Município de Grão Mogol.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 2/7/2021, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Há aproximadamente 12 anos a empresa Sul Americana de Metais – SAM – busca o licenciamento do complexo minerário denominado Projeto Bloco 8, anteriormente chamado de “Salinas” e “Vale do Rio Pardo”. O empreendimento prevê a instalação de mina e barragem de rejeitos no Município de Grão Mogol, além da construção de um mineroduto, que segue pelo norte do Estado até Ilhéus, na Bahia.

O projeto, contudo, é controverso e vem sendo rebatido pela população, tanto em relação ao local da sua instalação – uma área de conflito pela escassez de recursos hídricos –, como pelos impactos ambientais negativos que ele pode acarretar, uma vez que compreende a instalação de uma barragem de rejeitos de grande porte.

O Ministério Público de Minas Gerais e o Ministério Público Federal ajuizaram Ação Civil Pública – ACP – em que questionam a fragmentação do licenciamento ambiental do Projeto Bloco 8. Isso porque a parte do licenciamento relativa ao complexo minerário está a cargo do Estado de Minas Gerais e a outra, referente ao mineroduto, sob a responsabilidade do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – Ibama. A ACP considera que o Ibama deve ser o órgão responsável pelo licenciamento global, tanto do complexo minerário em Grão Mogol, quanto do mineroduto Minas-Bahia, a fim de que o empreendimento seja analisado sem fracionamento. Assim, segundo a ação, seria possível a avaliação integral não apenas dos impactos diretos e indiretos da produção mineral, mas também dos efeitos decorrentes do seu escoamento através do mineroduto.

Diante do exposto, observamos que o requerimento em pauta se funda na premissa de que à Assembleia Legislativa compete não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, mas também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelos arts. 54, § 2º, e inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Como o requerimento atende às atribuições e às exigências supramencionadas, entendemos que merece prosperar nesta Casa. Não obstante, apresentamos um substitutivo ao final deste parecer com o intuito aprimorar a redação da proposição e de endereçá-la apenas à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é quem, de fato, tem pleno conhecimento do tema.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 8.424/2021, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada Leninha requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, c/c o art. 233, XII, do Regimento Interno seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações – a serem disponibilizadas às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Direitos Humanos da ALMG –, sobre a etapa em que se encontra o procedimento administrativo descentralizado pelo Ibama referente ao licenciamento do empreendimento da empresa Sul Americana de Metais – SAM – no Município de Grão Mogol.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de agosto de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.648/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o saldo em caixa na conta única do Tesouro Estadual no dia 2/7/2021, assim como a relação das demais contas não incluídas na referida conta e seus respectivos saldos em caixa.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 15/7/2021 vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Tesouro Estadual representa o conjunto dos meios financeiros à disposição do Estado, ou seja, é o caixa do governo, o que abrange o conjunto de suas disponibilidades.

O princípio da unidade de caixa na administração pública dispõe que toda e qualquer receita arrecadada terá de ser recolhida ao caixa único do Tesouro Estadual. Assim, as receitas orçamentárias, as receitas próprias ou as receitas extraorçamentárias deverão ser recolhidas ao caixa único, bem como todas as despesas serão executadas mediante saques contra a mencionada conta.

O requerimento em exame, ao solicitar informações ao secretário de Estado de Fazenda sobre o saldo disponível na conta única do Tesouro Estadual no dia 2/7/2021, bem como a relação e o saldo das demais contas não incluídas na consulta, pretende dar maior transparência sobre os recursos disponíveis nessa referida data.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 3º, e inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

Além disso, a proposição encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, caso em que se enquadra a proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.648/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de agosto de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.661/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Administração Pública, a proposição em tela requer seja encaminhado à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre a situação ou perspectiva da política estadual de abastecimento, inclusive a dos bens públicos estaduais afetados, diante da proposta do governo federal de privatização das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 15/7/2021, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise solicita informações à secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento acerca do impacto sobre a política estadual de abastecimento alimentar da possível privatização da CeasaMinas, entidade que foi federalizada no ano de 2000, exceto o Mercado Livre do Produtor – MPL –, que funciona em suas dependências e foi mantido sob gestão estadual.

A CeasaMinas, empresa federal com papel central no abastecimento alimentar do Estado, conta hoje com seis unidades: Contagem, Uberlândia, Governador Valadares, Caratinga, Barbacena e Juiz de Fora. Esses locais, onde é gerado grande número de empregos diretos e indiretos, são referência de comercialização para milhares de produtores rurais, dos quais cerca de 50% são agricultores familiares.

O MLP – ou Pedra, como é conhecido entre agricultores e comerciantes –, é o maior pavilhão da CeasaMinas e se destina exclusivamente à comercialização da produção mineira. O espaço, de livre acesso aos produtores rurais cadastrados, é onde eles podem expor e comercializar sua produção com base nas cotações e nos preços médios praticados pelos demais, valores que são sempre expostos para cada produto em painel eletrônico e disponíveis no *site* oficial da empresa pública.

Mesmo que Minas Gerais não conte com uma política estadual de abastecimento formalizada por lei e que a atuação da Seapa nesse campo seja difusa, o eventual enfraquecimento da Ceasa-MG como instrumento de política pública e a concessão do MLP à iniciativa privada podem significar profundo desarranjo no funcionamento do mercado de víveres. Considere-se que, de acordo com a Lei nº 23.304, de 2019, a Seapa deve atuar em relação “à formulação, à coordenação e à implementação da política estadual de agricultura, pecuária e abastecimento, incluindo a coordenação e a supervisão de sua execução nas entidades que integram sua área de competência”.

No que tange aos aspectos jurídicos, no exercício da competência fiscalizadora do Poder Legislativo sobre os atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, com o respaldo do § 2º do art. 54 da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, importando em crime de responsabilidade a prestação de informação falsa, a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.661/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de agosto de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.742/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Saúde requer ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a existência de denúncias de cobrança de cheque caução por parte dos hospitais particulares do Estado, como garantia para prestar atendimento de urgência e emergência, fato vedado por lei (art. 135-A do Código Penal; art. 171 do Código Civil; art. 39, c/c art. 51, IV, e § 1º, I, do CDC), bem como sobre as medidas que essa secretaria tem tomado para fiscalizar o cumprimento do art. 2º da Lei Federal nº 12.653, de 2012, que prevê que o estabelecimento de saúde que realizar atendimento médico-hospitalar emergencial é obrigado a afixar, em local visível, cartaz informando a proibição contida no art. 135-A do Código Penal.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 5/8/2021 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em exame visa obter informações sobre a existência de denúncias de cobrança de cheque caução por parte dos hospitais particulares do Estado, como garantia para prestar atendimento de urgência e emergência, bem como sobre as medidas que a Secretaria de Estado de Saúde tem tomado para fiscalizar o cumprimento do art. 2º da Lei Federal nº 12.653, de 2012, que prevê que o estabelecimento de saúde que realizar atendimento médico-hospitalar emergencial é obrigado a afixar, em local visível, cartaz informando a proibição contida no art. 135-A do Código Penal.

A exigência de cheque caução para atendimento emergencial é uma prática muito comum em hospitais particulares em todo o País, gerando transtornos e constrangimentos aos familiares e responsáveis por pacientes que se encontram em situação de vulnerabilidade. Geralmente, as justificativas das instituições de saúde para essa exigência indevida vão desde a não cobertura do procedimento de urgência ou emergência até a alegação de que o plano de saúde ainda não havia autorizado a sua realização.

O Superior Tribunal de Justiça, em diversos precedentes, vem entendendo que a exigência de cheque caução por hospitais particulares para o atendimento emergencial gera dano moral indenizável, além de constituir crime previsto no art. 135-A do Código Penal.

No âmbito criminal, o art. 135-A do Código Penal dispõe que aquele que exigir cheque caução, nota promissória, qualquer garantia ou o preenchimento prévio de formulários administrativos como condição para o atendimento médico-hospitalar emergencial fica sujeito a uma pena de detenção, de três meses a um ano e multa, pena que pode ser aumentada até o dobro se a negativa de atendimento resultar em lesão corporal de natureza grave, e até o triplo se resultar em morte. A Lei nº 12.653, de 2012, ainda determina, em seu art. 2º, que o estabelecimento de saúde que realize atendimento médico-hospitalar emergencial fica obrigado a afixar, em local visível, cartaz ou equivalente com a informação sobre o crime e sua conduta.

Tendo em vista a gravidade da exigência de cheque caução para prestar atendimento de urgência e emergência e considerando a competência do poder público de regulamentar, fiscalizar e controlar as atividades de atenção à saúde, sejam elas executadas pelo próprio poder público ou pela iniciativa privada, entendemos que as informações solicitadas no requerimento em análise são relevantes para elucidar as questões apontadas.

A iniciativa da proposição em análise encontra amparo legal no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. Caso o secretário se recuse a prestar as informações

solicitadas em 30 dias, ou preste informações falsas, poderá incorrer em crime de responsabilidade, de acordo com o mesmo dispositivo. A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Segundo a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, caso em que se enquadra a proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.742/2021.

SalSala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de agosto de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.759/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os critérios de distribuição de vacinas contra a Covid-19 para o Município de Capitólio e sobre se houve envio de menor quantidade de doses que as definidas para esse município.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 5/8/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em exame solicita informações ao secretário de Estado de Saúde sobre os critérios de distribuição de vacinas contra a Covid-19 para o Município de Capitólio, bem como sobre a possibilidade de ter ocorrido o envio de doses em menor número do que o definido para o município.

A Covid-19 é uma doença respiratória grave, causada pelo vírus SARS-CoV-2, causador da pior pandemia desde a gripe espanhola. Até o momento, não há nenhum antiviral capaz de combatê-lo e impedir a doença por ele causada. Como medidas de prevenção para evitar sua propagação, a OMS recomenda o distanciamento social, o uso de máscara, a higienização das mãos com sabão e água ou higienizador à base de álcool. Atualmente, a única forma de reduzir a mortalidade causada pelo SARS-Cov-2 é a vacinação.

Em janeiro de 2021 foi iniciado o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, com quantitativo limitado de doses. Em razão do cenário de indisponibilidade imediata de vacinas a toda população em etapa única, grupos prioritários foram definidos e escalonados por critérios como o risco de agravamento e óbito pela doença e a manutenção do funcionamento dos serviços essenciais.

O Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde viabilizou ao Estado, até o momento, a entrega de 18.476.974 doses de vacinas contra a Covid-19. Segundo informações colhidas no *site* da Secretaria de Estado de Saúde em 10/8/2021 foram aplicadas em Minas Gerais 10.582.705 primeiras doses; 4.020.229 segundas doses dos imunizantes Coronavac, AstraZeneca e Pfizer e 460.105 doses únicas do imunizante Janssen. Atualmente a cobertura vacinal com segunda dose e dose única é de 27,33% da população do Estado.

A informação requerida é pertinente e necessária para que o Poder Legislativo possa acompanhar a campanha de vacinação no Estado e assim fiscalizar os atos da administração pública estadual, tendo em vista que é bastante provável que seja necessário dar continuidade à vacinação em 2022.

A iniciativa da proposição em análise encontra amparo legal no art. 73 da Constituição do Estado, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 2º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. Caso o secretário se recuse a prestar as informações solicitadas em 30 dias, ou preste informações falsas, poderá incorrer em crime de responsabilidade, de acordo com o mesmo dispositivo. O pedido de informação por parlamentar também está previsto no Regimento Interno desta Casa, nos termos do inciso III do art. 46 e do inciso XXX do art. 82.

Como o requerimento em tela não incorre em vício de iniciativa e as informações requeridas são relevantes para que o Poder Legislativo acompanhe a vacinação da população mineira contra a Covid-19, entendemos que deve ser aprovado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.759/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de agosto de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.



MANIFESTAÇÃO

MANIFESTAÇÃO

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, a seguinte manifestação:

de congratulações com o presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, e o ministro da Justiça e Segurança Pública, Anderson Gustavo Torres, por promoverem políticas que facilitam e ampliam o acesso do cidadão ao exercício do direito à legítima defesa (Requerimento nº 8.788/2021, da Comissão de Segurança Pública.).



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 8.752/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/7/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que sejam incluídos no grupo prioritário de vacinação contra a Covid-19 os trabalhadores de instituições bancárias que estejam exercendo trabalho presencial, por se tratar de atividade essencial, a exemplo dos trabalhadores da Caixa Econômica Federal que são responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização do auxílio emergencial.

Sala das Reuniões, 14 de julho de 2021.

João Vitor Xavier, presidente da Comissão de Saúde (Cidadania).

Justificação: Somente em janeiro deste ano (2021), oito empregados da Caixa Econômica Federal morreram vítimas da Covid-19 no país, ante 19 mortes registradas entre os trabalhadores do banco em 2020. Desde o início da pandemia, segundo levantamento do movimento sindical, o número de casos confirmados entre os empregados chegou a mais de 7.900, uma contaminação de 9,7% dos trabalhadores. Os bancários têm sido severamente afetados pela doença, uma vez que muitos continuam trabalhando presencialmente para atender a população. Programas sociais, como o auxílio emergencial, dependem do trabalho desses profissionais, sendo fundamental adotar medidas que possam mitigar o contágio e a mortalidade desse grupo. Conforme notícia publicada pelo Sindicato dos Bancários, a média de desligamentos por morte na categoria bancária saltou de 18,3 óbitos/mês no primeiro trimestre de 2020 para 50,6 óbitos/mês no primeiro trimestre de 2021, crescimento de 176,4%. Os dados são de levantamento feito pelo Dieese a partir do Novo Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), que não especifica as causas das mortes. Mesmo assim, é possível deduzir que esse aumento está relacionado com os óbitos de bancários por Covid-19.

REQUERIMENTO Nº 8.761/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 13/7/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ouro Preto pedido de providências para a criação de um comitê de mediação, no Distrito de Amarantina, para tratar sobre os licenciamentos ambientais, a servidão minerária e os impactos socioambientais causados pelas empresas Pedreira Irmãos Machado Ltda. e Bemil Beneficiamento de Minérios Ltda., com a participação de representantes da comunidade, movimentos sociais interessados, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Superintendência Regional de Meio Ambiente Central-Metropolitana, Fundação Estadual do Meio Ambiente, Federação das Associações de Moradores de Ouro Preto, Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Ouro Preto, Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ouro Preto, Universidade Federal de Ouro Preto e empresas envolvidas.

Sala das Reuniões, 14 de julho de 2021.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (Psol).

REQUERIMENTO Nº 8.846/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que o Projeto Olho Vivo seja implantado no Município de Salinas, como forma de auxiliar o serviço de segurança pública local.

Por oportuno, informa que a 18ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 8.847/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à

Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja realizado o aumento do efetivo no destacamento de Santo Antônio do Jacinto (4º GP/ 3º PEL/ 48ª CIA/ 44º BPM/15ª RPM) e a disponibilização de espingarda calibre 12 e spray de pimenta para o referido destacamento.

Por oportuno, informa que a 18ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 8.848/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que aumento do efetivo no 2º Pelotão da Polícia Militar (232ª CIA/ 19º BPM/ 15ª RPM), em Carai, para dar mais segurança à população.

Por oportuno, informa que a 18ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 8.849/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinado ao destacamento de Salto da Divisa 2º Grupamento do 3º Pelotão da 48ª Companhia do 44º Batalhão da 15ª Região de Polícia Militar os seguintes equipamentos: pistola de emissão de impulso elétrico – PEIE – e spray de pimenta.

Por oportuno, informa que a 18ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 8.850/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para destinação de uma viatura 4x4 e aumento do efetivo no 3º Pelotão da Polícia Militar (80ª CIA/ 44º BPM/ 15ª RPM), em Jequitinhonha, pois a previsão é de 25 policiais o pelotão conta com apenas 15.

Por oportuno, informa que a 18ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 8.851/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que o aumento de efetivo seja realizado no 4º Pelotão da 80ª Companhia do 44º Batalhão da 15ª Região de Polícia Militar, levando em consideração que a previsão é de 18 militares e o pelotão conta apenas com 12 policiais.

Por oportuno, informa que a 18ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 8.852/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja realizado o aumento do efetivo na 233ª Companhia da Polícia Militar, 44º Batalhão da 15ª Região da Polícia Militar, em Pedra Azul, tendo em vista que a companhia conta com apenas 18 policiais e o previsto é de 33 militares.

Por oportuno, informa que a 18ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 8.853/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja disponibilizado um giroflex ao Destacamento de Monte Formoso (3º Grupamento do 4º Pelotão do 44º Batalhão da 15ª Região da Polícia Militar), pois o da viatura não funciona.

Por oportuno, informa que a 18ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 8.854/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja enviado spray de pimenta ao destacamento de Divisópolis (3º GP/ 2º PEL/48º/ 44º BPM/ 15ª RPM), para reforçar o serviço dos policiais lá lotados.

Por oportuno, informa que a 18ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 8.855/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a disponibilização de uma viatura 4x4 e o aumento do efetivo no 3º Pelotão PM/14ª CIA PM IND/15ª RPM, em Padre Paraíso, pois o previsto, são 25 policiais e o pelotão possui somente 18 policiais.

Por oportuno, informa que a 18ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 8.856/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja realizado o aumento do efetivo de policiais militares e a disponibilização de pistola de emissão de impulso elétrico para o destacamento de Mata Verde, pois o referido destacamento faz divisa com o Estado da Bahia e conta com apenas 7 policiais.

Por oportuno, informa que a 18ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 8.857/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM – pedido de providências para verificar a possibilidade de se firmar convênio com instituições e profissionais do Município de Eunápolis-BA, uma vez que essa é a localidade mais próxima para os militares residentes em Santa Maria do Salto, evitando-se o deslocamento de 364Km até Teófilo Otoni e de 874Km até Belo Horizonte para tratamento de saúde.

Por oportuno, informa que a 18ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 8.858/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para designação urgente de pelo menos dois delegados de polícia para a sede da 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Nanuque e um delegado de polícia para a Delegacia de Águas Formosas.

Por oportuno, informa que a 18ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 8.859/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinado ao Destacamento da Polícia Militar no Município de Jordânia (5º Grupamento do 3º Pelotão da 48ª Companhia do 44º Batalhão da 15ª Região da Polícia Militar) pistola de emissão de impulso elétrico – Peie – e *spray* de pimenta, para auxiliar no serviço dos policiais lotados no destacamento.

Por oportuno, informa que a 18ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 8.860/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinado ao Destacamento de Bandeira (2º Grupamento do 2º Pelotão da 48ª Companhia do 44º Batalhão da 15ª Região da Polícia Militar) uma espingarda cal. 12, pois a que estava à disposição dos policiais foi recolhida.

Por oportuno, informa que a 18ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 8.861/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja realizada a reforma no destacamento da Polícia Militar de Japonvar, de forma a oferecer condições de trabalho mais dignas aos policiais ali lotados.

Por oportuno, informa que a 18ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 8.862/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja encaminhado ao Destacamento de Catuji (2º Grupamento do 2º Pelotão da 232ª Companhia do 19º Batalhão da 15ª Região da Polícia Militar) uma espingarda cal. 12 e *spray* de pimenta, com a finalidade de trazer mais segurança no serviço dos policiais do destacamento.

Por oportuno, informa que a 18ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 8.863/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja reavaliada a possibilidade de o Curso Especial de Formação de Sargentos – Cefs –, previsto para ocorrer no primeiro semestre de 2023, ser antecipado para o segundo semestre de 2022, de modo a contemplar as turmas de cabos que ingressaram na PMMG por meio do Curso Técnico em Segurança Pública de 2006, abrangendo interior e capital.

Por oportuno, informa que a 18ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 8.864/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado, à Previc, à Prevcom-MG e à Advocacia-Geral do Estado – AGE – pedido de providências para o imediato cumprimento do § 4º do art. 148 da Emenda Constitucional nº 104, de 2020, que garantiu integralidade e paridade aos servidores que ingressaram nas carreiras de policiais, policiais legislativos e agentes penitenciários ou socioeducativos a partir do ano de 2015.

Por oportuno, informa que a 18ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

Justificação: Recorda-se, oportunamente, que pareceres exarados pela AGE, a exemplo do Parecer Jurídico nº 16.344 (32495616), de 31 de maio de 2021, se apresentam como atos administrativos de natureza enunciativa, com a função de expressar determinada opinião. Logo, não possuem o condão de cassar direitos e garantias. O § 4º do art. 148 é claro ao estabelecer que

respectivos policiais e agentes “poderão aposentar-se, voluntariamente, com proventos calculados pela última remuneração do cargo efetivo e reajustados pela regra da paridade”.

REQUERIMENTO Nº 8.866/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja encaminhada uma viatura ao destacamento da Polícia Militar de Pai Pedro, para auxiliar a atuação dos policiais lotados no local.

Por oportuno, informa que a 18ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 8.867/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam encaminhados computadores ao destacamento de Riacho dos Machados, para auxiliar o trabalho dos policiais militares locais.

Por oportuno, informa que a 18ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 8.868/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam disponibilizados ao destacamento da Polícia Militar de Varzelândia pistola de emissão de impulso elétrico, spray de pimenta e viatura, com o intuito de oferecer maior segurança para a população local.

Por oportuno, informa que a 18ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 8.869/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam disponibilizados ao destacamento da Polícia

Militar de Mamonas aparelho de ar condicionado, computador e pistola de emissão de impulso elétrico, com o intuito de melhorar a qualidade do local de serviço dos policiais militares e a prestação de serviço de segurança pública à sociedade de Mamonas.

Por oportuno, informa que a 18ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 8.870/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam disponibilizados ao destacamento da Polícia Militar de Lontra aparelho celular institucional, pistola de emissão de impulso elétrico e viatura, com a finalidade de reforçar a segurança dos policiais militares e da população local.

Por oportuno, informa que a 18ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 8.871/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja realizada reforma no piso do destacamento da Polícia Militar de Verdelândia, de forma a dar condições dignas de trabalho aos policiais lotados no local, e para que sejam disponibilizados ao destacamento aparelho celular institucional e pistola de emissão de impulso elétrico, com o intuito de melhorar a segurança na prestação de serviço dos policiais militares.

Por oportuno, informa que a 18ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 8.872/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam encaminhados ao destacamento da Polícia Militar de Serranópolis de Minas computadores, etilômetro e pistola de emissão de impulso elétrico, com a finalidade de promover a melhoria da segurança da população local.

Por oportuno, informa que a 18ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 8.873/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja realizada a reforma do destacamento da Polícia Militar de Patis e sejam disponibilizados ao destacamento viaturas e pistola de emissão de impulso elétrico, para melhoria na prestação de serviço à população de Patis.

Por oportuno, informa que a 18ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 8.875/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Delegado Heli Grilo aprovado na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para convocação dos 11 candidatos excedentes do concurso público CFO BM 2021, devidamente aprovados após a conclusão da terceira fase do concurso prevista no Edital nº 01/2020, conforme Ato nº 11.118/21, em face da divulgação, pelo governador do Estado, no dia 28 de junho de 2021, da abertura de mais 21 vagas para o curso de formação de oficiais do Corpo de Bombeiros do Estado.

Por oportuno, informa que a 18ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

Justificação: Conforme declarações do Governador do Estado de Minas Gerais, dia 28 de junho de 2021, com a abertura de novas vagas para o Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais ainda este ano, evidencia-se que, de fato, há um déficit de efetivo na corporação. Como o Edital nº 01/2020 ainda encontra-se em vigor, por força do item 17.4 do certame devidamente cumulado com a data de publicação do Aviso nº 244/21-DES da Academia de Bombeiro Militar, nada mais justo que se convoque os onze excedentes do concurso, vez que aprovados no pertinente curso de formação, o que representará economia para os cofres públicos, além de um mais célere provimento dos cargos. São estas as breves razões para conclamar o apoio dos meus pares para aprovação desta proposição, bem como a racionalidade das autoridades envolvidas para atender a providência aqui solicitada.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 9/8/2021, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 5/8/2021, que nomeou Marta Francisca Lemes, padrão VL-19, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Coronel Henrique;

exonerando Rita Neta Ferreira Mendes, padrão VL-43, 8 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Redação;

exonerando Ronaldo Mota Dias, padrão VL-55, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Zé Reis;

exonerando Samila Quaresma Rodrigues, padrão VL-48, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Virgílio Guimarães;

nomeando Gizele Souza Silva Leal, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Ana Paula Siqueira;

nomeando Jeilton Marques da Silva, padrão VL-14, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado André Quintão;

nomeando Rita Neta Ferreira Mendes, padrão VL-36, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Virgílio Guimarães;

nomeando Samila Quaresma Rodrigues, padrão VL-43, 8 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Redação.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 48/2021

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 90/2021

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 27/8/2021, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para aquisição de equipamentos de áudio e vídeo.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2021.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.



ERRATA

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.756/2020

Comissão de Constituição e Justiça

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 11/8/2021, na pág. 44, na “Conclusão”, onde se lê:

“concluimos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.756/2020”, leia-se:

“concluimos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.756/2020”.